

DNER

MANUAL DE IMPLANTAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS - MITERP

214 p.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS



MANUAL DE IMPLANTAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS-MITERP

3ª EDIÇÃO

JUNHO/86

Í N D I C E

PARTE I - SISTEMÁTICA DE IMPLANTAÇÃO

1.0 - Introdução.....	I-1
2.0 - Roteiro de Procedimentos.....	I-2
3.0 - Estudos de Projeção da Demanda, Pré-Dimensionamento e Localização.....	I-3
4.0 - Aquisição da Área.....	I-4
5.0 - Estimativa de Custos.....	I-5
6.0 - Projeto Básico	I-6
7.0 - Avaliação Econômico-Financeira.....	I-7
8.0 - Definição do Regime de Construção e Exploração.....	I-9
9.0 - Construção.....	I-10
10.0 - Organização Administrativa de Funcionamento.....	I-11

PARTE II - CLASSIFICAÇÃO E DIMENSIONAMENTO

1.0 - Introdução.....	II-1
2.0 - Critério de Classificação.....	II-2
3.0 - Classificação.....	II-3
4.0 - Dimensionamento.....	II-7

PARTE III - LOCALIZAÇÃO

1.0 - Introdução.....	III-1
2.0 - Processo de Escolha da Localização.....	III-2
3.0 - Diretrizes para Avaliação.....	III-3
4.0 - Roteiro de Estudos.....	III-5
5.0 - Elementos Requeridos para Aprovação da Localização.....	III-9

PARTE IV - PROJETO ARQUITETÔNICO

1.0 - Introdução.....	IV-1
2.0 - Definição de Áreas.....	IV-2
3.0 - Localização Relativa das Diversas Áreas.....	IV-3
4.0 - Circulação.....	IV-7
5.0 - Programação Visual.....	IV-9
6.0 - Infraestrutura Básica.....	IV-10
7.0 - Elaboração do Projeto Arquitetônico.....	IV-12
8.0 - Representação Gráfica.....	IV-21

PARTE V - PROGRAMAÇÃO VISUAL

1.0 - Introdução.....	V-1
2.0 - Critérios de Programação.....	V-2
3.0 - Elementos Básicos.....	V-3
4.0 - Classificação dos Setores.....	V-7
5.0 - Dimensionamento das Placas.....	V-17
6.0 - Formas de Aplicação.....	V-19
7.0 - Agrupamento.....	V-24
8.0 - Outros Dispositivos Visuais.....	V-30

PARTE VI - OPERAÇÃO

1.0 - Introdução.....	VI-1
2.0 - Fluxo de Pedestres.....	VI-1
3.0 - Circulação e Estacionamento de Ônibus.....	VI-3
4.0 - Sistema de Controle e Avisos.....	VI-5
5.0 - Serviço de Carregadores.....	VI-6
6.0 - Serviço de Informações	VI-7
7.0 - Serviço de Guarda-Volumes.....	VI-8
8.0 - Serviço de Estacionamento	VI-9
9.0 - Serviço de Achados e Perdidos.....	VI-10
10.0 - Serviço de Táxi	VI-11
11.0 - Integração com Transporte Urbano	VI-12
12.0 - Equipamentos Essenciais	VI-13

PARTE VII - REGIMENTO INTERNO

1.0 - Introdução	VII-1
2.0 - Estrutura Básica do Modelo de Regimento Interno de Terminal Rodoviário	VII-2
3.0 - Modelo de Regimento Interno de Terminal Rodoviário de Passageiros	VII-4
CAPÍTULO I - Da Finalidade, Organização e Funcionamento.....	VII-4
CAPÍTULO II - Da Administração.....	VII-10
CAPÍTULO III - Das Obrigações.....	VII-12
CAPÍTULO IV - Das Proibições e Penalidades.....	VII-15
CAPÍTULO V - Dos Serviços Públicos e de Apoio	VII-20
CAPÍTULO VI - Das Disposições Gerais.....	VII-27
T A B E L A S	VII-32
RELAÇÃO DE INFRAÇÕES E MULTAS.....	VII-33

PARTE VIII - ATIVIDADES COMERCIAIS

1.0 - Introdução	VIII-1
2.0 - Classificação das Atividades Comerciais.....	VIII-2
3.0 - Áreas de Exploração Comercial.....	VIII-5
4.0 - Condições Gerais de Exploração	VIII-7
5.0 - Contrato de Locação	VIII-9
6.0 - Propaganda Comercial	VIII-10
Contrato de Locação Padrão.....	VIII-11

PARTE IX - CONTROLE FINANCEIRO

1.0 - Introdução	IX-1
2.0 - Elementos de Controle Financeiro	IX-2
3.0 - Classificação de Receitas e Despesas.....	IX-3
4.0 - Discriminação das Receitas	IX-4
5.0 - Discriminação das Despesas	IX-8
6.0 - Conceitos Gerais	IX-11

PARTE X - CONTROLE ESTATÍSTICO

1.0 - Introdução	X-1
2.0 - Elementos da Estatística	X-2
3.0 - Coleta de Dados	X-3
4.0 - Relatórios	X-5

PARTE XI - CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS

1.0 - Introdução	XI-1
MODELO 1 - Convênio entre a Secretaria de Segurança P <u>ú</u> blica do Estado e a Administradora.....	XI-4
MODELO 2 - Convênio entre a Secretaria do Bem Estar So <u>c</u> cial do Estado e a Administradora.....	XI-10

APRESENTAÇÃO

Esta terceira edição do Manual de Implantação de Terminais Rodoviários de Passageiros - MITERP - resulta de novos estudos realizados, com a finalidade de estabelecer padrões gerais mais simples para a implantação de terminais, com racionalização de procedimentos operacionais e de áreas, objetivando, através de redução dos investimentos, compatibilizar os eventuais programas de implantação de terminais, para atendimento das reais demandas de passageiros e de ônibus, aos recursos orçamentários disponíveis.

Na revisão procedida, levou-se em conta a análise dos projetos de terminais de passageiros, em diversas oportunidades submetidos à apreciação do DNER e que se encontram em fase de implantação, bem como a observação, em terminais vistoriados, dos resultados operacionais.

Destaca-se ter sido estabelecida nova classificação para os terminais, passando as classes a ser em número de 8, conseguindo-se assim distribuição mais uniforme com relação às faixas de demanda; obteve-se desta forma maior abrangência, com mais adequada racionalização de áreas e setores, sendo agora recomendados, em vez de mínimos, valores de dimensionamento médios, que atendem as necessidades de cada tipo de terminal.

No que se refere aos procedimentos para apresentação do projeto arquitetônico, ocorreu sensível simplificação, tendo sido estabelecidas somente três fases, o que torna mais prática a elaboração do projeto.

Dentro do conceito de que os Pontos de Parada devem merecer tratamento diferenciado dos terminais, foi excluído do MITERP a parte que trata desses estabelecimentos (Parte XII), os quais passarão a ser objeto de estudos específicos com vistas à elaboração de um Manual próprio.

Passa, dessa forma, o MITERP a ser constituído de somente 11 (onze) partes que abrangem desde a sistemática de implantação, onde são descritas as etapas necessárias e os procedimentos a serem seguidos para implantação dos terminais, até os critérios e recomendações de aspectos específicos de classificação e dimensionamento, localização, projeto arquitetônico, programação visual, atividades comerciais, regimento interno, controles estatísticos e financeiros e convênios com órgãos públicos, apresentados em suas partes subsequentes.

Rio de Janeiro, junho/86

MANUAL DE IMPLANTAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS

(MITERP)

3^a EDIÇÃO

APROVADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM 02/07/86

SESSÃO Nº 24 - RESOLUÇÃO Nº 1.200

PARTE I - SISTEMÁTICA DE IMPLANTAÇÃO

PARTE I : SISTEMÁTICA DE IMPLANTAÇÃO

1.0 - INTRODUÇÃO

1.1 - Será considerada necessária a implantação de terminal rodoviário de passageiros, em cidades atendidas por serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional, quando comprovada demanda suficiente para assegurar a viabilidade econômica do investimento, ocorrendo pelo menos uma das seguintes condições:

a) Não exista terminal rodoviário de passageiros;

b) Os terminais existentes não se enquadrem nas disposições deste Manual e não tenham possibilidade, a critério do DNER, de sofrer as adaptações necessárias;

c) A localização dos terminais existentes venha, a qualquer tempo, tornar-se inadequada em face das disposições deste Manual (item 3 desta Parte e Parte III - Localização).

1.2 - Em cidades onde o movimento de passageiros, real ou estimado, justifique a construção de mais de um terminal, cada um dos terminais implantados será classificado na categoria compatível com o movimento de ônibus resultante das linhas previstas com origem, destino e trânsito naquele terminal, obedecido preferencialmente um critério de distribuição regional das linhas.

2.0 - ROTEIRO DE PROCEDIMENTOS

2.1 - A implantação de terminal rodoviário de passageiros requer, essencialmente, a execução das seguintes etapas de trabalho:

- a) Estudos de projeção da demanda, pré-dimensionamento e localização;
- b) Aquisição da área;
- c) Estimativa de custos;
- d) Projetos básicos;
- e) Avaliação econômico-financeira do investimento;
- f) Definição do regime de construção e exploração;
- g) Construção;
- h) Organização administrativa de funcionamento.

3.0 - ESTUDOS DE PROJEÇÃO DA DEMANDA, PRÉ-DIMENSIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO

- 3.1 - Para projeção da demanda dos serviços que utilizarão o terminal, deverão ser feitos levantamentos e análises dos dados sobre o transporte rodoviário de passageiros, com origem, destino e trânsito na localidade a ser beneficiada, de modo a quantificar o número médio de partidas e chegadas diárias, no período de projeto estipulado, nunca inferior a 10 anos, considerados todos os parâmetros determinantes dos fatores de crescimento usualmente adotado no cálculo da referida projeção. No caso de insuficiência de dados que possibilitem a determinação da taxa de crescimento anual, deverá ser adotado para este valor o mínimo de 5% (cinco por cento).
- 3.2 - É necessária a apresentação do estudo do pré-dimensionamento das áreas setoriais e total de construção, com a área total do terreno e a destinada às edificações, considerada a taxa de ocupação da região e de acordo com a Parte II - Classificação e Dimensionamento, deste Manual.
- 3.3 - Para definição da localização deverá ser feito levantamento e análise das informações relativas à situação atual e do Plano de desenvolvimento previsto para o meio urbano ou região metropolitana, conforme a Parte III - Localização, deste Manual.

4.0 - AQUISIÇÃO DA ÁREA

4.1 - A aquisição da área será feita por qualquer dos modos permitidos em direito, inclusive desapropriação por declaração de utilidade pública.

5.0 - ESTIMATIVA DE CUSTOS

5.1 - Deverão ser apresentados os valores estimados relativos às fases de implantação do terminal, obedecendo os seguintes itens, básicos:

- a) Aquisição da área;
- b) Custos dos projetos específicos;
- c) Edificações;
- d) Obras de acessos;
- e) Obras complementares e infraestrutura.

5.2 - A estimativa de custos deverá ser acompanhada do cronograma físico-financeiro correspondente, com indicação das fontes de recursos disponíveis para implantação do empreendimento.

6.0 - PROJETO BÁSICO

- 6.1 - Além do enquadramento nas especificações do código de obras da região, o projeto básico deverá atender às recomendações estabelecidas por este Manual, no que concerne ao dimensionamento, funcionalidade e qualidade das instalações, visando alcançar padrões adequados de eficiência da operação.
- 6.2 - Observados os critérios estipulados na Parte IV - Projeto Arquitetônico, relativos aos aspectos de arquitetura, o projeto básico deverá, segundo a classificação do terminal, prever:
- a) Áreas e dependências para os diversos setores de atividades (Parte II - Classificação e Dimensionamento);
 - b) Sistema de sinalização e dispositivos visuais (Parte V- Programação Visual);
 - c) Instalações e equipamentos, indispensáveis a seu desempenho operacional (Parte VI - Operação);
 - d) Instalações para atividades comerciais (Parte VIII - Atividades Comerciais)
- 6.3 - O Projeto Básico poderá ser apresentado para construção em duas fases, de acordo com a projeção da demanda para cinco e dez anos de funcionamento, desde que possua flexibilidade de execução, permitindo que a complementação seja realizada sem interferência na operação normal do terminal.

7.0 - AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 7.1 - A avaliação econômico-financeira do investimento será feita a partir dos resultados obtidos nos estudos previstos nos itens 3.0, 4.0, 5.0 e 6.0 - aplicando-se dados estimativos de custos e informações de pesquisas de mercado às projeções de volume de transporte de passageiros e usuários, e procedendo-se à análise econômica, através do uso de metodologias de avaliação da rentabilidade do investimento.
- 7.2 - Os estudos de avaliação econômico-financeira deverão levar em conta os reflexos sócio-econômicos do empreendimento, de acordo com os resultados encontrados na análise de viabilidade.
- 7.3 - Recomenda-se para a realização destes estudos, a consideração dos itens, discriminados a seguir, sem prejuízo de outras conceituações adotadas:
- a) Estimativa do valor total do investimento;
 - b) Cálculo estimativo das receitas a serem auferidas pela operação e exploração do terminal;
 - c) Cálculo estimativo das despesas de manutenção e operação do equipamento;
 - d) Remuneração do investimento;
 - e) Ponto de equilíbrio das despesas e receitas, tendo como fator de ponderação, o número de usuários que utilizarão o terminal.
- 7.4 - A realização desta etapa será, preferencialmente, de responsabilidade do órgão público local, a nível estadual ou municipal, em regime de participação com as demais entidades interessadas.

- 7.5 - Deverã ser apresentado o correspondente CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, imediatamente após a definição do custo, da da ta do início da obra e do prazo para execução dos trabalhos de implantação do terminal, atualizados em cada trimestre civil, de acordo com as resoluções contidas na Instrução de Serviço do DNER, que trata do assunto.

8.0 - DEFINIÇÃO DO REGIME DE CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO

8.1 - A construção e a exploração dos terminais poderão ser feitas, quer pelo setor público, em regime de administração direta ou contratada, quer pela iniciativa privada, em regime de concessão.

8.2 - Quando a construção e a exploração estiverem a cargo do setor público, o DNER e/ou o(s) órgão(s) interessado(s) definirão as condições a serem observadas.

8.3 - Quando a construção e a exploração ficarem a cargo da iniciativa privada, em regime de concessão, o órgão público executivo interessado realizará licitação pública, na forma da legislação em vigor, cujo edital fixará os critérios para escolha do vencedor.

9.0 - CONSTRUÇÃO

- 9.1 - A construção do terminal deverá obedecer estritamente ao projeto aprovado, assegurado o direito do órgão fiscalizador de embargar a obra em caso de inobservância do mesmo.
- 9.2 - Em casos excepcionais, sob aprovação expressa do DNER, mediante as justificativas apresentadas, poderá ser modificado o projeto inicialmente aprovado, desde que não sejam alteradas as recomendações básicas estabelecidas neste Manual.

10.0 - ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE FUNCIONAMENTO

- 10.1 - A organização administrativa do terminal estará disciplinada em Regimento Interno, a ser apresentado até 60 (sessenta) dias antes do início de suas atividades, para apreciação pelo DNER, antes de ser submetido à aprovação pelo poder concedente ou autoridade indicada na legislação.
- 10.2 - Na elaboração do Regimento Interno deverão ser observadas as recomendações deste Manual (Parte VII - Regimento Interno).
- 10.3 - Quando a exploração do terminal estiver a cargo do setor público, o Regimento Interno deverá ser aprovado pela autoridade indicada na respectiva legislação.
- 10.4 - Quando a exploração do terminal estiver a cargo da iniciativa privada, a entidade concessionária elaborará o projeto do Regimento Interno, a ser submetido à aprovação do respectivo poder concedente.
- 10.5 - Os órgãos públicos que venham a ocupar dependências do terminal terão suas atividades definidas sob a forma de convênio, conforme Parte XI - Convênios com Órgãos Públicos.
- 10.6 - O controle estatístico e o fornecimento periódico de relatórios ao órgão fiscalizador deverão obedecer às disposições contidas na Parte X - Controle Estatístico.
- 10.7 - O controle financeiro das receitas e despesas de exploração do terminal deverá obedecer às disposições contidas na Parte IX - Controle Financeiro.

MANUAL DE IMPLANTAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS

(MITERP)

3^a EDIÇÃO

APROVADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO/DNER EM 02/07/86
SESSÃO Nº 24 - RESOLUÇÃO Nº 1.200

PARTE II - CLASSIFICAÇÃO E DIMENSIONAMENTO

PORTE II : CLASSIFICAÇÃO E DIMENSIONAMENTO

1.0 - INTRODUÇÃO

- 1.1 - Esta parte estabelece os princípios gerais para a classificação e dimensionamento dos terminais rodoviários de passageiros, devendo ser aplicada de forma integral para os terminais a serem implantados e com tolerâncias admitidas, a critério do DNER, para os terminais existentes.
- 1.2 - A classificação dos terminais rodoviários tem por objetivo fixar padrões uniformes de dimensionamento para atender a situações características de demanda.
- 1.3 - São aqui recomendadas, em valores absolutos, relativos ou vinculados, áreas e instalações, compatíveis a cada classe de terminal.
- 1.4 - Com relação ao terminal rodoviário a ser implantado, os elementos contidos nesta Parte deverão ser usados com base para o dimensionamento, considerando-se a projeção da demanda de transporte coletivo, para período não inferior a dez anos, de modo a evitar a saturação de suas instalações dentro deste prazo.

2.0 - CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO

- 2.1 - Será considerado como "fator principal" de classificação o número médio de partidas diárias.
- 2.2 - O número de plataformas de embarque será fixado em função do "fator principal".
- 2.3 - Designando-se o número de plataformas de embarque como "fator determinante", todas as demais áreas e instalações serão "fatores dependentes", dentro de critérios estabelecidos.

3.0 - CLASSIFICAÇÃO

3.1 - O quadro a seguir define, em termos básicos, a classificação dos terminais, em função do movimento de partidas diárias, ao qual estão intimamente vinculadas as quantidades de plataformas de embarque e desembarque, que servirão de elementos preponderantes para os demais itens em cada classe.

3.1.1 - Em terminais rodoviários de passageiros onde venham a operar parcela significativa de linhas de pequena extensão, excluídas as linhas urbanas, devem ser adotados fatores de redução nos valores da projeção de demanda.

3.1.1.1 - Estes valores serão fixados em função do tempo médio necessário para as operações de embarque e desembarque dos passageiros.

3.1.1.2 - Recomenda-se a adoção dos seguintes critérios:

a) Para linhas até 30Km - considerada a projeção reduzida a 33% - (1/3).

b) Para linhas de 31Km a 75Km - considerada a projeção reduzida a 50% - (1/2).

3.1.1.3 - Estes fatores de redução poderão ser adotados ainda em linhas que, a critério do DNER, apresentem caracteris-ticas semelhantes àquelas cujos tempos de embarque e desembarque de passageiros, se enquadrem nos critérios recomendados no item 3.1.1.2.

3.2 - CLASSIFICAÇÃO DE TERMINAIS

I T E M	1	2	3
FATORES	NÚMERO MÉDIO DE PARTIDAS DIÁRIAS	NÚMERO DE PLATAFORMAS DE EMBARQUE	NÚMERO . DE PLATAFORMAS DE DESEMBARQUE
A	De 1.250 a 901	62 a 45	21 a 15
B	De 900 a 601	45 a 30	15 a 10
C	De 600 a 401	30 a 20	10 a 7
D	De 400 a 251	20 a 13	7 a 5
E	De 250 a 151	13 a 8	5 a 3
F	De 150 a 81	8 a 5	3 a 2
G	De 80 a 25	5 a 2	2 a 1
H	De 24 a 15	1	1

3.2.1 - ESCLARECIMENTOS RELATIVOS AO QUADRO 3.2 - CLASSIFICAÇÃO DE TERMINAIS

3.2.1.1 - O item 1 expressa o número médio de partidas diárias previsto para o terminal, no período de um ano.

3.2.1.2 - O item 2 estipula o número de plataformas de embarque para que seja possível atender ao número médio de partidas diárias, sendo os valores intermediários e externos obtidos por interpolação ou extrapolação, fixando-se em 1 (um) o número mínimo de plataformas para tal finalidade.

3.2.1.3 - O item 3 estipula o número de plataformas de desembarque, tomado em média como 1/3 do número de plataformas de embarque (item 2), devendo existir pelo menos 1(uma) plataforma para tal finalidade.

3.3 - Os valores do movimento são fundamentais para a classificação do terminal e o número de plataformas é elemento de compatibilização, determinante das características das instalações, equipamentos e serviços do terminal.

3.3.1 - Para todos os efeitos, o terminal será classificado em função do disposto no item 3.0, mesmo que suas instalações apresentem condições que o credenciem a uma classe superior.

3.3.2 - Quando o terminal possuir instalações cujas características não atendam ao requerido para a classe em que se enquadre, as eventuais obras de ampliação e adaptação deverão obedecer às condições correspondentes à referida classe.

- 3.3.3 - Quando o terminal possuir movimento acima de 1.250 partidas diárias, deverá o mesmo, em base aos estudos apresentados, e a critério do DNER, ter dimensionamento especial ou ser estudada a possibilidade de implantação de mais de um equipamento, de acordo com o item 1.2 da Parte I - Sistemática de Implantação.
- 3.3.4 - Ainda a critério do DNER, em base aos estudos apresentados, o terminal que possuir movimento abaixo de 15 partidas diárias, poderá ter dimensionamento especial.

4.0 - DIMENSIONAMENTO

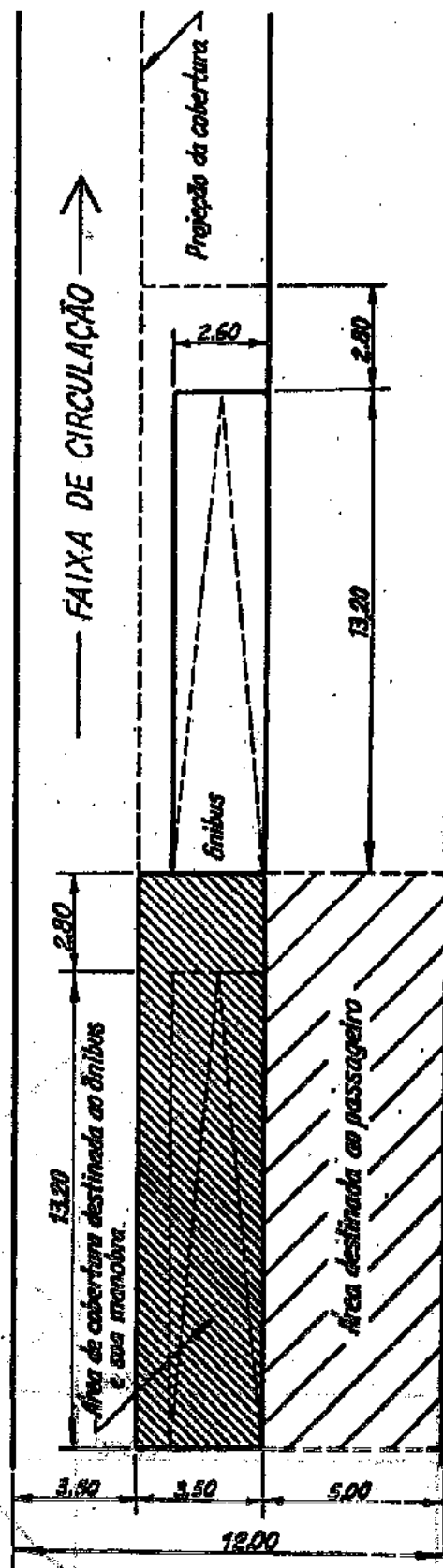
- 4.1 - Dentro dos termos definidos para cada classe no item 3.0, as áreas, instalações, equipamentos e demais acessórios do terminal estarão dimensionados ou quantificados nos quadros seguintes.

4.2 - SETOR DE OPERAÇÕES

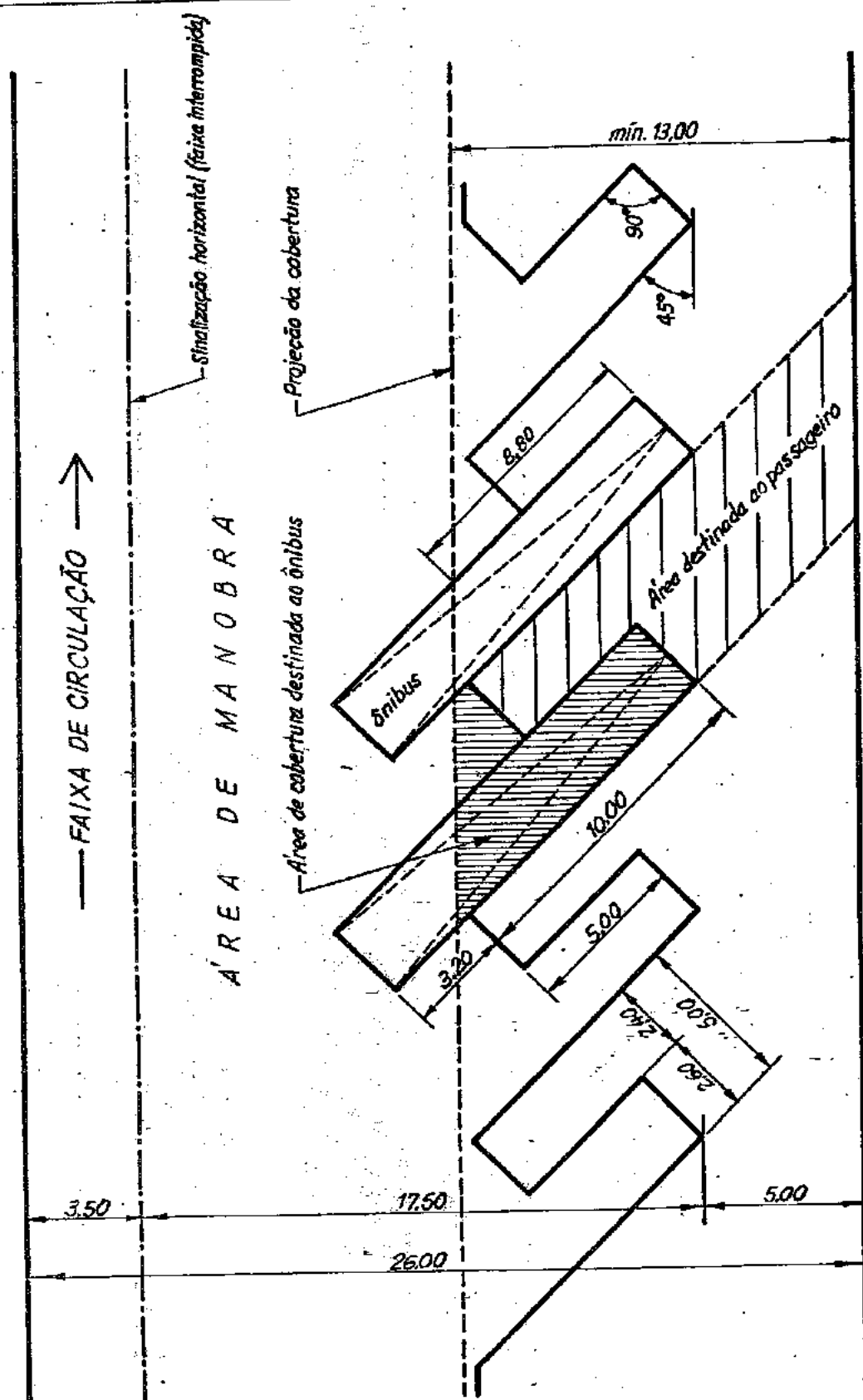
PARÂMETROS APLICÁVEIS A TODAS AS CLASSES					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ÁREAS COBERTAS - VALORES UNITÁRIOS			ÁREA TOTAL COM PISTAS
		DESTINADA AO ÔNIBUS (*)	DESTINADA AO PASSAGEIRO	TOTAL	
1	PLATAFORMA DE ACOSTAMENTO LONGITUDINAL	56,00 m ²	80,00 m ²	136,00 m ²	192,00 m ²
2	PLATAFORMA DE ACOSTAMENTO DIAGONAL (45°)	33,45 m ²	59,85 m ²	93,30 m ²	183,60 m ²
3	PLATAFORMA DE ACOSTAMENTO FRONTAL	30,60 m ²	39,40 m ²	70,00 m ²	170,00 m ²
4	ÁREA DE ESPERA PARA ÔNIBUS	Deverá ser suficiente para comportar número de ônibus igual a 50% do número de plataformas de embarque.			
5	PISTA DE ACESSO	Largura Mínima: 7,00 m Raio de Curvatura Mínimo: 15,00 m			
6	MÓDULO DE BILHETERIA	As bilheterias deverão ser modulares, em número suficiente para abrigar todas as empresas que operem no terminal com reserva técnica inicial mínima de 20%			
6.1	Área Mínima	4,00 m ²			
6.2	Testada de Balcão	2,00 m			
6.3	Área para Público	6,00 m ²			
7	MÓDULO DE AGÊNCIA	Em quantidade compatível para as transportadoras de passageiros, de modo análogo aos módulos de bilheterias.			
7.1	Área Mínima	6,00 m ²			

(*) Consultar desenhos nºs 1, 2 e 3 (fls. II-9, II-10 e II-11)

ACOSTAMENTO LONGITUDINAL (DESENHO Nº 1)

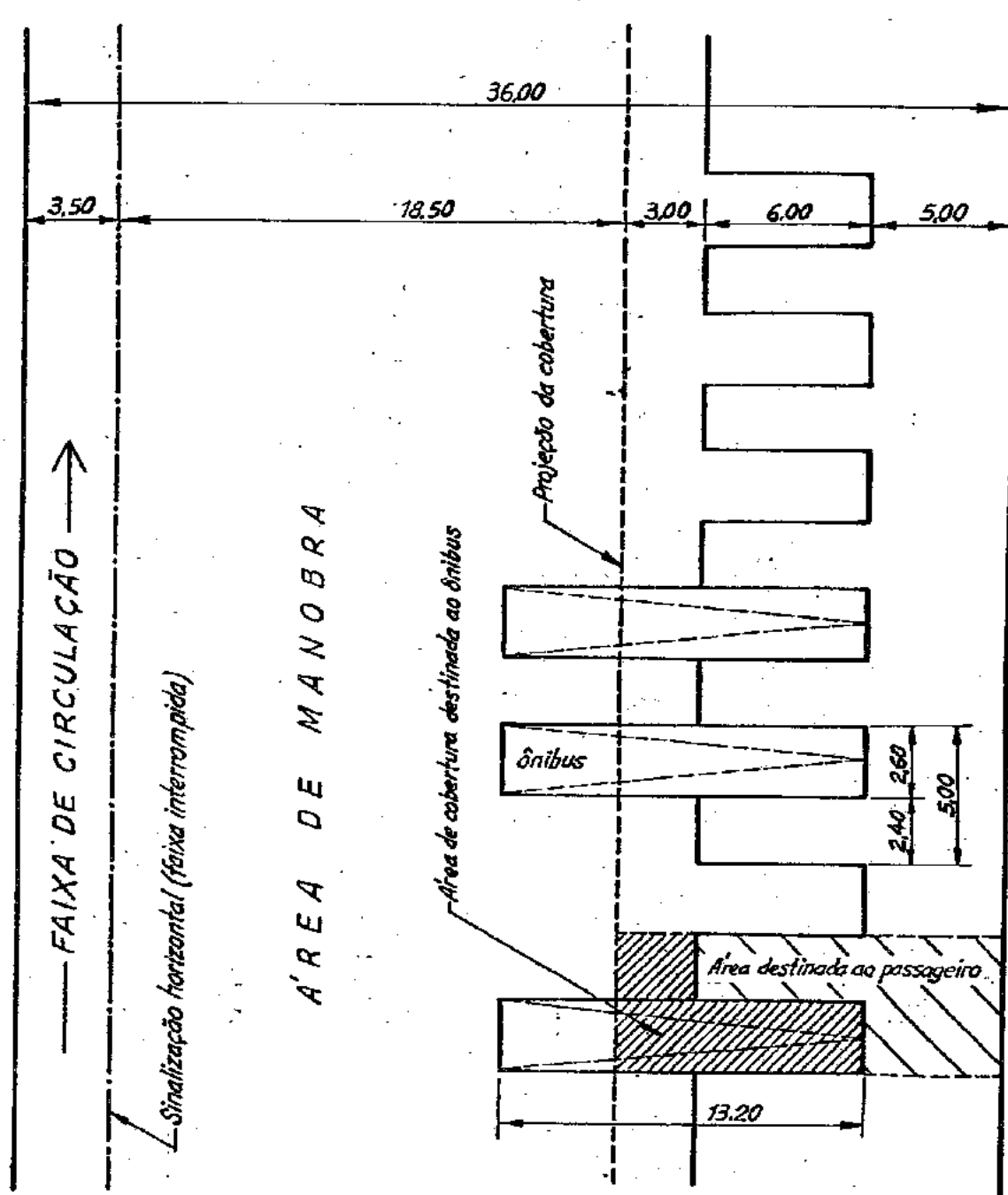


ACOSTAMENTO DIAGONAL (DESENHO Nº 2)



ACOSTAMENTO FRONTAL

(DESENHO Nº 3)



4.2.1 - ESCLARECIMENTOS RELATIVOS AO QUADRO 4.2 - SETOR DE OPERAÇÕES

4.2.1.1 - Códigos 1, 2 e 3 - as áreas mínimas indicadas referem-se às situações normais de acostamentos - longitudinal, diagonal (45°) e frontal - conforme representado nos desenhos 1, 2 e 3, respectivamente e, em cada caso, as áreas totais para os conjuntos de plataformas de embarque e desembarque serão obtidas através dos produtos dos correspondentes valores unitários pelo número de plataformas necessárias; deverá, em qualquer hipótese de acostamento, ser considerada faixa de circulação para os ônibus de 3,50 m, conforme indicado nos desenhos. Deverão ser previstas plataformas com dimensionamento especial para acostamento de "ônibus articulados", de acordo com o número de linhas que operem ou venham a operar com este tipo de veículo.

4.2.1.2 - Código 2 - para situação de acostamento diagonal com inclinação diferente da considerada (45°), admitida variação entre 30° e 60° , deverá ser prevista a possibilidade de efetivação da operação de acostamento sem interferência com qualquer ônibus estacionado, determinando-se, para tal fim, dimensões compatíveis.

4.2.1.3 - Código 4 - a área destina-se aos ônibus que aguardam o momento de acostarem na plataforma de embarque e deverá situar-se dentro da área de jurisdição do terminal ou adjacente a este, desde que o ônibus tenha possibilidade de trânsito livre no seu deslocamento para o terminal. Dispensáveis nos terminais de classe E, F, G e H.

4.2.1.4 - Código 6 - a ocupação dos módulos pelas transportadoras deverá ser estabelecida proporcionalmente ao movimento médio de partidas de cada uma, de forma a assegurar-lhes adequadas condições de venda de passagens, observada a reserva técnica de 20% do número previsto.

4.2.1.5 - Código 6.1 - no dimensionamento de cada bilheteria não será admissível qualquer dimensão menor que 2,00 m.

4.2.1.6 - Código 6.2 - representa o lado da bilheteria destinado ao atendimento dos usuários na venda de passagens.

4.2.1.7 - Código 6.3 - esta área refere-se ao espaço livre destinado ao público em frente a cada balcão de bilheteria numa faixa mínima de 3,00 m.

4.2.1.8 - Código 7 - a agência deverá estar situada adjacente à bilheteria, ou ambas integrarem uma só unidade, não sendo obrigatório manter proporcionalidade entre as áreas de bilheteria e de agência, destinadas a cada empresa. As agências destinam-se às atividades administrativas relacionadas exclusivamente com o transporte de passageiros.

4.3 - SETOR DE USO PÚBLICO

CÓDIGO	C L A S S E S		A	B	C	D	E	F	G
1	INSTALAÇÕES PARA EMBARQUE								
1.1	SALÃO DE ESPERA								
1.1.1	ÁREA	m ²	3.150 a 2.450	2.450 a 1.650	1.650 a 1.100	1.100 a 750	750 a 500	500 a 300	300 a 120
1.1.2	ASSENIO	U	780 a 600	600 a 400	400 a 270	270 a 190	190 a 150	150 a 75	75 a 40
1.1.3	REBFOURO	U	8	6	5	4	3	2	1
1.1.4	VÃO DE ACESSO	m	mais de 6	6 a 5	5 a 4	4 a 3	3	2,50	2,50
1.2	SANITÁRIO MASCULINO								
1.2.1	ÁREA	m ²	180 a 145	145 a 110	110 a 85	85 a 65	65 a 50	50 a 35	35 a 20
1.2.2	LAVATÓRIO	U	14 a 12	12 a 10	10 a 8	8 a 7	7 a 6	6 a 5	5 a 3
1.2.3	VASO SANITÁRIO	U	14 a 12	12 a 10	10 a 8	8 a 7	7 a 6	6 a 5	5 a 3
1.2.4	CHUVEIRO	U	8	7	6	5	3	2	1
1.2.5	MICRÔNIO	U	35 a 30	30 a 25	25 a 20	20 a 17	17 a 14	14 a 10	10 a 6
1.3	SANITÁRIO FEMININO								
1.3.1	ÁREA	m ²	155 a 125	125 a 95	95 a 72	72 a 50	50 a 40	40 a 28	28 a 16
1.3.2	LAVATÓRIO	U	22 a 17	17 a 14	14 a 12	12 a 10	10 a 8	8 a 5	5 a 3
1.3.3	VASO SANITÁRIO	U	22 a 17	17 a 14	14 a 12	12 a 10	10 a 8	8 a 5	5 a 3
1.3.4	CHUVEIRO	U	4	4	3	3	2	2	1

4.3 - SETOR DE USO PÚBLICO

CÓDIGO	CLASSES		A	B	C	D	E	F	G	H
2	INSTALAÇÕES PARA DESEMBARQUE									
2.1	SALÃO DE ESPERA									
2.1.1	ÁREA	m ²	1.050 a 820	820 a 550	550 a 370	370 a 250	x	x	x	x
2.1.2	ASSENIO	U	260 a 210	210 a 140	140 a 90	90 a 65	x	x	x	x
2.1.3	BEBEDOURO	U	3	2	1	1	x	x	x	x
2.1.4	VÃO DE ACESSO	m	mais de 4	4 a 3	2,50	2,50	x	x	x	x
2.2	SANITÁRIO MASCULINO									
2.2.1	ÁREA	m ²	90 a 73	73 a 55	55 a 43	43 a 33	x	x	x	x
2.2.2	LAVATÓRIO	U	9 a 7	7 a 6	6 a 5	5 a 4	x	x	x	x
2.2.3	VASO SANITÁRIO	U	9 a 7	7 a 6	6 a 5	5 a 4	x	x	x	x
2.2.4	CHUVEIRO	U	4	3	2	1	x	x	x	x
2.2.5	MICTÓRIO	U	18 a 15	15 a 13	13 a 10	10 a 9	x	x	x	x
2.3	SANITÁRIO FEMININO									
2.3.1	ÁREA	m ²	78 a 63	63 a 43	43 a 36	36 a 25	x	x	x	x
2.3.2	LAVATÓRIO	U	13 a 10	10 a 8	8 a 7	7 a 6	x	x	x	x
2.3.3	VASO SANITÁRIO	U	13 a 10	10 a 8	8 a 7	7 a 6	x	x	x	x
2.3.4	CHUVEIRO	U	2	2	1	1	x	x	x	x

4.3 - SETOR DE USO PÚBLICO (continuação)

CÓDIGO	CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H
3	ESTACIONAMENTO PARTICULAR								
3.1	NÚMERO DE VAGAS	220 a 170	170 a 110	110 a 75	75 a 50	50 a 40	40 a 20	20 a 8	8 a 5
4	TÁXIS								
4.1	NÚMERO DE PONTOS DE TÁXI	2	2	2	1	1	1	1	1
4.2	NÚMERO DE VAGAS	40 a 30	30 a 20	20 a 13	13 a 10	10 a 7	7 a 4	4 a 2	2

3.1 - ESCLARECIMENTOS RELATIVOS AO QUADRO 4.3 - SETOR DE USO PÚBLICO

3.1.1 - Códigos 1, 2 e 3 - as áreas, dimensões e os números de unidades indicados, referem-se às recomendações para valores do limite inferior e superior do número de plataformas correspondentes a cada classe, devendo os valores intermediários e externos serem obtidos por interpolação ou extrapolação.

3.1.2 - Códigos 1.2, 1.3, 2.2 e 2.3 - as instalações poderão ser agrupadas em mais de um conjunto, devendo todos disporem de fácil acesso aos respectivos salões de espera; o número de conjuntos dependerá de situações próprias do projeto, exigindo-se que pelo menos um dos conjuntos seja de uso gratuito, exceto no que se refere aos chuveiros (Códigos 1.2.4, 1.3.4, 2.2.4 e 2.3.4).

3.1.3 - Código 2 - instalações independentes para desembarque são consideradas dispensáveis nas classes E, F, G e H, tendo as instalações para embarque, referentes a essas classes, sido dimensionadas para atendimento também do desembarque.

3.1.4 - Código 1.3 e 2.3 - sugere-se a instalação de uma bancada de apoio nessas dependências para auxiliar na higienização infantil.

3.1.5 - Toda e qualquer classe de terminais, deverá possuir uma área específica de circulação geral, interligando todos os setores existentes, e que deverá ser dimensionada representando 30% (trinta por cento) da área total construída, nela não incluída a área de plataformas.

4.4.- SETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CÓDIGO	CLASSES		U	A	B	C	D	E	F	G
	ESPECIFICAÇÃO									
1		INFORMAÇÕES	m ²	15	13	11	9	7	5	3
2		ACHADOS E PERDIDOS	m ²	8	6	4	4	x	x	x
3		GUARDA-VOLUMES	m ²	$\frac{120}{80}$	$\frac{80}{60}$	$\frac{60}{30}$	$\frac{30}{20}$	$\frac{20}{16}$	$\frac{16}{12}$	$\frac{12}{9}$
4		CORREIOS E TELÉGRAFOS	m ²	15	12	9	6	CD	CD	CD
5		POSTO TELEFÔNICO	m ²	30	24	20	16	x	x	x
6		POSTO POLÍCIA MILITAR	m ²	19	19	19	OP	OP	OP	OP
	6.1	ATENDIMENTO	m ²	12	12	12	OP	OP	OP	OP
	6.2	SANITÁRIO	m ²	3	3	3	OP	OP	OP	OP
	6.3	CADEIA	m ²	4	4	4	x	x	x	x
7		POSTO DE POLÍCIA CIVIL	m ²	15	15	12	OP	OP	OP	OP
	7.1	ATENDIMENTO	m ²	12	12	9	OP	OP	OP	OP
	7.2	ALOJAMENTO	m ²	OP	OP	OP	x	x	x	x
	7.3	SANITÁRIO	m ²	3	3	3	OP	OP	OP	OP
8		POSTO POLÍCIA FEMININA	m ²	CD	CD	CD	CD	CD	CD	CD
	8.1	ATENDIMENTO	m ²	CD	CD	CD	CD	CD	CD	CD
	8.2	SANITÁRIO	m ²	CD	CD	CD	CD	CD	CD	CD
9		POSTO DE JUIZADO DE MENORES	m ²	CD	CD	CD	CD	CD	CD	CD
	9.1	ATENDIMENTO	m ²	CD	CD	CD	CD	CD	CD	CD
	9.2	SANITÁRIO	m ²	CD	CD	CD	CD	CD	CD	CD

OP - OPCIONAL

CD - CONDICIONAL

4.4 - SETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS - (continuação)

CÓDIGO	CLASSES	U	A	B	C	D	E	F	G	H
	ESPECIFICAÇÃO									
	POSTO DNER	m ²	18	15	12	12	9	9	9	6
4.4.1	ATENDIMENTO	m ²	15	12	9	9	6	6	6	6
4.4.2	SANITÁRIO	m ²	3	3	3	3	3	3	3	x
	POSTO DER	m ²	18	15	12	12	9	9	9	6
4.4.1	ATENDIMENTO	m ²	15	12	9	9	6	6	6	6
4.4.2	SANITÁRIO	m ²	3	3	3	3	3	3	3	x
	POSTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	m ²	21	15	12	9	OP	OP	OP	OP
4.4.1	ATENDIMENTO	m ²	18	12	9	6	OP	OP	OP	OP
4.4.2	SANITÁRIO	m ²	3	3	3	3	OP	OP	OP	OP
	POSTO DE SOCORRO DE URGÊNCIA	m ²	24	21	18	12	OP	OP	OP	OP
4.4.1	ENFERMARIA	m ²	12	9	9	9	OP	OP	OP	OP
4.4.2	CONSULTÓRIO	m ²	9	9	6	OP	OP	OP	OP	OP
4.4.3	SANITÁRIO	m ²	3	3	3	3	OP	OP	OP	OP
	POSTO POLÍCIA FEDERAL/ALFÂNDEGA	m ²	CD	CD	CD	CD	CD	CD	CD	OP
	POSTO FISCALIZAÇÃO ANIMAL/VEGETAL	m ²	CD	CD	CD	CD	CD	CD	CD	OP
	ESTACIONAMENTO (PRIVATIVO)	VG	30	24	18	12	9	6	2	2

OP - OPCIONAL

CD - CONDICIONAL

4.4.1 - ESCLARECIMENTOS RELATIVOS AO QUADRO 4.4 - SETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- 4.4.1.1 - Código 1 - na dependência poderão funcionar, também, se - tor de informações turísticas e pessoal com conhecimento de línguas estrangeiras.
- 4.4.1.2 - Código 2 - a área indicada refere-se à dependência para guarda de objetos achados e perdidos; nos terminais de classe E, F, G e H, o serviço em questão poderá ficar integrado ao posto de informações.
- 4.4.1.3 - Código 3 - a fixação definitiva da área para guarda-volumes depende das características locais do terminal, inclusive no que se refere à intensidade do movimento de conexão de linhas.
Poderá ser utilizado também o sistema de armários individuais - tipo "lockers".
- 4.4.1.4 - Código 4 - nos terminais de classe E, F, G e H, a instalação de área destinada à empresa exploradora dos serviços postais, dependerá de consulta prévia à ECT, de acordo com a Lei nº 6.538 de 22/06/78. Em caso de dispensa, por parte da ECT, dessas áreas específicas, nestas classes, deverá ser solicitada a instalação de caixa de coleta postal. Nas demais classes de terminais, estas áreas são obrigatórias.
- 4.4.1.5 - Código 5 - nas classes E, F, G e H, quando não houver posto telefônico, deverão ser instalados telefones públicos.
- 4.4.1.6 - Código 15 - somente aplicável quando necessário e ocorrer possibilidade de provisão de pessoal pelo responsável.

- 4.1.7 - Códigos 9 e 12 - nos terminais de classe D,E,F,G e H, poderão ser previstas dependências em comum, para exercício das atividades, quando ocorrer possibilidade da provisão de pessoal, pelos órgãos responsáveis.
- 4.1.8 - Código 14 - somente aplicável em terminal onde operar (partida ou chegada) linha internacional.
- 4.1.9 - Códigos 6 e 7 - nos terminais de classe D,E,F,G e H, poderão ser previstas dependências em comum para exercício das atividades.
- 4.1.10 - Código 8 - somente aplicável quando ocorrer possibilidade de provisão de pessoal pelo órgão responsável.
- 4.1.11 - Códigos 10 e 11 - poderão ocupar dependências comuns, para as classes E,F,G e H.
- 4.1.12 - Código 16 - nas áreas destinadas ao estacionamento deverá ser previsto local para embarque e desembarque de veículos que conduzam malas postais, ainda de acordo com a Lei que dispõe sobre os serviços postais.

4.5 - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO	CLASSES		U	A	B	C	D	E	F	G
	ESPECIFICAÇÃO									
1		ADMINISTRAÇÃO DO TERMINAL	m ²	161	135	114	95	45 (*)	30 (*)	27 (*)
	1.1	CHEFIA	m ²	15	12	12	9	OP	OP	OP
	1.2	SANITÁRIO DA CHEFIA	m ²	3	3	3	3	OP	OP	OP
	1.3	SALA DE REUNIÃO	m ²	15	12	9	9	x	x	x
	1.4	ESCRITÓRIO GERAL	m ²	60	50	40	32	16	12	12
	1.5	ALMOXARIFADO GERAL	m ²	50	40	35	30	20	12	9
	1.6	SANITÁRIOS (MASC. E FEM.)	m ²	18	18	15	12	9	6	6
2		SERVIÇOS GERAIS	m ²	72	60	45	37	12 (*)	9 (*)	9 (*)
	2.1	CHEFIA DE MANUTENÇÃO	m ²	12	12	9	9	OP	OP	OP
	2.2	OFICINAS	m ²	30	24	16	12	OP	OP	OP
	2.3	DEPÓSITO	m ²	30	24	20	16	12	9	9
3		SERVIÇO DE CONTROLE	m ²	18	15	15	12	=	=	=
	3.1	SALA DE SOM	m ²	15	12	12	OP	OP	OP	OP
	3.2	SANITÁRIO	m ²	3	3	3	3	x	x	x
	3.3	TELECOMUNICAÇÕES	m ²	CD	CD	CD	CD	CD	CD	CD
4		VESTIÁRIO MASCULINO	m ²	35	32	28	21	15	12	9
	4.1	LAVATÓRIO	U	5	5	4	3	2	2	1
	4.2	VASO SANITÁRIO	U	5	5	4	3	2	2	1
	4.3	CHUVEIRO	U	4	3	3	2	2	1	1
	4.4	ARMÁRIO	m ²	15	12	9	6	6	3	3
	4.5	MICTÓRIO	U	8	7	6	5	4	3	2

(*) Valores não incluídos os itens opcionais

OP - OPCIONAL

CD - CONDICIONAL

4.5 - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO - (continuação)

CLASSES ESPECIFICAÇÃO	U	A	B	C	D	E	F	G	H
VESTIÁRIO FEMININO	m ²	35	32	28	21	15	12	9	6
LAVATÓRIO	U	5	4	4	3	3	2	2	2
W.C. SANITÁRIO	U	7	6	5	4	3	2	2	2
CHUVEIRO	U	4	4	3	3	2	2	1	1
ARMÁRIO	U	15	12	9	6	6	3	3	2
DEPÓSITO DE LIXO	m ²	12	9	9	6	6	3	3	x

- 4.5.1 - ESCLARECIMENTOS RELATIVOS AO QUADRO 4.5 - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO.
- 4.5.1.1 - Código 1.1 e 2.1 - para as classes E, F, G e H podem funcionar juntos.
- 4.5.1.2 - Código 1.4 - compreende todos os órgãos da administração (secretaria, tesouraria, estatística, etc).
- 4.5.1.3 - Código 1.6 - os sanitários são para uso do pessoal da administração.
- 4.5.1.4 - Código 2.1 - compreende chefia, portaria e relógio de ponto e arquivos.
- 4.5.1.5 - Código 2.3 - refere-se ao local de guarda de ferramentas, equipamentos de limpeza, máquinas, móveis, etc.
- 4.5.1.6 - Código 3.1 - nos terminais de classes E, F, G e H o serviço de som poderá funcionar agregado ao serviço de informações.
- 4.5.1.7 - Código 4 e 5 - destinam-se ao pessoal dos serviços gerais. Parte desta área deverá ser reservada para os funcionários de firmas e transportadoras em atividades no terminal.

MANUAL DE IMPLANTAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS

(MITERP)

3^a EDIÇÃO

APROVADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO/DNER EM 02/07/86

SESSÃO Nº 24 - RESOLUÇÃO Nº 1.200

PARTE III - LOCALIZAÇÃO

PORTE III : LOCALIZAÇÃO

1.0 - INTRODUÇÃO

1.1 - Esta Parte estabelece diretrizes para a escolha da localização de terminais rodoviários de passageiros que ser vem a um centro urbano e indica procedimentos a serem seguidos no processo de escolha.

1.2 - A localização do terminal rodoviário de passageiros para atendimento de um centro urbano, deve ser definida através de estudos que incluam o levantamento de dados, a análise e avaliação de áreas alternativas disponíveis, de forma a caracterizar objetivamente a solução mais conveniente às finalidades do terminal.

1.3 - As diretrizes fixadas nesta Parte, deverão nortear os critérios a serem aplicados para definir a localização do terminal rodoviário; o roteiro de estudos descrito no item 4.0, é, contudo, fornecido em caráter de indicação, podendo ser adotada metodologia alternativa, inclusive com consideração de peculiaridades locais, desde que se atenda aos objetivos requeridos.

1.4 - Quando aplicada metodologia alternativa, poderão vir a ser requeridos elementos ou informações adicionais julgadas necessárias à avaliação da solução adotada.

2.0 - PROCESSO DE ESCOLHA DA LOCALIZAÇÃO

- 2.1 - O estudo da localização, em conjunto com a projeção da demanda de transporte coletivo em uma cidade, caberá, preferencialmente, ao órgão que tenha jurisdição sobre terminais rodoviários de passageiros e/ou sobre a concessão e fiscalização das linhas intermunicipais de transporte coletivo, ou ainda à Prefeitura Municipal.
- 2.1.1 - Em qualquer caso, deverão ser ouvidos, no que diz respeito a escolha da localização do terminal, a Prefeitura Municipal, o órgão de trânsito local e, em casos especiais também a Empresa Brasileira de Transportes Urbanos.
- 2.1.2 - Por iniciativa do órgão encarregado do estudo, poderá ser constituída comissão, com participação de representantes dos Poderes Públicos federal, estadual e municipal, de entidades de planejamento urbano regionais ou locais e de órgão de classe de transportadoras, para a execução ou coordenação do referido estudo.
- 2.1.3 - O estudo deverá ser encaminhado ao DNER para aprovação, após a qual estará automaticamente autorizado o prosseguimento das demais etapas de implantação do terminal, previstas no item 2.0 da Parte I - Sistemática de Implantação.

3.0 DIRETRIZES PARA AVALIAÇÃO

3.1 - Considera-se como solução mais conveniente para localização do terminal aquela que, harmonizada com o planejamento urbano da cidade e com o sistema viário local, atenda satisfatoriamente aos interesses dos passageiros e das transportadoras que irão operar no terminal.

3.1.1 - A conciliação da localização do terminal com o interesse de planejamento urbano da cidade, será avaliada em conformidade com os planos ou tendências de uso de solo e de desenvolvimento do sistema viário.

3.1.2 - O fator básico de medida do grau de atendimento ao interesse do passageiro, em termos de localização do terminal, é representado pelas condições de comunicação entre o terminal e as zonas urbanas ou metropolitanas onde se concentram a maior parte do mercado de passageiros, quer devido à proximidade física, quer pela possibilidade de integração com o sistema de transporte coletivo urbano.

3.1.3 - O interesse das empresas transportadoras que irão operar no terminal, em termos de localização do mesmo, é aferido pelas condições de acesso dos ônibus ao sistema rodoviário que converge à cidade, quer pela extensão, quer pela existência de vias descongestionadas, influenciando no tempo de percurso dos ônibus dentro da área urbana, e ainda pela distância entre o equipamento e as garagens das mesmas.

3.2 - A escolha da localização deve ser feita pela avaliação das alternativas previamente julgadas viáveis, inclusive quanto à disponibilidade de área requerida para implantação do terminal e futura expansão de suas instalações.

- 3.2.1 - Quando o poder público estadual ou municipal dispor de terreno com área suficiente para a capacidade requerida pelo terminal ou a mesma for de fácil aquisição, de modo que, pela sua situação, o órgão de planejamento urbano regional ou local comprove que a localização do terminal naquele terreno irá promover benefícios para o desenvolvimento urbanístico da cidade, sem prejudicar o interesse do usuário e o fluxo de acesso às rodovias federais, poderá esta alternativa ter preferência sobre as demais, sendo indispensável, entretanto, a realização das etapas de levantamento de dados, análise e avaliação pretendida.
- 3.3 - Quando os resultados do estudo indicarem que o pleno atendimento dos interesses do usuário e das transportadoras depende da execução de obras de infraestrutura e modificações no sistema de transporte urbano local, poderá ser aprovada a localização do terminal, condicionada à programação, por quem de direito, das referidas obras e modificações, de modo que sejam concluídas simultaneamente com a implantação do terminal.
- 3.3.1 - O DNER poderá fiscalizar o cumprimento da programação de obras de infraestrutura e modificações no sistema de transporte urbano, referida em 3.3.
- 3.4 - Para maior objetividade de avaliação, poderão ser usados processos numéricos que permitam ponderar e estabelecer medidas relativas de comparação do grau de atendimento de cada alternativa de localização em relação aos fatores relevantes, indicados no item 4.0.

4.0 - ROTEIRO DE ESTUDOS

4.1 - Os estudos de localização devem constar, no caso mais geral, de pelo menos três etapas básicas de desenvolvimento:

- a) Levantamento preliminar de dados;
- b) Análise das alternativas disponíveis e viáveis;
- c) Avaliação das alternativas e escolha da localização do terminal.

O detalhamento das atividades é apresentado, a seguir, com a ressalva de que o tamanho da cidade e as características locais podem determinar simplificações ou alterações no escopo das etapas, bem como a possibilidade de uso de alternativas de desenvolvimento dos estudos que permitam atingir aos mesmos resultados.

4.2 - Levantamento preliminar de dados

4.2.1 - Caracterização, através de plantas, do zoneamento urbano municipal ou da região metropolitana, quando for o caso, com definição dos limites das principais vias de acesso e de circulação, localização de terminais urbanos ou pontos de irradiação de viagens, população residente, uso do solo, nível social ou renda média e custo médio de desapropriação.

4.2.2 - Caracterização, através de plantas, do sistema rodoviário que demanda à cidade ou à região metropolitana, com indicação de extensões, número de faixas, volume e capacidade de tráfego das vias.

4.2.3 - Identificação, através de plantas, das tendências de expansão do meio urbano, caracterizando prováveis modificações no uso do solo, extensões do sistema viário interno ou de acesso à rede rodoviária.

- 4.2.4 - Levantamento de planos urbanísticos, viários ou outros, em elaboração, em implantação ou a serem implantados a curto prazo na cidade ou na região metropolitana.
- 4.2.5 - Coleta dos dados estatísticos sobre a movimentação de ônibus e de passageiros, a curta e longa distância, para estabelecimento de projeções.
- 4.2.6 - Pesquisa de origem e destino no âmbito da cidade, município ou região metropolitana, dos passageiros das linhas de transporte coletivo que possam vir a operar no terminal.
- 4.3 - Análise das alternativas disponíveis e viáveis
- 4.3.1 - Estabelecimento das projeções de demanda, através do uso das séries históricas e de correlações com o crescimento demográfico e, eventualmente, com outras variáveis que possam se mostrar relevantes.
- 4.3.2 - Prê-dimensionamento das áreas da construção e do terreno, necessárias para o atendimento da demanda prevista, conforme projeções estabelecidas na Parte I - item 3.0.
- 4.3.3 - Caracterização das áreas alternativas disponíveis, no contexto urbano.
- 4.3.4 - Triagem das alternativas de localização, em face das tendências da expansão e de planejamento do uso do solo, com eliminação daquelas que vierem a se revelar incompatíveis com a situação atual ou projetada do meio urbano.

- 4.3.5 - Pesquisa de tempos de percurso e custos de viagem, pelos meios existentes de transporte urbano (automóvel, ônibus, metrô, etc.), de cada área alternativa selecionada às zonas com maior potencial de passageiros.
- 4.3.6 - Pesquisa de tempos de percurso e custos operacionais dos ônibus que irão operar no terminal, no seu deslocamento ao longo dos acessos de cada área alternativa aos eixos rodoviários que constituem os principais itinerários das respectivas linhas.
- 4.3.7 - Pesquisa e análise dos elementos complementares relativos à cada área alternativa, incluindo aspectos de valorização de terreno, problemas construtivos, empreendimentos vinculados e outros que possam fornecer dados relevantes ao processo de seleção, ainda que gerando benefícios ou custos indiretos.
- 4.4 - Avaliação das alternativas e escolha da localização do terminal
 - 4.4.1 - Definição de critérios objetivos, obedecidas as diretrizes do item 3.0, as quais aplicadas aos dados levantados e processados, relativos a custos e tempos de percurso para os principais fluxos de passageiros e de ônibus, possam indicar a melhor solução, do ponto de vista técnico.
 - 4.4.2 - Apreciação da influência dos benefícios e custos indiretos, passíveis ou não de quantificação, sobre a avaliação técnica procedida.
 - 4.4.3 - Escolha da localização do terminal com base nos resultados obtidos pela aplicação, às áreas alternativas, dos critérios de natureza técnica definidos, considerados os demais fatores indicados, em 4.4.2.

- 4.4.4 - Elaboração do relatório descritivo do estudo realizado, com registro dos dados obtidos, procedimentos adotados e conclusões alcançadas em suas diversas etapas, bem como justificativa final da solução es colhida e recomendações julgadas relevantes para pos sibilitar o funcionamento eficaz do terminal.

5.0 - ELEMENTOS REQUERIDOS PARA APROVAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO

5.1 - Para aprovação da localização do terminal rodoviário de passageiros é necessário a apresentação do relatório descritivo mencionado em 4.4.4, o qual deverá, obrigatoriamente, ser acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Mapas da cidade ou da região metropolitana a ser servida pelo terminal, em escala adequada, com caracterização através de símbolos apropriados de : uso do solo; faixa de população e densidade demográfica das zonas em que se desdobra a cidade ou região metropolitana; sistema viário urbano principal com indicação da capacidade das vias e condições até os acessos à rede rodoviária. Os referidos mapas deverão ser fornecidos, para a situação atual e para sua projeção, considerados planos e tendências, no prazo de dez anos.
- b) Representação gráfica, para cada alternativa estudada, dos fluxos de usuários estimados das zonas urbanas até a localização correspondente, com indicações de distâncias e de tempos de percurso em transporte urbano, a qual deverá ser fornecida para a situação atual e sua projeção, em conformidade com o estabelecido para os mapas mencionados na alínea "a", de forma a permitir superposição aos referidos mapas.
- c) Representação gráfica, para cada alternativa estudada dos fluxos estimados de ônibus nos acessos dos eixos rodoviários até a localização correspondente, com indicações de distâncias e tempos de percurso levantados, a qual é requerida, também, em termos atuais e projetados, de forma a permitir sua superposição nos mapas mencionados na alínea "a".

d) Indicação de frequências e capacidade dos meios ur
banos de transporte.

5.2 - Ocorrendo a hipótese prevista em 3.3, deverão ser re-
presentadas, complementarmente, nos mapas mencionados
na alínea "a" do item 5.1, as obras e modificações
julgadas necessárias.

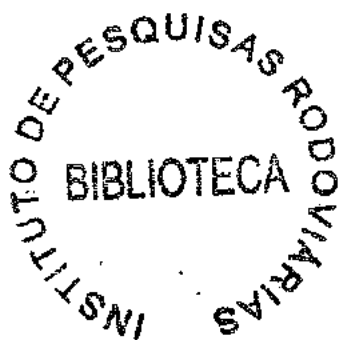
MANUAL DE IMPLANTAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS

(MITERP)

3^a EDIÇÃO

APROVADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO/DNER EM 02/07/86

SESSÃO Nº 24 - RESOLUÇÃO Nº 1.200



PARTE IV - PROJETO ARQUITETÔNICO

PARTE IV : PROJETO ARQUITETÔNICO

- 1.0 - INTRODUÇÃO
- 1.1 - Esta Parte fixa diretrizes para a execução do projeto arquitetônico dos terminais rodoviários de passageiros.
- 1.2 - A elaboração do projeto arquitetônico de um terminal rodoviário de passageiros deverá considerar a utilização do mesmo como infraestrutura básica do serviço de transporte coletivo e a organização espacial de todas as atividades humanas que se exercerão em seu interior.
- 1.3 - Essa organização espacial deverá ser definida através de estudos locais que considerem todos os elementos que possam influir na implantação e que levem ao estabelecimento de diretrizes a serem aplicadas para definição do partido a ser adotado, visando dar ao projeto melhor adequação.
- 1.4 - O projeto arquitetônico deverá ser elaborado de maneira a possuir flexibilidade de dimensionamento, a fim de permitir acréscimo nas instalações, sem que os mesmos, quando da sua execução, venham a interferir no funcionamento do terminal.
- 1.5 - O projeto arquitetônico deverá ser elaborado de maneira a conciliar um sistema funcional com uma solução simples e econômica, prevendo esquemas de iluminação, ventilação, acesso e circulação adequados ao conforto dos que exercerem atividades no terminal e do público em geral.
- 1.6 - A presente Parte estabelece requisitos e recomendações de âmbito geral, fornecendo elementos de orientação para elaboração do projeto, respeitadas condições locais, específicas.

2.0 - DEFINIÇÃO DE ÁREAS

2.1 - A elaboração do projeto arquitetônico, deverá ser definida através das seguintes áreas:

2.1.1 - Áreas de Uso Público

Consideram-se áreas de uso público, aquelas destinadas ao atendimento de caráter geral aos usuários, nos períodos que antecedem e sucedem ao embarque e ao desembarque de passageiros dos ônibus, desde a chegada até a saída do terminal.

2.1.2 - Áreas de Serviços Públicos

Consideram-se áreas de serviços públicos, aquelas destinadas ao exercício, por entidades públicas ou privadas, inclusive a Administradora, de atividades de apoio, assistência e proteção aos usuários do terminal.

2.1.3 - Áreas de Operação

Consideram-se áreas de operação, aquelas destinadas à venda de passagens e outras atividades administrativas das transportadoras, espera, chegada e saída dos ônibus e ao embarque e desembarque propriamente ditos, de passageiros dos ônibus.

2.1.4 - Áreas de Comércio

Consideram-se áreas de comércio aquelas destinadas ao exercício de atividades de venda de bens aos usuários do terminal e outras de natureza comercial.

2.1.5 - Áreas de Administração

Consideram-se áreas de administração, aquelas destinadas ao exercício das atividades específicas da Administradora, inclusive as de controle direto do movimento de chegada e saída dos ônibus nas respectivas plataformas.

3.0 - LOCALIZAÇÃO RELATIVA DAS DIVERSAS ÁREAS

3.1 - Conforme estabelecido na Parte II - Classificação e Dimensionamento, deste Manual, o número de plataformas de embarque deverá ser fator determinante de quantificação e dimensionamento das unidades e instalações que devam existir no terminal, obedecido o critério de definição das áreas, estabelecido no item 2.0 desta Parte.

3.1.1 - Setor de Uso Público

3.1.1.1 - Os terminais de classe A, B e C deverão possuir áreas de espera destinadas ao público, específicas e distintas para as operações de embarque e desembarque de passageiros, providas de assentos em número compatível com sua classificação.

Nas classes D, E e F, considera-se dispensável a área de espera para desembarque.

3.1.1.2 - Os sanitários, masculino e feminino, de preferência adjacentes, serão de uso comum a todo o terminal, devendo sua localização possibilitar acesso direto a partir das áreas de espera. Quando houver mais de um conjunto de sanitários (masculino e feminino), deverão ser dispostos em diferentes pontos do projeto, de modo a facilitar aos usuários.

3.1.1.3 - Deverá haver uma área destinada ao estacionamento de carros particulares, em local adjacente ao prédio e dimensionada de acordo com a classificação do terminal, observado o código 3 - Item 4.3 da Parte II - Classificação e Dimensionamento.

3.1.1.4 - Deverão ser previstas nos terminais rodoviários, áreas cobertas destinadas ao embarque e desembarque dos usuários de táxis e veículos particulares.

3.1.2 - Setor de Serviços Públicos

- 3.1.2.1 -** O serviço de informações do terminal rodoviário deverá ser prestado em posto próprio, localizado em área frontal à entrada principal, podendo existir, se necessário, mais de um posto com a mesma finalidade.
- 3.1.2.2 -** As informações sobre achados e perdidos, poderão ser prestadas no mesmo posto de informações de que trata 3.1.2.1, embora o depósito de objetos deva ocupar outra área no terminal, nas classes A, B e C.
- 3.1.2.3 -** A área destinada à implantação do serviço de guarda-volumes, deverá permitir acesso direto aos passageiros e localizar-se preferencialmente próxima às plataformas de desembarque. Poderá também existir área específica para a implantação de um serviço de guarda-volumes automático/individual do tipo armário "lockers", que não implicará na supressão do guarda-volumes coletivo.
- 3.1.2.4 -** O serviço de telefone urbano e interurbano, deverá ser localizado em uma área específica do terminal, preferencialmente em local resguardado de ruídos, de maneira a facilitar sua utilização pelo público.
- 3.1.2.5 -** A área destinada ao posto de juizado de menores, deverá ser localizada o mais próximo possível da área das plataformas de embarque.
- 3.1.2.6 -** Conforme sua classificação, deverá existir no terminal rodoviário de passageiros, área específica para a localização de postos de assistência social e socorros de urgência, para atendimento dos usuários do terminal.
- 3.1.2.7 -** Tanto o posto de fiscalização do DNER como o do órgão estadual concedente de linhas, deverão ser localizados próximos às plataformas de embarque. Nas classes D até H, esses postos de fiscalização poderão funcionar em uma mesma área.

- 3.1.2.8 - O serviço de transporte de bagagens de passageiros , através de carregadores, deverá possuir áreas específicas junto à entrada do terminal e próximo ao local de desembarque de passageiros.
- 3.1.2.9 - Todas as áreas destinadas à instalação dos órgãos incumbidos de policiamento, dentro do terminal, deverão ser localizadas de modo a permitir o melhor controle sobre as áreas de circulação e de espera.
- 3.1.3 - Setor de Operação
 - 3.1.3.1 - As plataformas de embarque e desembarque, deverão ser cobertas e construídas para operação em separado com circulações próprias e convenientemente distintas de toda e qualquer outra circulação, sem colunas que impeçam a livre cobertura das portas dos ônibus.
 - 3.1.3.2 - As bilheterias deverão estar localizadas, no terminal, de forma a facilitar a realização, pelo usuário, do circuito-entrada, compra de passagem, área de espera e plataforma de embarque.
 - 3.1.3.3 - Deverá existir no setor de operação, uma área de espera, destinada exclusivamente aos ônibus que operam no terminal, com fácil acesso à plataforma de embarque.
- 3.1.4 - Setor de Administração
 - 3.1.4.1 - As áreas de administração, dentro de um terminal, deverão ser implantadas de modo a não interferir com a operação e o uso do mesmo, devendo o acesso às mesmas ficar restrito ao pessoal da Administradora, vedado ao público.
 - 3.1.4.2 - Deverá ser prevista, no Setor de Administração, área destinada ao uso comum pelos funcionários das transportadoras e firmas comerciais que exerçam atividades no terminal (vestiários masculinos e femininos, providos de instalações sanitárias e armários).

- 3.1.4.3 - Deverá existir, no Setor de Administração, uma sala de controle, localizada de forma a possibilitar boas condições de fiscalização de chegada e saída de ônibus nas respectivas plataformas.
- 3.1.4.4 - Deverá ser prevista área para instalação de equipamento de telecomunicações e controle de regularidade e segurança do transporte, a critério do DNER.
- 3.1.5 - Setor de Comércio
 - 3.1.5.1 - A área reservada às atividades comerciais poderá ficar localizada junto às áreas de uso público de que trata o item 3.1.1.1, porém de forma a não prejudicar a movimentação dos usuários.
 - 3.1.5.2 - Deverá ser evitado que a área destinada às atividades de comércio assumam posição de preponderância em relação às demais, uma vez que, apesar de conveniente a sua existência, a mesma destina-se essencialmente ao atendimento dos usuários do terminal e das pessoas que nele exerçam atividades; caberá, em qualquer caso, ser observado disposto no item 3.0 da Parte VIII - Atividades Comerciais.

4.0 - CIRCULAÇÃO

4.1 - A circulação geral no terminal, deverá ser definida através de fluxos naturais e distintos, a fim de proporcionar facilidade de deslocamentos, cabendo serem considerados os casos seguintes:

4.1.1 - Circulação de pedestres

4.1.1.1 - A circulação de pedestres através do terminal rodoviário, deverá ser estabelecida, com vistas ao embarque e desembarque de passageiros, mediante a consideração de 2 (dois) fluxos independentes, sendo um no circuito acesso ao terminal, compra de passagem, espera, embarque em ônibus, e o outro no circuito - desembarque de ônibus, coleta de bagagem, embarque em transporte coletivo ou individual urbano.

4.1.1.2 - Quando no prédio do terminal, quer no mesmo nível quer em níveis diferentes, forem exercidas outras atividades que não as específicas do terminal, as áreas de acesso e os respectivos fluxos de circulação deverão ser distintos, de forma a não interferirem com a área de acesso e os fluxos de circulação do terminal propriamente dito.

4.1.1.3 - A circulação de pedestres no terminal, deverá ser livre de obstáculos, recomendado-se seja evitado o uso de escadas e estimulada a implantação de rampas.

4.1.1.4 - Quando, por qualquer razão, for imprescindível que o deslocamento entre diferentes níveis seja feito por meio de escadas, recomenda-se o emprego de escadas rolantes.

4.1.1.5 - A circulação de público, relacionada com as atividades comerciais, deverá ser estabelecida de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos fluxos de embarque e desembarque.

VUP

- 4.1.1.6 - A administração do terminal deverá possuir circulação específica, que não interfira com os demais fluxos internos de circulação.
- 4.1.1.7 - A circulação nas plataformas deverá ser separada de qualquer outra circulação, com total segurança para o passageiro que embarca e desembarca do ônibus.
- 4.1.1.8 - A área de circulação geral deverá medir entre 23% e 30% da área total construída, nesta não incluída a área de plataformas. //
- 4.1.2 - Circulação de Veículos
- 4.1.2.1 - A circulação dos ônibus das empresas transportadoras, dentro do terminal, deverá ser feita de modo a que os mesmos tenham fácil acesso às áreas de plataformas, através de vias reservadas ao trânsito exclusivo desses veículos.
- 4.1.2.2 - Os níveis de acessos, chegada e saída do público ao terminal, sempre que possível, deverão ser implantados de modo a coincidir com os níveis das vias externas de circulação.
- 4.1.2.3 - Nos terminais de classes A, B e C, a circulação dos veículos de transporte urbano individual (táxis), assim como a de veículos particulares, deverá se fazer, também através de 2 (dois) fluxos distintos, sendo um para a chegada e outro para a saída.

5.0 - PROGRAMAÇÃO VISUAL

- 5.1. - O terminal rodoviário deverá ser provido de locais específicos para a implantação dos elementos de programação visual, os quais deverão ser estudados, quando da elaboração do projeto, envolvendo suas aplicações nas áreas internas e externas do prédio, conforme estabelecido na Parte V - Programação Visual, deste Manual.
- 5.2 - Para os terminais existentes, que não disponham de programação visual ou que pretendam reformular aquela porventura implantada, deverá ser obedecido o disposto na Parte V deste Manual.

6.0 - INFRAESTRUTURA BÁSICA

6.1 - Instalações

- 6.1.1 - Conforme o indicado na Parte II - Classificação e Dimensionamento - todas as instalações de infraestrutura básica deverão ser dimensionadas de modo a permitir futuros acréscimos, quando se fizerem necessários, ao terminal.
- 6.1.2 - Os projetos das instalações de energia, água, esgoto, águas pluviais e lixo, obedecerão as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como as normas e prescrições dos respectivos órgãos estaduais competentes e das respectivas empresas concessionárias dos serviços públicos.
- 6.1.3 - Os projetos das instalações de proteção contra o fogo e extinção de incêndios obedecerão às normas e prescrições do Corpo de Bombeiros Estadual, ao qual caberá sua fiscalização e aceitação.
- 6.1.4 - As instalações elétricas deverão ser projetadas da forma a possibilitar a medição do consumo de cada unidade e a respectiva cobrança ao consumidor direto, exceto no que se refere às áreas de uso comum.
- 6.2 - Equipamentos
- 6.2.1 - As áreas de uso comum, no terminal, deverão ser convenientemente separadas por elemento físico (parede, grade, divisória, obstáculo de cerca-viva, etc.).
- 6.2.2 - O acesso de pedestres às vias de circulação de veículos no recinto do terminal, deverá ser impedido por meio de obstáculo físico.

- 6.2.3 - Os assentos destinados ao público, nas áreas de espera de embarque e desembarque, deverão ser fixos e, se possível, individuais, a fim de proporcionarem maior conforto ao usuário.
- 6.2.4 - Deverão ser previstas, no projeto, instalações de telefone para atendimento dos diversos setores de atividades de administração e, de posto telefônico do terminal, as quais obedecerão às normas e prescrições do órgão estadual competente ou da empresa concessionária do serviço telefônico.
- 5.3 - Áreas de Entorno
 - 6.3.1 - Vias de Acesso
 - 6.3.1.1 - O sistema viário do entorno deverá ser estudado considerando-se as alterações causadas pela implantação do novo equipamento, podendo ser eventualmente redimensionado para absorção do volume de tráfego gerado pelo terminal, tendo em vista as diretrizes básicas do planejamento urbano da cidade.
 - 6.3.2 - Uso do solo
 - 6.3.2.1 - As áreas de entorno de um novo terminal, obedecidas as normas do planejamento urbano da cidade, deverão ser preservadas através de legislação específica, quando da escolha do local para sua implantação, evitando-se assim, sua utilização para fins de caráter comercial não relacionadas às reais funções do equipamento, inclusive instalação de agências de viagens que possam perturbar o desempenho das atividades do terminal.

7.0 - ELABORAÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO

7.1 - De acordo com o roteiro de procedimentos estabelecidos no item 2.0, da Parte I - Sistemática de Implantação, deste Manual, a elaboração do projeto será iniciada após a efetivação dos estudos de projeção de demanda, pré-dimensionamento e localização, e da aquisição do terreno necessário à implantação do terminal.

7.2 - Ao ser iniciada a elaboração do projeto arquitetônico, já disporá, portanto, do terreno e do pré-dimensionamento da área de construção necessária, esta definida em função da classificação do terminal a ser implantado e das demais disposições constantes da Parte II - Classificação e Dimensionamento deste Manual.

7.3 - A partir dos elementos disponíveis, conforme mencionado em 7.2, a elaboração do projeto será desenvolvida segundo as fases adiante discriminadas:

7.3.1 - 1ª Fase - Compreendendo os seguintes serviços:

- 1) Coleta de dados e informações complementares, relativamente ao terreno, ao meio-ambiente e urbanística local, compreendendo de:
 - a) Levantamento topográfico - caracterização dos principais acidentes;
 - b) Estudo geotécnico - objetivando obtenção de informações reais sobre as características mecânicas do solo, com vistas aos estudos de fundações e drenagens;
 - c) Informações referentes à temperatura, umidade relativa, insolação e regime de ventos;
 - d) Dados e informações relacionados à urbanística local, com legislação pertinente ao uso do solo (taxas de ocupação, coeficiente de utilização, gabaritos, alinhamentos, recuos, afastamento, etc) e arquitetura das edificações próximas.

Memorial 2 - descreve os diversos sistemas das instalações hidráulicas e de esgoto, indicando os seguintes elementos básicos:

- sistema de controle e aquecimento de água;
- lista dos principais equipamentos;
- cálculo de consumo e abastecimento.

Memorial 3 - descreve os diversos sistemas das instalações elétricas e telefônicas existentes, indicando todas as informações que sejam necessárias;

Instalações especiais - abrangem, entre outros, segurança, proteção contra incêndio, acústica, sonorização, comunicação, lumino-técnica e lixo (armazenagem/tratamento); os elementos a serem fornecidos dependem de cada caso específico;

Memorial de paisagismo e plantas gerais (e cortes, quando necessário) - sintetiza os objetivos do trabalho apresentado, indicando os seguintes elementos básicos:

- tratamento do solo;
- espécies vegetais (a serem plantados) e/ou preservação;
- acabamentos de muros, arrimos e pavimentações;
- equipamentos exteriores (espelhos d'água, bancos, etc);
- sistema de irrigação, drenagem e iluminação;
- recomendações gerais.

- m) Memorial de arquitetura interior - sintetiza o trabalho apresentado;
- n) Plantas dos pisos e tetos (e elevações, quando necessário) - indicam a localização do equipamento fixo e móvel, e dos pontos instalações hidráulica, elétrica e telefônica, de ar condicionado e especiais, especificando os materiais de acabamentos de pisos, paredes e tetos;
- o) Perspectivas dos principais ambientes;
- p) Esquemas de cores, catálogos das principais linhas de equipamento fixo/móvel, amostras dos principais materiais de acabamentos;
- q) Orçamento - estima o custo de realização das obras projetadas indicando as quantidades, custos unitários e custos totais de o serviço.

7.3.3 - 3ª Fase - Elaboração do projeto definitivo, consistindo no desenvolvimento e detalhamento do anteprojeto e incorporando todos os elementos básicos e anteprojetos complementares; deve ser aprovado de modo a fornecer todas as informações arquitetônicas necessárias à execução da construção, conforme discriminado a seguir:

7.3.3.1 - Elementos básicos

- a) Todos os elementos básicos relacionados em 7.3.2., letras de a a "i", aprovados no anteprojeto;
- b) Detalhes - desenvolvem as informações contidas nos elementos básicos referidos acima, complementando as informações arquitetônicas necessárias à construção, representando e dimensionando plantas, cortes e elevações, os aspectos de funcionamento, materiais e acabamentos dos itens detalhados; compreendem de modo geral:
 - escadas e rampas;
 - esquadrias metálicas e conjuntos de vidro ou cristal temperado normalmente representadas em esquema (os detalhes de execução elaborados pelos fabricantes e aprovados pelo arquiteto);

Memorial de trabalho - síntese do trabalho interior - síntese do trabalho exterior

1) Memorial 2 - descreve os diversos sistemas das instalações hidráulicas e de esgoto, indicando os seguintes elementos básicos:

- sistema de controle e aquecimento de água;
- lista dos principais equipamentos;
- cálculo de consumo e abastecimento;

notas e anexos

2) Memorial 3 - descreve os diversos sistemas das instalações elétricas e telefônicas existentes, indicando todas as informações que sejam necessárias;

3) Instalações especiais - abrangem, entre outros, segurança, proteção contra incêndio, acústica, sonorização, comunicação, lumino-técnica e lixo (armazenagem/tratamento); os elementos a serem fornecidos dependem de cada caso específico;

4) Memorial de paisagismo e plantas gerais (e cortes, quando necessário) - sintetiza os objetivos do trabalho apresentado, indicando os seguintes elementos básicos:

1) Memorial de paisagismo e plantas gerais (e cortes, quando necessário) - sintetiza os objetivos do trabalho apresentado, indicando os seguintes elementos básicos:

- tratamento do solo;
- espécies vegetais (a serem plantados) e/ou preservação;

- acabamentos de muros, arrimos e pavimentações;

- equipamentos exteriores (espelhos d'água, bancos, etc);

- sistemas de irrigação, drenagem e iluminação;

- recomendações gerais.

- m) Memorial de arquitetura interior - sintetiza o trabalho apresentado;
- n) Plantas dos pisos e tetos (e elevações, quando necessário) - indicam a localização do equipamento fixo e móvel, e dos pontos instalações hidráulica, elétrica e telefônica, de ar condicionado e especiais, especificando os materiais de acabamentos de pisos, paredes e tetos;
- o) Perspectivas dos principais ambientes;
- p) Esquemas de cores, catálogos das principais linhas de equipamento fixo/móvel, amostras dos principais materiais de acabamentos;
- q) Orçamento - estima o custo de realização das obras projetadas indicando as quantidades, custos unitários e custos totais de obra e serviço.

7.3.3 - 3ª Fase - Elaboração do projeto definitivo, consistindo no desenvolvimento e detalhamento do anteprojeto e incorporando todos os elementos básicos e anteprojetos complementares; deve ser aprovado de modo a fornecer todas as informações arquitetônicas necessárias à execução da construção, conforme discriminado a seguir:

7.3.3.1 - Elementos básicos

- a) Todos os elementos básicos relacionados em 7.3.2., letras de "a" a "i", aprovados no anteprojeto;
- b) Detalhes - desenvolvem as informações contidas nos elementos básicos referidos acima, complementando as informações arquitetônicas necessárias à construção, representando e dimensionando plantas, cortes e elevações, os aspectos de funcionamento, materiais e acabamentos dos itens detalhados; compreendem de modo geral:
 - escadas e rampas;
 - esquadrias metálicas e conjuntos de vidro ou cristal temperado normalmente representadas em esquema (os detalhes de execução elaborados pelos fabricantes e aprovados pelo arquiteto);

- portas e esquadrias de madeira;
- outros detalhes (cozinhas, sanitários, lavanderias, revestimentos, impermeabilizações e pavimentações, muros, vedações, gradis, etc).

2- Estrutura

- a) Memorial de cálculo;
- b) plantas de formas e detalhes;
- c) Detalhes de armações.

3- Instalações hidráulicas e de esgoto

- a) Memorial e especificações;
- b) Fluxogramas de distribuição e coleta;
- c) Plantas das redes, com localização e dimensionamento de tubulações, registros, válvulas e equipamentos;
- d) Detalhes gerais;
- e) Plantas e detalhes de locais técnicos.

4- Instalações elétricas e telefônicas

- a) Memorial e especificações;
- b) Diagramas unifilares das redes;
- c) Plantas das redes de alimentação, distribuição primária e secundária, localizando e dimensionando cabos, quadros e equipamentos;
- d) Detalhes gerais;

e) Plantas e detalhes de locais técnicos.

7.3.3.5 - Instalações especiais - os elementos a serem fornecidos de cada caso específico; entretanto, devem compreender itens mínimos a seguir:

a) Memorial e especificações;

b) Diagrama e/ou fluxogramas das redes, quando houver;

c) Plantas das redes, com localização e dimensionamento de todos os elementos componentes;

d) Detalhes gerais;

e) Plantas e detalhes de locais técnicos.

7.3.3.6 - Paisagismo - obedecem os critérios estabelecidos para os projetos de instalações especiais, conforme 7.3.3.5 e devem apresentar:

a) Memorial e especificações;

b) Plantas e cortes gerais - indicam a topografia final, muros de arrimos, áreas pavimentadas e de vegetação e equipamentos exteriores, e referem as cotas e níveis gerais e parciais. Todos os elementos indicados, com a respectiva designação, conforme o caso, são complementados pelas plantas e cortes parciais, elevações e detalhes necessários à execução do projeto.

c) Plantas de espécies vegetais (com localização e especificação);

d) Projetos de irrigação, drenagem e iluminação.

3.3.7 - Arquitetura Interior

- a) Memorial e especificações;
- b) Plantas de pisos e tetos, cortes gerais e elevações, indicando, para cada compartimento, os revestimentos de pisos, paredes, tetos e divisórias, localizando todos os equipamentos fixos e os pontos de instalações hidráulicas, elétricas e telefônicas, de ar condicionado e especiais (esta localização será feita de forma integrada com os projetos específicos): referem as cotas e níveis gerais e parciais de todos os compartimentos;
- c) Detalhes - desenvolvem as informações contidas nos elementos acima relacionados, complementando as informações necessárias à execução do projeto; representam e dimensionam em plantas, cortes e elevações os aspectos de funcionamento, materiais e acabamento dos itens detalhados.

3.3.8 - Especificações - compreendem a especificação de todos os materiais de construção, acabamentos e instalações, e as normas para execução de todos os serviços envolvidos na construção.

3.3.9 - Orçamento - discriminação orçamentária e composição analítica de unitários, de acordo com as normas vigentes.

3.3.10 - Outras Instalações

Compreendem os projetos de ar condicionado, ventilação e exaustão, os quais devem ser complementados pelos projetos hidráulicos e elétricos pertinentes, bem como de elevadores e escadas rolantes, contendo:

- a) Memorial e especificações:

- b) Fluxograma e diagramas unifilares das redes de distribuição e alimentação;
- c) Plantas das redes, com localização e dimensionamento de todos os elementos componentes;
- d) Detalhes gerais;
- e) Plantas e detalhes de locais técnicos.

8.0 - REPRESENTAÇÃO GRÁFICA

- 8.1 - A apresentação dos projetos, no que se refere ao aspecto gráfico, deverá obedecer aos requisitos discriminados a seguir:
 - 8.1.1 - As pranchas terão sempre, no mínimo, as dimensões do formato A-4 (NB - 8 da ABNT), podendo ser apresentadas em cópias.
 - 8.1.2 - Serão apresentados sempre, no mínimo 2 (dois) jogos completos.
 - 8.1.3 - Escalas adotadas:
 - a) De 1:2000 ou 1:1000 para as plantas gerais esquemáticas de localização;
 - b) De 1:500 ou 1:200 para as plantas de situação e locação;
 - c) De 1:200 ou 1:100 para as plantas baixas, se a edificação projetada tiver largura ou comprimento superior a 50,00m, e 1:50 nos demais casos;
 - d) De 1:200 ou 1:100 para fachadas e cortes, se a edificação projetada tiver largura ou comprimento superior a 50,00m, e 1:50 nos demais casos;
 - e) De 1:25 para os detalhes necessários.
 - 8.1.4 - Haverá sempre escala gráfica, o que não dispensará a indicação de cotas, as quais prevalecerão no caso de divergência com as medidas tomadas no desenho, atendidas sempre as cotas totais.
 - 8.1.5 - Deverão ser indicadas nas plantas as áreas de todas as dependências constantes do projeto.

MANUAL DE IMPLANTAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS

(MITERP)

3^a EDIÇÃO

APROVADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO/DNER EM 02/07/86

SESSÃO Nº 24 - RESOLUÇÃO Nº 1.200

PARTE V - PROGRAMAÇÃO VISUAL

PARTE V: PROGRAMAÇÃO VISUAL

1.0 - INTRODUÇÃO

1.1 - Esta Parte aborda, em sentido amplo e generalizado, todos os aspectos relativos à elaboração da programação visual nos terminais rodoviários de passageiros.

1.2 - A programação visual elaborada tem como objetivos fundamentais:

a) Proporcionar eficiente sistema de informação referente às diversas áreas, serviços e instalações existentes no terminal.

b) Estabelecer padrões de sinais que, embora utilizados de forma variada e em grande quantidade, não promovam poluição visual.

1.3 - Para atingir os objetivos mencionados em 1.2, a programação visual deverá ser, simultaneamente:

a) Simples e funcional, permitindo fácil identificação a usuários de todos os níveis;

b) Harmoniosa no seu conjunto, contribuindo para tornar o ambiente agradável à vista;

c) Dinâmica e prática, proporcionando imediata e correta informação ao usuário.

2.0 - CRITÉRIOS DE PROGRAMAÇÃO

2.1 - A programação visual deverá ser implantada no terminal, mediante estudo local, abrangendo os seguintes critérios:

- a) Identidade visual padrão para todos os terminais;
- b) Elementos gráficos uniformes e de imediata captação;
- c) Sinalização adequada para os diversos fluxos pretendidos;
- d) Restrição ao uso indiscriminado de outros painéis, passíveis de gerar confusão ou poluição visual.

2.2 - Os elementos gráficos comuns constituem-se dos letreiros indicativos, concebidos numa tipografia padrão, de fácil leitura a distância programada.

2.3 - A simbologia gráfica complementa o letreiro e informa através de uma conotação imediata a localização e finalidade da área ou instalação.

2.4 - Será determinada uma cor para cada uma das áreas definidas no projeto arquitetônico, conforme indicado no quadro seguinte:

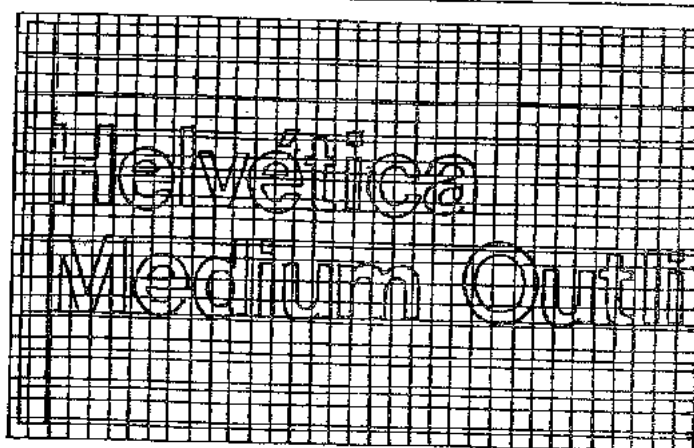
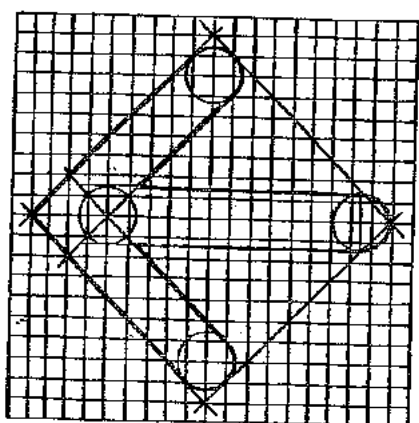
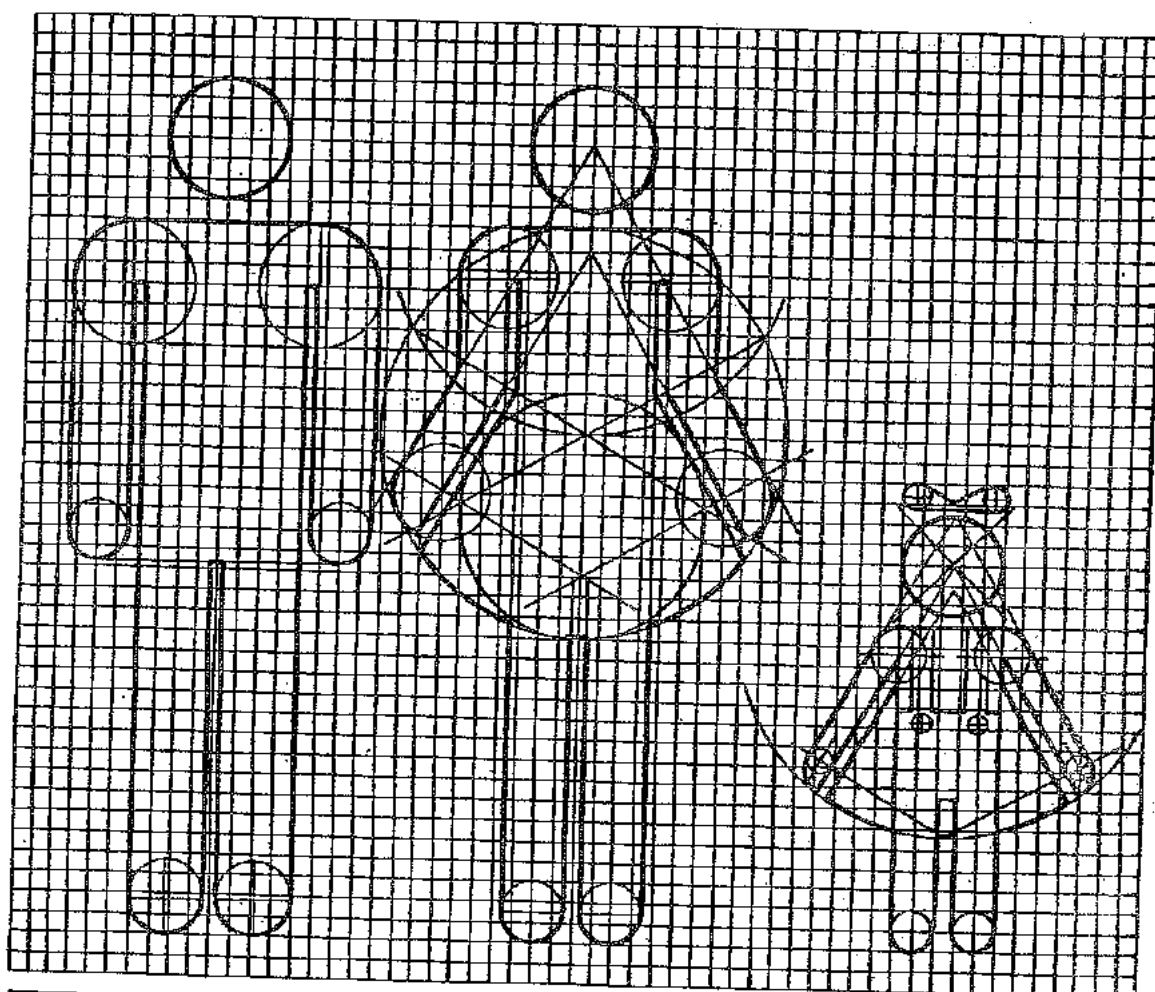
S E T O R E S	C O R E S			
	S I M B O L O S		T I P O G R A F I A	
	D E S E N H O	F U N D O	L E T R A S	F U N D O
a) Setor de Operações	Preto	Branco	Branco	Azul
b) Setor de Uso Público	Preto	Branco	Branco	Verde
c) Setor de Serviços Públicos	Preto	Branco	Branco	Verde
d) Setor de Administração	Preto	Branco	Branco	Verm.
e) Setor de Comércio	Preto	Branco	Branco	Verm.

- 3.0 - ELEMENTOS BÁSICOS
- 3.1 - Diagramação dos Elementos
 - 3.1.1 - Para os elementos humanos, todas as massas de sua configuração deverão ser desenhadas, tomando a assimulação anatômica como ponto de partida (Prancha 1).
 - 3.1.2 - Os membros, as linhas sinuosas transversais e elementos figurativos deverão estar definidos e a reprodução deverá obedecer à escala proporcional.
 - 3.1.3 - O elemento indicativo, formado por uma seta, deverá ter como delimitação campal um quadro em diagonal.
 - 3.1.4 - As extremidades da seta deverão ter acabamento circular; somente o vértice do sentido direcional deve ter o ângulo retilíneo.
 - 3.1.5 - A nomenclatura deverá seguir o diagrama do alfabeto padrão.
- 3.2 - Tipografia e Cromática
 - 3.2.1 - A tipografia deverá ser a Família Helvética (Light e Médium) devendo ser observada a necessidade do uso, conforme o espaço a ser ocupado.
 - 3.2.2 - O alfabeto padrão deverá ser o Helvética Médium, Caixa Alta ou Caixa Alta e Baixa, conforme as especificações, podendo ser usado o Helvética Light, quando o espaço a ser ocupado o exigir (Prancha 2).
 - 3.2.3 - A cor usada para a tipografia deve ser branca, em fundo verde, vermelho ou azul, de acordo com o setor definido no projeto arquitetônico, devendo ser observada a mesma indicação constante de 2.4.

- 3.2.4 - A cor a ser usada para os elementos representativos (humano, figurativo e indicativo) deverá ser preta com fundo branco, compondo as placas indicativas, de acordo com o item 3.2.3.

Diagramação dos Elementos

1



V - 6

Sistema Gráfico

Tipografia
e Cromática

2

TIPOGRAFIA

Família Helvética

ALFABETO PADRÃO

Helvética Medium

ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ

abcdefghijklmnopqrstuvwxyz (ã á â)

1234567890/

CORES INSTITUÍDAS

Azul

Vermelho

Verde

4.0 - CLASSIFICAÇÃO DOS SETORES

4.1 - Setor de Operações

4.1.1 - Todos os elementos gráficos do Setor de Operações, deverão seguir as proporções e configurações, determinadas na Prancha 3.

4.1.2 - Deverá ser afixada uma placa, em local bem visível, próximo à de indicação das bilheterias, sobre a cobrança do Seguro Facultativo nas viagens, em tipografia padrão, com as mesmas dimensões das demais placas do setor.

Simbologia Gráfica

Setor de Tipografia

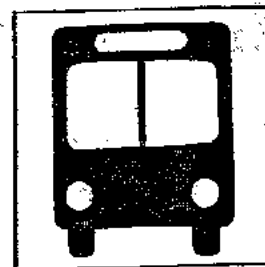
Operações Cromática

2



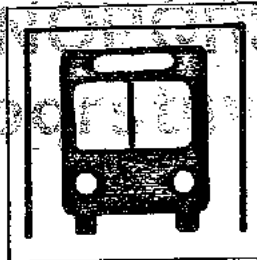
Plataforma de Embarque

Plataforma de Desembarque



Coletivos

ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
abcdefghijklmnopqrstuvwxyz
1234567890



Estacionamento de Espera

CORES INSTITUÍDAS

Azul

Vermelho

Verde



Bilheterias

PASSAGEIRO

O SEGURO DAS VIAGENS
INTERESTADUAIS E INTERNACIONAIS
É FACULTATIVO. CASO NÃO DESEJE
PAGÁ-LO AVISE ANTECIPADAMENTE
AO BILHETEIRO.

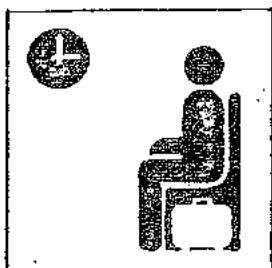
4.2 - Setor de Uso Público

- 4.2.1 - Os elementos gráficos para identificação das atividades consideradas do Setor de Uso Público deverão seguir as proporções e configurações determinadas na Prancha 4.
- 4.2.2 - Cada glifo (símbolo gráfico) a ser utilizado deverá ter as formas definidas em sua massa, conforme a apresentação gráfica específica, ocupando a área delimitada.

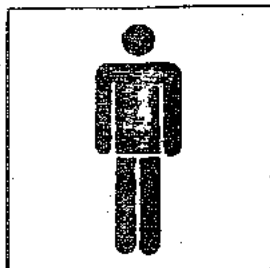
Simbologia Gráfica

Setor de Uso Público

4



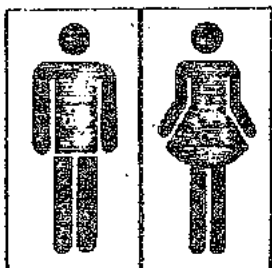
Sala
de Espera



Sanitário
Masculino



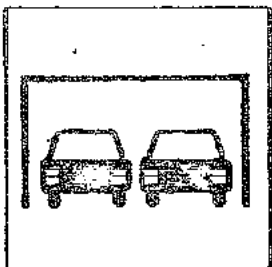
Sanitário
Feminino



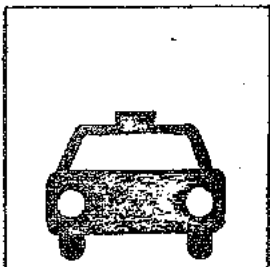
Sanitários



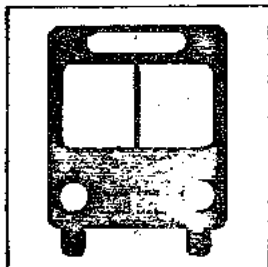
Banhos



Estacionamento
Particular



Táxi



Cóletivos



Bebedouros

4.3 - Setor de Serviços Públicos

- 4.3.1 - Os elementos gráficos para a identificação das atividades consideradas integradas ao Setor de Serviços Públicos deverão seguir as proporções e configurações determinadas na Prancha 5.
- 4.3.2 - Para a identificação referente às atividades dos órgãos concedentes de transporte e de turismo, deverão ser aplicados os símbolos próprios destas entidades; não havendo um símbolo determinante, o espaço deverá ser ocupado com as siglas referentes.

Simbologia Gráfica

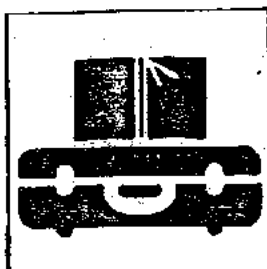
Setor de Serviços Públicos



Informações



Achados e Perdidos



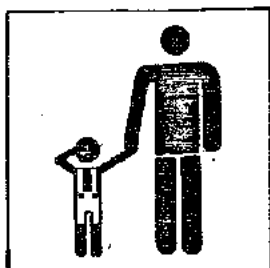
Guarda Volumes



Correios e Telégrafos



Posto Telefônico



Juizado de Menores



Assistência Social



Socorro de Urgência



Polícia Militar



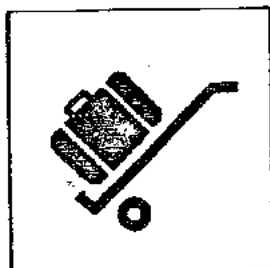
Polícia Feminina



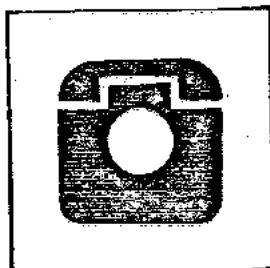
Fiscalização Estadual



Fiscalização Federal



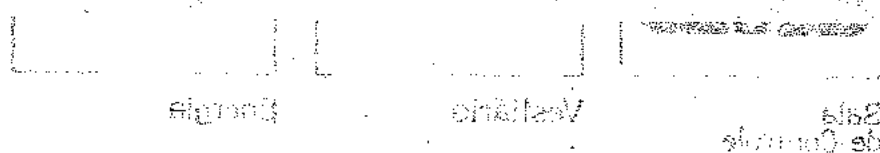
Bagageiros



Telefone Público

4.4 - Setor de Administração

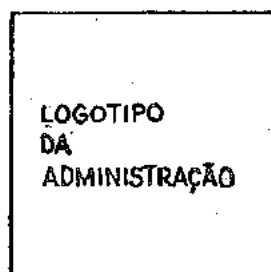
- 4.4.1 - Os elementos gráficos do Setor de Administração deverão seguir as proporções e configurações determinadas na Prancha 6.



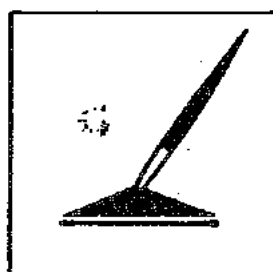
Simbologia Gráfica

6

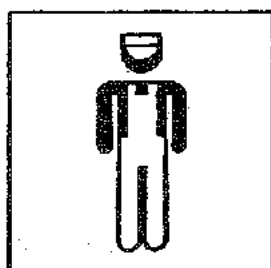
Setor de Administração



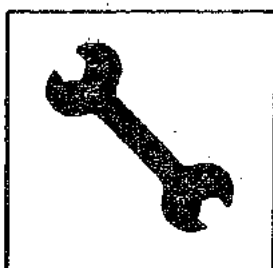
Administração



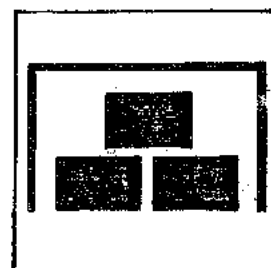
Escritórios



Serviços de Manutenção



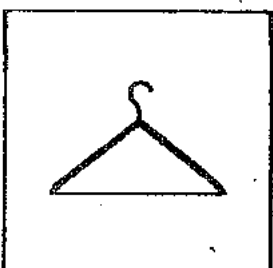
Oficinas



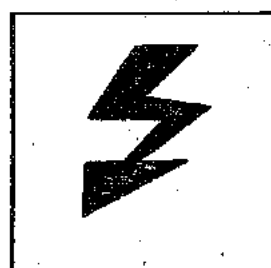
Depósitos



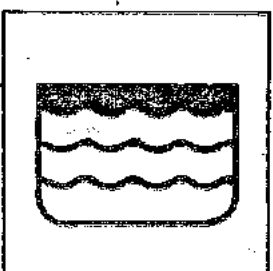
Sala de Controle



Vestiário



Energia



Reservatório de Água



Extintores de Incêndio

4.5 - Setor de Comércio

- 4.5.1 - Os elementos gráficos do Setor de Comércio, deverão seguir as proporções e configurações determinadas na Prancha 7.

Simbologia Gráfica

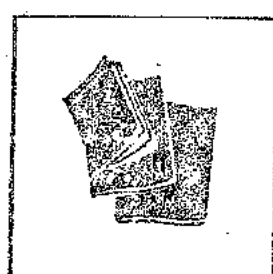
Setor Comercial



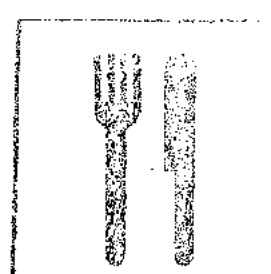
Lanchonete



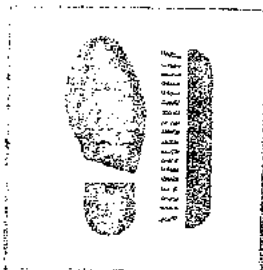
Café



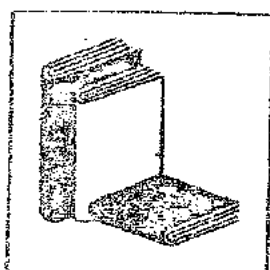
Jornais
e Revistas



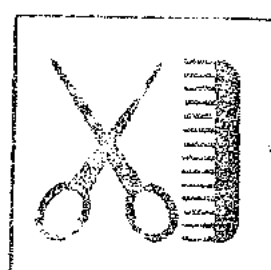
Restaurante



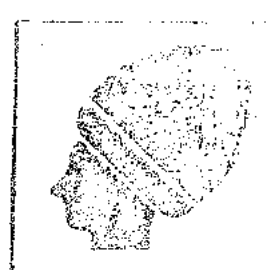
Salão de
Cabelo



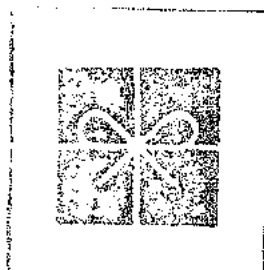
Livraria



Salão
Masculino



Salão
Feminino



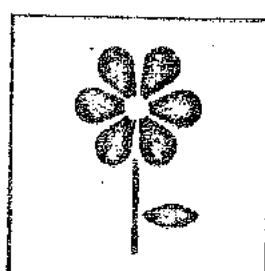
Lembranças



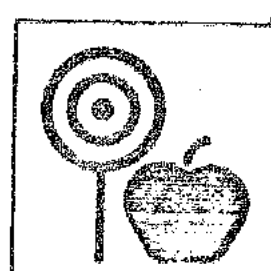
Farmácia



Agência
Bancária



Floricultura



Bomboniére

5.0 - DIMENSIONAMENTO DAS PLACAS

5.1 - Todas as placas utilizadas como base para a aplicação das informações, deverão ter dimensões mínimas determinadas na Prancha 8, obedecida a proporção dos espaços, largura e altura (pé-direito) do terminal.

5.1.1 - Elementos humanos/figurativos/indicativos - as placas terão formato quadrado com 0,20m de lado, no mínimo.

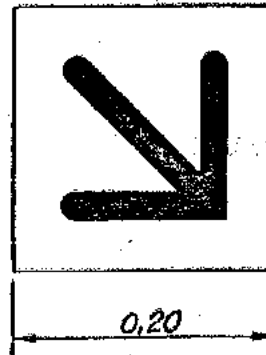
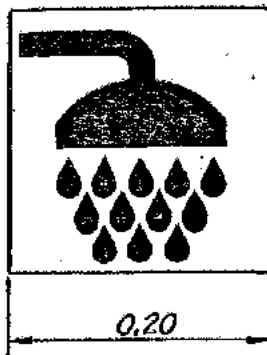
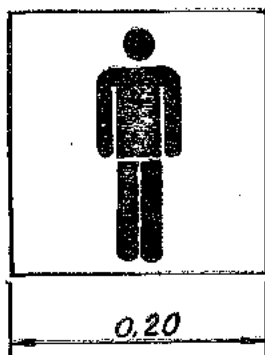
5.1.2 - Tipografia - as placas terão formato retangular com 0,20m de altura e 0,40m de largura, no mínimo.



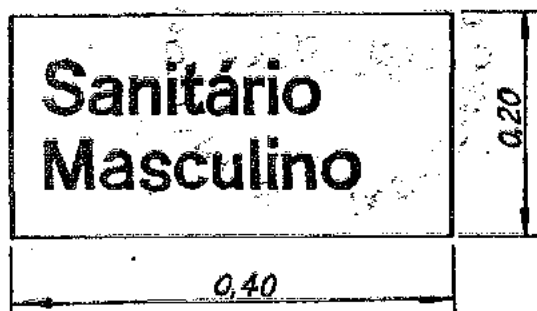
Dimensionamento das Placas

8

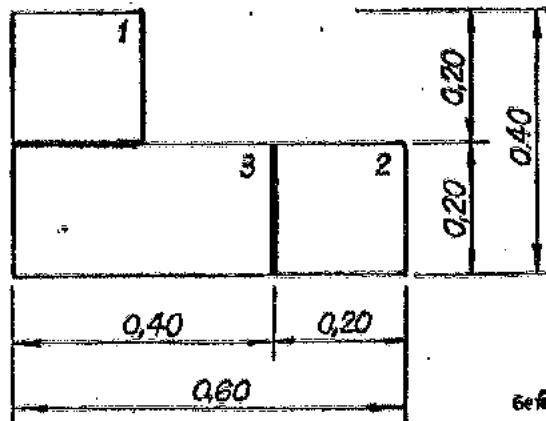
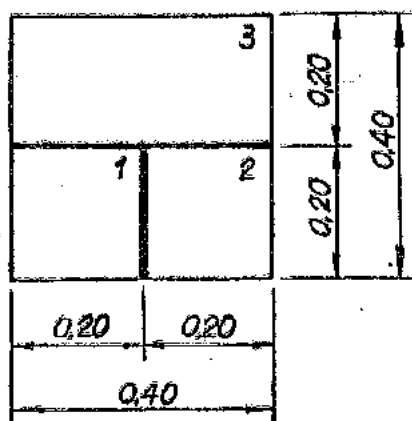
MODULAÇÃO / ELEMENTOS (Humanos, figurativos e indicativos)



MODULAÇÃO / TIPOGRAFIA



EXEMPLOS:



6.0 - FORMAS DE APLICAÇÃO

6.1 - Placas/Modulação

6.1.1 - A modulação das placas será variável, a saber:

- Quadrangular;
- Retangular;
- Angular.

6.1.2 - Para cada variação, deverá ser observada a simetria modular: dois quadrados para um retângulo, conforme Prancha 9.

6.1.3 - As variações da modulação serão determinadas pela estrutura arquitetônica do terminal, objetivando melhor visibilidade e aproveitamento da informação.

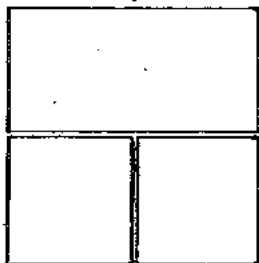
Sistema Gráfico

Placas Modulação

9

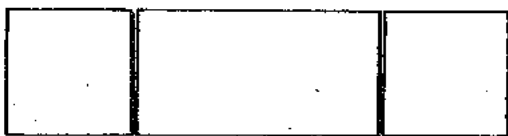
MODULAÇÃO 1

Formação
Quadrangular



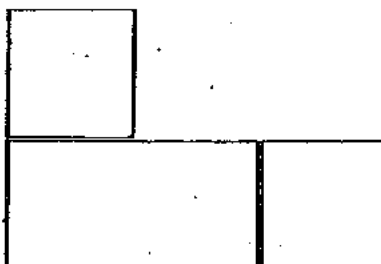
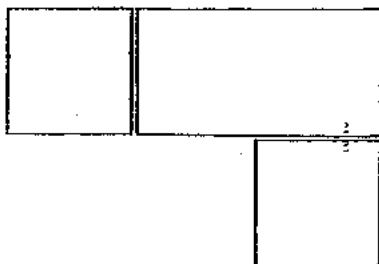
MODULAÇÃO 2

Formação
Retangular



MODULAÇÃO 3

Formação
Angular



6.2 - Estrutura de Fixação das Placas

- 6.2.1 - A estrutura de fixação deverá seguir os padrões estabelecidos nas Pranchas 10 e 11.
- 6.2.2 - A fixação das placas deverá partir sempre da junção dos módulos, independente do posicionamento do conjunto.
- 6.2.3 - O elemento de fixação deverá ser capaz de resistir ao peso que irá suportar, não devendo sobrepor-se ao espaço da informação.
- 6.2.4 - A composição dos módulos será determinada pelos espaços onde sua aplicação for necessária.

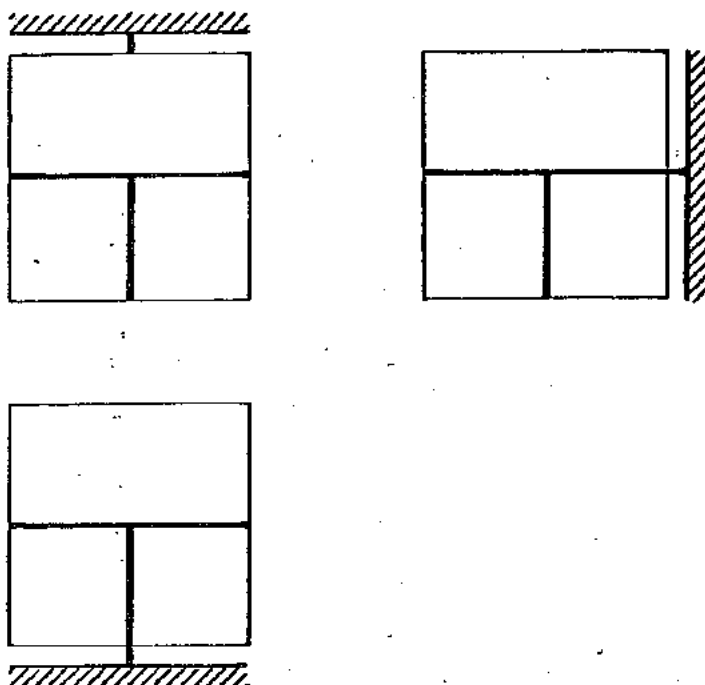
Sistema Gráfico

Placas

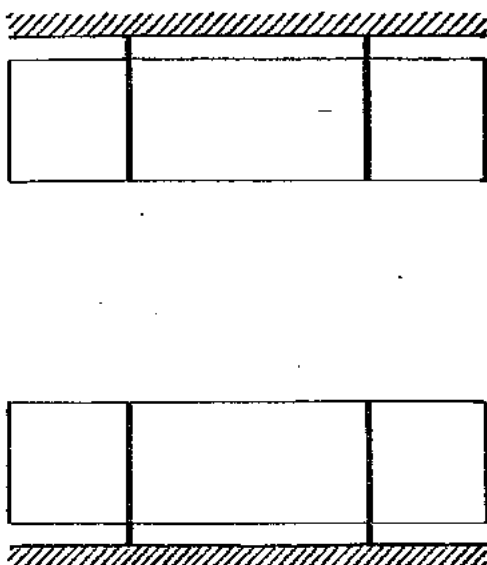
10

Estrutura de Fixação

ESTRUTURA 1



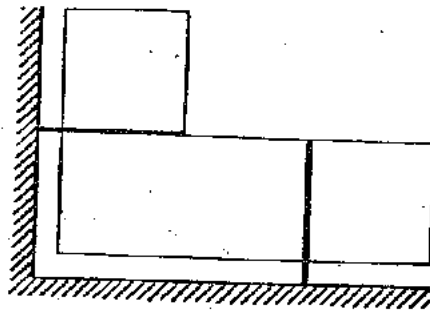
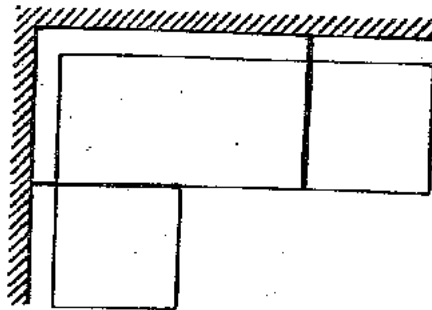
ESTRUTURA 2



Placas Estrutura de Fixação

11

ESTRUTURA 3
será sempre
nos cantos



7.0 - AGRUPAMENTO

7.1 - Aplicado das Informações

7.1.1 - A aplicação dos elementos de informação deverá ser agrupada, obedecendo as especificações das Pranchas 12 e 13

Suporte Visual

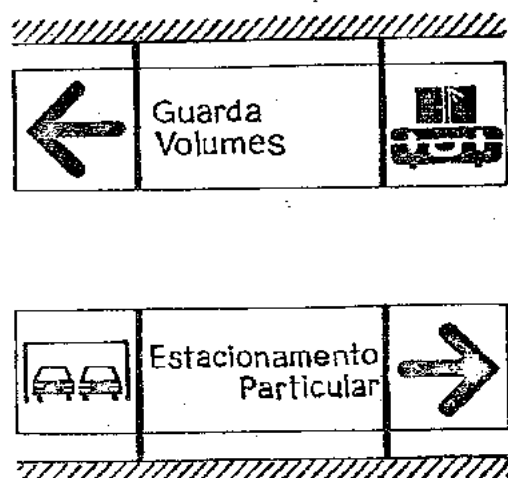
Aplicação
dos Elementos

12

FORMAÇÃO 1



FORMAÇÃO 2

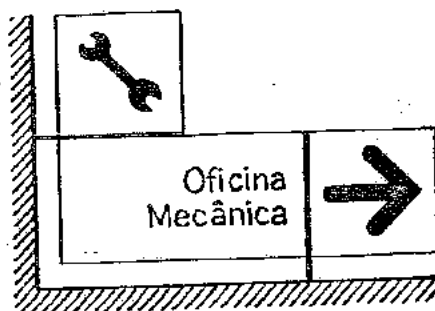
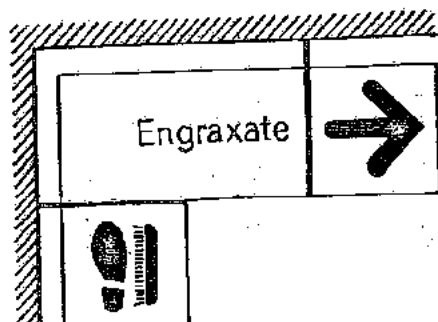


Suporte Visual

Aplicação dos Elementos

13

FORMAÇÃO 3



7.2 - Tipos de Informação

7.2.1 - Os tipos de informação poderão ser aplicados de forma isolada ou agrupada, conforme indicado nas Pranchas 14 e 15.

7.2.2 - O agrupamento de informações deverá sempre partir da formação 2 - Isolada Retangular (Prancha 14) conforme indicado na Prancha 15.

Suporte Visual

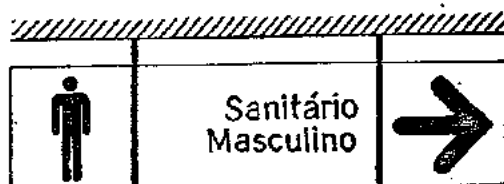
Tipos de Informação

14

ISOLADA
FORMAÇÃO 1
será sempre isolada



FORMAÇÃO 2



Tipos
de Informação

15

RECUPERAÇÃO 2

	Informações	
	Bilheterias	
	Plataforma de Embarque	

	Restaurante	
	Lanchonete	
	Café	

	Assistência Social	
	Correios e Telégrafos	
	Posto Telefônico	

8.0 - OUTROS DISPOSITIVOS VISUAIS

8.1 - As transportadoras e firmas estabelecidas no terminal, terão seus próprios dispositivos visuais com indicação de seus serviços ou promoção de sua atividade, dentro dos padrões estabelecidos pela prancha 16.

8.2 - A programação visual do terminal compreenderá também o estabelecimento de diretrizes e padrões para o uso dos dispositivos referidos em 8.1, disciplinando formas, dimensões e posições, de modo a não prejudicar objetivos de programação (letra d, item 2.1), conforme indicado na prancha 16.

8.2.1 - Para a consecução de tais propósitos, ficará condicionada à prévia autorização da Administradora do terminal, qualquer instalação ou modificação de dispositivo visual.

8.3 - A programação visual deverá estipular áreas, com locais e dimensões definidas, onde serão instalados dispositivos visuais de propaganda comercial, mediante a locação de espaços, constituindo-se item de receita da Administradora.

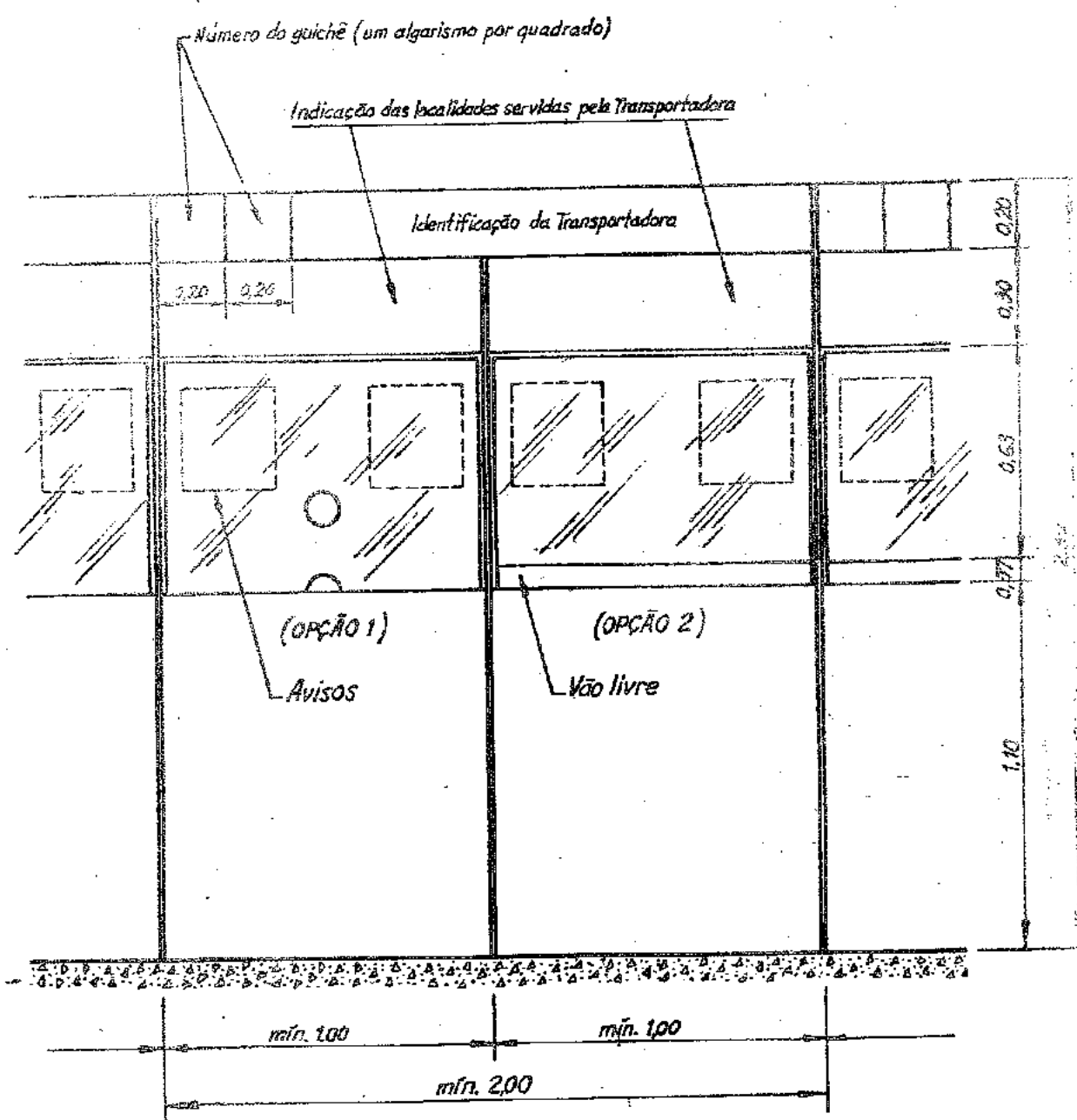
8.3.1 - A definição, qualitativa e quantitativa, das áreas destinadas à propaganda deverá ser criteriosamente determinada pela Administradora, de forma compatível com as atividades inerentes à função do terminal, sem ferir os preceitos fundamentais estipulados nesta Parte.

8.4 - A fim de evitar a fixação indiscriminada de cartazes temporários, em paredes, portas e esquadrias, a programação visual deverá prever, no terminal, áreas específicas para tal finalidade, quando necessárias.

Programação Visual

16

Dimensionamento Frontal das Bilheterias



MANUAL DE IMPLANTAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS

(MITERP)

3^a EDIÇÃO

APROVADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO/DNER EM 02/07/86

SESSÃO Nº 24 - RESOLUÇÃO Nº 1.200

PARTE VI - OPERAÇÃO

PARTE VI : OPERAÇÃO**1.0 - INTRODUÇÃO**

- 1.1 - Esta Parte fixa diretrizes para a operação dos terminais rodoviários de passageiros e contém procedimentos e recomendações em âmbito geral, fornecendo elementos suficientes para que, em cada terminal, respeitadas as peculiaridades locais, a Administradora obtenha um sistema de operação otimizado e quando possível padronizado.
- 1.2 - Entende-se por operação de um terminal, o conjunto de atividades desenvolvidas no local, necessárias ao embarque e desembarque de passageiros, assim como saída e chegada de ônibus.
- 1.3 - Para obtenção de um alto padrão de conforto e segurança para o público e operadores, é indispensável a fixação de rotinas e procedimentos, bem como a adequação das áreas instalações e equipamentos disponíveis.

2.0 - FLUXO DE PEDESTRES

- 2.1 - O esquema de fluxo de usuários do terminal - pedestres e passageiros - deverá ser programado pela Administradora do terminal, de modo a facilitar os procedimentos de chegada, saída e espera.
 - 2.1.1 - O circuito - desembarque de transporte urbano ou carro particular, aquisição de passagem, espera, acesso à plataforma e embarque no ônibus - deverá ser racionalmente disposto e provido de todos os elementos necessários a facilitá-lo.
 - 2.1.2 - Identicamente, o circuito - desembarque do ônibus, coleta de bagagem, embarque em transporte urbano ou carro particular - deverá ser provido de todas as facilidades.

- 2.2 - Os demais serviços e instalações destinadas ao público (formações, sanitários, guarda-volumes, juizado de menores, órgãos públicos, etc) deverão estar situados ao seu alcance, por simples sinalização local.

3.0 - CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO DE ÔNIBUS

3.1 - A circulação de ônibus operadores, no recinto do terminal, será rigorosamente disciplinada, dentro dos limites de segurança estabelecidos pela Administradora, na sequência de recomendações:

- a) Limite de velocidade: 10 km/h em 2ª marcha;
- b) Circulação: dentro de faixas demarcadas;
- c) Parada: nas áreas pré-determinadas e na plataforma de embarque ou desembarque;
- d) Ultrapassagem: proibida;
- e) Uso de busina: proibido;
- f) Teste de motor: proibido;
- g) Uso de sanitário: proibido.

3.1.1 - A Administradora poderá estipular outras restrições que julgar convenientes no local.

3.2 - O estacionamento do ônibus operador, só será permitido nos seguintes locais:

- a) Área de espera específica;
- b) Plataforma de embarque e desembarque.

3.2.1 - A área de espera será utilizada pelo ônibus que aguarda o momento de ocupar sua plataforma de embarque.

3.2.2 - A plataforma de embarque será utilizada pelo ônibus, antes de iniciar a viagem, dentro do limite de tempo estabelecido para tal operação.

3.2.3 - A plataforma de desembarque será utilizada, igualmente, com limitação de tempo para tal operação.

3.2.4 - Em qualquer situação, é vedado ao ônibus estacionado:

- a) Manter o motor em funcionamento;
- b) Manter o sanitário aberto;

- c) Fazer prova de motor ou busina;
- d) Efetuar limpeza interna ou externa;
- e) Jogar sobras ou detritos no recinto.

2.4.1 - Quando estacionado para embarque ou desembarque, o motorista do ônibus não poderá se afastar do mesmo.

2.5 - Haverá sinalização adequada, por meio de placas, para o limite de velocidade, bem como identificação das plataformas e faixas de circulação demarcadas no solo.

2.6 - A Administração fará ampla divulgação, entre as transportadoras, das regras estipuladas neste item 3.0

4.0 - SISTEMA DE CONTROLE E AVISOS

- 4.1 - A "sala de controle" será responsável pela regularidade da utilização das plataformas e operação do sistema de avisos, por sonorização, video ou painéis eletrônicos.
- 4.2 - A rede de comunicação interna deverá prover ligação telefônica eficiente entre a "sala de controle", as bilheterias das transportadoras e plataformas de embarque.
- 4.3 - Obrigatoriamente, as transportadoras prestarão informações prévias à "sala de controle", para que esta elabore e divulgue os avisos de embarque pelos sistemas disponíveis.
- 4.4 - A "sala de controle" disporá de toda a programação de viagens normais, possibilitando manter a distribuição de plataformas sem alteração, exceto quando ocorrerem modificações na programação.
- 4.5 - Para cada embarque serão divulgados no mínimo dois avisos, o primeiro aproximadamente 15 minutos antes, e o segundo dentro dos 5 minutos que antecedem à hora exata da partida.
 - 4.5.1 - Os avisos conterão, pelo menos, as seguintes informações:
 - a) Horário da saída;
 - b) Destino;
 - c) Transportadora;
 - d) Local de embarque (ou identificação da plataforma).
- 4.6 - Se houver possibilidade local, a "sala de controle" informará toda chegada de ônibus, indicando:
 - Procedência;
 - Transportadora;
 - Local de desembarque.

5.0 - SERVIÇO DE CARREGADORES

5.1 - Para o bom desempenho do terminal, é recomendável o trabalho de uma equipe de carregadores, que poderão ser trabalhadores autônomos ou funcionários da Administradora.

5.2 - Deverá haver carregador disponível, em todo lugar de chegada de passageiro:

a) Desembarque de táxi ou carro particular;

b) Desembarque de ônibus

5.3 - O carregador só poderá trabalhar devidamente uniformizado e identificado por um número bem visível.

5.4 - O preço de transporte por volume será estipulado para Administradora, obedecidos os preceitos regulamentares.

6.0 - SERVIÇO DE INFORMAÇÕES

- 6.1 - O posto de informações, em local convenientemente escolhido, funcionará durante todo o período diário de operação do terminal.
- 6.2 - O posto disporá de elementos de informações sobre linhas empresas e dados gerais sobre o terminal, bem como poderá dispor de dados sobre a cidade e o estado, de caráter turístico, cultural, social ou recreativo, podendo ainda dispor de pessoal com conhecimento de línguas estrangeiras.
- 6.3 - O posto de informações disporá de ramal telefônico da central do terminal.
- 6.4 - A operação do posto de informações poderá ser atribuída mediante convênio ao órgão público local responsável pela política de turismo, ficando o mesmo encarregado das informações constantes do item 6.2.

7.0 - SERVIÇO DE GUARDA-VOLUMES

- 7.1 - A dependência de guarda-volumes, em local de fácil acesso, tanto para os passageiros que embarcam como os que desembarcam, deverá estar equipada com prateleiras para depósito de volumes, divididas em escaninhos devidamente identificados.
- 7.2 - O serviço deverá funcionar durante o período de operação do terminal.
- 7.3 - Obrigatoriamente, será fornecido ao usuário recibo de depósito de volume, do qual constará:
- Número da etiqueta do volume;
 - Data/hora do depósito;
 - Identificação do escaninho utilizado;
 - Preço do serviço;
 - Demais condições do serviço, tanto para o guarda-volumes convencional como para o automático.
- 7.4 - O terminal, além do guarda-volumes convencional, poderá dispor do serviço feito através de armários individuais automáticos (tipo "lockers"), sendo na classe A, obrigatório.
- 7.5 - Os serviços poderão ser operados e explorados diretamente pela Administradora ou delegados a firmas privadas, mediante licitação, se for o caso.
- 7.6 - Em qualquer situação, o preço do serviço, por volume, será estipulado pela Administradora, obedecidos os preceitos regulamentares.

8.0 - SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO

- 8.1 - A área de estacionamento para carros particulares deverá situar-se em local adjacente ao prédio do terminal, com fácil acesso aos usuários.
- 8.2 - O serviço deverá operar ininterruptamente nas 24 horas do dia.
- 8.3 - Uma perfeita sinalização de orientação é indispensável, da qual constará obrigatoriamente o preço dos serviços.
- 8.4 - Mesmo tratando-se de área aberta, deve haver perfeita demarcação das vagas disponíveis e barreiras físicas que impeçam a entrada e saída de veículos por outro local que não seja a portaria.
- 8.5 - O serviço poderá ser operado e explorado diretamente pela Administradora ou delegado a firma privada, mediante licitação, se for o caso.
- 8.6 - Em qualquer situação, o preço do serviço será estipulado pela Administradora, obedecendo os preceitos regulamentares, devendo ser prevista a concessão de facilidades às empresas transportadoras que operam no terminal.
- 8.7 - Caso o estacionamento de carros particulares tenha também outra utilização não relacionada com a atividade do terminal, deverá a Administradora estabelecer critérios para que os usuários do terminal não sejam prejudicados.

9.0 - SERVIÇO DE ACHADOS E PERDIDOS

9.1 - Compete à Administradora manter um serviço de "achados e perdidos" para atender às ocorrências no terminal.

9.2 - Entre outras tarefas, basicamente tal serviço deverá:

- a) Recolher, classificar, registrar e depositar os objetos achados;
- b) Diligenciar para localizar seu proprietário;
- c) Efetuar entrega dos objetos procurados, mediante comprovação de legitimidade de propriedade.

9.3 - Este serviço será prestado gratuitamente.

10.0 - SERVIÇO DE TÁXI

- 10.1 - Mediante entendimento com a autoridade local responsável o serviço de táxi no terminal, deve ser estruturado, de modo a facilitar ao público a sua plena utilização.
- 10.2 - Deve haver tantos pontos de saídas de táxi quantos necessários, em correspondência com a área de plataformas de desembarque.
- 10.3 - A área de estacionamento para táxi, dimensionada em compatibilidade com a demanda média, não poderá obstruir as vias de circulação adjacentes ao terminal.
- 10.4 - Da mesma forma devem haver, convenientemente sinalizados, pontos de chegada de táxi, em local adequado, correspondendo à área de plataformas de embarque.

11.0 - INTEGRAÇÃO COM TRANSPORTE URBANO

- 11.1 - A Administradora deverá manter entendimento com a autoridade de local responsável, para que o terminal seja atendido pelo transporte coletivo urbano, a fim de facilitar o deslocamento dos usuários, de e para as áreas urbanas, maiores geradoras de passageiros.

12.0 - EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS

12.1 - Dentro das variedades de equipamentos que poderão ser instalados no terminal, até o mais alto grau de sofisticação, considera-se como essencial para o bom desempenho do terminal, uma boa rede de sonorização, uma central telefônica e uma rede de relógios de comando central.

12.2 - Rede de Sonorização

12.2.1 - Como elemento de divulgação dos avisos aos passageiros, rede de sonorização deverá funcionar durante todo o período diário em que houver operação de embarque.

12.2.2 - O equipamento da rede de sonorização deve ser dimensionado de modo a prover pontos de som (caixas acústicas) em todo o recinto do terminal, tanto nas áreas comuns como sanitários, lojas, agências e áreas externas adjacentes.

12.2.3 - A rede de sonorização, operada pela "sala de controle", vulgará os avisos de embarque, desembarque e outros de utilidade pública, em textos claros e concisos.

12.2.4 - É recomendável manter a sonorização de música ambiente, durante os intervalos de locução.

12.2.5 - A divulgação dos avisos, de que trata o item 12.2.3, se gratuita e o sistema não poderá ser utilizado para a divulgação de mensagens comerciais.

12.3 - Central Telefônica

12.3.1 - Um sistema de comunicação entre os diversos órgãos do terminal, essencial ao seu bom desempenho, deve ser provido de uma central telefônica própria.

12.3.2 - Entre outros, estarão providos de ramais os seguintes órgãos e dependências:

a) Administração;

- b) Sala de controle;
- c) Bilheterias e agências;
- d) Plataformas de embarque;
- e) Plataformas de desembarque;
- f) Órgãos públicos em atividade no local;
- g) Órgão de segurança (Polícia);
- h) Órgãos de poderes concedentes das linhas;
- i) Serviços operantes no local;
- j) Posto de informações.

12.3.3 - A central telefônica poderá estar conectada à rede urbana local, permitindo o seu acesso aos ramais internos. Neste caso a mesa de comutação deverá ser operada durante as 24 horas do dia.

12.4 - Rede de Relógios

12.4.1 - O terminal será provido de uma ampla rede de relógios, distribuída por todos os serviços e áreas comuns.

12.4.2 - É recomendável uma rede de comando central, por um relógio mestre de boa precisão, o qual será aferido periodicamente pela "Hora Oficial do Observatório Nacional".

12.4.3 - Os relógios repetidores da rede, em quantidade e dimensões compatíveis com as necessidades, serão instalados obrigatoriamente em:

- a) Salas de espera;
- b) Plataformas de embarque;
- c) Plataformas de desembarque;
- d) Áreas de circulação de pedestres;
- e) Área de espera para ônibus.

- 12.4.4 - Quando existirem relógios datadores, utilizados nos serviços de guarda-volumes e estacionamento, estes deverão estar integrados à rede do terminal.
- 12.5 - Sanitários
 - 12.5.1 - Cada lavatório, inclusive os disponíveis nos sanitários de uso gratuito, deverá ser equipado com saboneteira e espelho, havendo para cada conjunto de três lavatórios, um toalheiro provido de toalhas individuais, admitindo-se que a distribuição seja realizada pelo zelador do sanitário.
 - 12.5.2 - Em dependência destinada ao sanitário masculino de uso pago, deverão existir no mínimo, duas tomadas de energia elétrica, colocadas junto aos espelhos dos lavatórios.
 - 12.5.3 - No sanitário feminino de uso pago, recomenda-se a instalação de uma bancada destinada à higienização de bebês.

MANUAL DE IMPLANTAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS

(MITERP)

3^a EDIÇÃO

APROVADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO/DNER EM 02/07/86

SESSÃO Nº 24 - RESOLUÇÃO Nº 1.200

PARTE VII - REGIMENTO INTERNO

PART E VII - REGIMENTO INTERNO

- INTRODUÇÃO

- Esta Parte estabelece padrões para a elaboração do Regimento Interno de terminais rodoviários de passageiros, considerado como sendo o instrumento administrativo regular de todas as atividades e serviços disponíveis.
- O ato do poder público componente, oficializando o Regimento Interno do Terminal, facilitará sua integração com meios e órgãos públicos locais, bem como atribuirá melhor poder de comando à Administradora, na execução das tarefas de sua atribuição.
- Consta desta Parte um modelo de regimento interno, com o objetivo de fornecer os elementos essenciais para que, devidamente adaptado às condições locais, propicie meios para a aplicação, tanto quanto possível do padrão nacional.
- O modelo apresentado é passível de modificações, simplificações ou maior detalhamento, sempre para torná-lo mais simples, objetivo e completo, sem que a sua estrutura fundamental seja deformada.

2.0 - ESTRUTURA BÁSICA DO MODELO DE REGIMENTO INTERNO DE TERMINAL
RODOVIÁRIO

CAPÍTULO I

Da Finalidade, Organização e Funcionamento.

Seção 1 - Do Horário de Funcionamento.

Seção 2 - Da Limpeza, Manutenção e Conservação.

Seção 3 - Das Agências, Bilheterias e Unidades Comerciais.

Seção 4 - Da Fiscalização.

Seção 5 - Da operação das Plataformas.

CAPÍTULO II

Da Administração

CAPÍTULO III

Das Obrigações

Seção 1 - Das Obrigações das Firms Comerciais.

Seção 2 - Das Obrigações das Transportadoras.

CAPÍTULO IV

Das Proibições e Penalidades

Seção 1 - Das Proibições.

Seção 2 - Das Infrações e Penalidades.

Seção 3 - Das Autuações e Recursos.

INAL

CAPÍTULO V

Dos Serviços Públicos e de Apoio

- Seção 1 - Do Sistema de Sonorização.
Seção 2 - Da Rede de Relógios.
Seção 3 - Da Central Telefônica.
Seção 4 - Do Posto Telefônico e da Agência ou Posto de Correios e Telégrafos.
Seção 5 - Do Serviço de Guarda-Volumes.
Seção 6 - Do Serviço de Estacionamento.
Seção 7 - Do Serviço de Informações.
Seção 8 - Do Policiamento.
Seção 9 - Da Assistência Social e da Proteção ao Menor.
Seção 10 - Dos Socorros de Urgência.
Seção 11 - Dos Carregadores.
Seção 12 - Da Coleta de Lixo.
Seção 13 - Dos Táxis.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

- Seção 1 - Das Instalações.
Seção 2 - Do Seguro contra Incêndio.
Seção 3 - Das Programação Visual e Propaganda.
Seção 4 - Dos Convênios.
Seção 5 - Das Fontes de Arrecadação e do Sistema de Cobrança.
Seção 6 - Das Instruções Complementares.
Seção 7 - Dos Casos Omissos.

Tabela A = TMCL

Tabela B = Ocupação de Bilheteria.

Tabela C = Aluguel de Unidade Comercial.

Tabela D = Infrações e Multas.

Tabela E = Seguro contra Incêndio.

3.0 - MODELO DE REGIMENTO INTERNO DE TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

Art. 1º - O presente Regimento Interno constitui o instrumento administrativo regulador de todas as atividades e serviços disponíveis no Terminal Rodoviário de...

CAPÍTULO I

Da Finalidade, Organização e Funcionamento

Art. 2º - O Terminal Rodoviário de mantido e administrado pela..... em decorrência de outorga de concessão pelo (poder público) ou resultado de licitação (ou ato de outorga).

Parágrafo Único - A finalidade principal do Terminal Rodoviário de..... é a de centralizar o transporte coletivo intermunicipal, interestadual e internacional, que tenha a cidade de como ponto de partida, chegada ou trânsito.

Art. 3º - Constituem objetivos primordiais do terminal:

- a) Proporcionar serviços de alto padrão para embarque e desembarque de passageiros;
- b) Criar e manter infra-estrutura de serviços e área de comércio, para atendimento aos passageiros e ao turismo;
- c) Garantir condições de segurança, higiene e conforto aos usuários, quer sejam passageiros, público em geral, comerciantes nele estabelecidos, empresas transportadoras e seus empregados.

SEÇÃO 1

Do Horário de Funcionamento

Art. 49 - O Terminal Rodoviário de

.....

§ 1º - O horário de funcionamento das bilheterias se
determinado em função dos horários das linhas em operação para ca
transportadora.

§ 2º - As unidades comerciais terão seu horário de func
estabelecido de comum acordo com a Administração, de me
prover as condições estabelecidas no artigo anterior.

SEÇÃO 2

Da Limpeza, Manutenção e Conservação

Art. 5º - A limpeza, manutenção e conservação das áreas de agências e bilheteria, unidades comerciais e órgãos de serviço, serão da responsabilidade da firma ou órgão ocupante.

Art. 6º - A limpeza, manutenção e conservação das áreas de uso comum, fachadas externas, áreas de estacionamento, plataformas, vias de acesso e outras, dentro do perímetro de jurisdição do terminal, serão de responsabilidade da Administração.

§ 1º - As transportadoras, firmas comerciais e órgãos de serviço, pagarão uma taxa mensal denominada "Taxa de Manutenção, Conservação e Limpeza - (TMCL)" - de acordo com a tabela A que acompanha o presente Regimento.

§ 2º - A taxa mensal, referida no parágrafo anterior, será paga à Administração dentro do prazo convencionado entre as partes. A falta de pagamento dentro desse prazo ocasionará a cobrança de multa de 10% (dez por cento) sobre a importância devida, além de juros de mora, sem prejuízo das demais cominações legais.

SEÇÃO 3

Das Agências, Bilheterias e Unidades Comerciais

Art. 7º - A cessão de áreas destinadas a agências e bilheterias será feita exclusivamente a empresas transportadoras que operam no terminal, mediante termo de cessão de uso.

§ 1º - Poderá ser atribuído a uma empresa transportadora mais de um módulo de bilheteria, segundo critério de distribuição que considere a oferta de serviços e a área disponível para esse fim.

§ 2º - Poderá haver retomada parcial de bilheteria de transportadora, detentora de mais de um módulo, que tiver reduzido seus serviços por transferência de linha, diminuição significativa de horários ou qualquer outro motivo.

§ 3º - Pela ocupação da agência e da bilheteria, a transportadora pagará à Administração uma parcela mensal.

§ 4º - Aplica-se o disposto no parágrafo segundo do artigo 6º aos pagamentos de que trata o parágrafo anterior.

Art. 8º - As unidades destinadas à exploração comercial serão locadas a firmas que, na forma das licitações efetuadas, venham a desenvolver atividades comerciais explícitas em suas propostas e aceitas pela Administração, mediante contrato por prazo determinado, renovável de acordo com as cláusulas contratuais e a legislação pertinente.

Parágrafo Único - O edital de licitação fixará o valor mínimo do aluguel.

SEÇÃO 4

Da Fiscalização

Art. 9º - A fiscalização dos serviços de que trata este Regimento, no mais amplo sentido, em tudo que diga respeito à urbanidade do pessoal, eficiência dos serviços disponíveis, limpeza, manutenção, iluminação, arrecadação e disciplina, bem como ao fiel cumprimento dos atos baixados pela Administração em complemento a este Regimento, estará a cargo da Administração, através de seus agentes credenciados.

§ 1º - O agente fiscalizador em serviço deverá estar convenientemente identificado.

§ 2º - A administração manterá à disposição do público, livro de sugestões ou reclamações que serão acolhidas desde que o reclamante se identifique convenientemente.

SEÇÃO 5

Da Operação das Plataformas

Art. 10 - Para as operações de embarque, desembarque ou trânsito, o acostamento do ônibus se dará na plataforma do terminal, previamente determinada para esse tipo de operação, segundo planilha de uso de plataforma, elaborada pela Administração e de conhecimento das transportadoras.

Art. 11 - Para o embarque de passageiros, o estacionamento do ônibus deverá ocorrer com uma antecipação máxima de 15 (quinze) minutos do horário de partida e sua saída deverá ocorrer na hora exata estabelecida, admitida uma tolerância igual à prevista no Regulamento a que estiver sujeita a linha, por motivo de comprovada força maior.

Parágrafo Único - O tempo de estacionamento e tolerância de que trata este artigo, poderá ser alterado pela Administração, sempre que julgar necessário, objetivando aprimorar o sistema operacional do terminal. Tal alteração será comunicada à transportadora com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 12 - O tempo máximo de estacionamento do ônibus para a operação de desembarque será de 10 (dez) minutos.

Parágrafo Único - Aplica-se a este artigo o disposto no parágrafo único do artigo 11.

Art. 13 - As plataformas de embarque, desembarque ou trânsito, bem como suas vias de acesso, entrada e saída, serão de uso exclusivo dos ônibus operadores no terminal.

Parágrafo Único - A Administração baixará ato fixando as regras de circulação e estacionamento dos ônibus operadores, garantindo-lhes o máximo de segurança, bem como proverá sinalização adequada no local.

CAPÍTULO II

Da Administração

Art. 14 - Compete à Administradora, por si, ou por seus dirigentes, auxiliares e prepostos, exercer a administração do terminal, podendo ainda delegá-la a firma especializada, prestadora de serviço, mediante contrato.

Parágrafo Único - Em qualquer situação, a responsabilidade perante o Órgão concedente, será sempre da Administradora.

Art. 15 - À Administração do terminal compete especificamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regimento;
- b) Elaborar e fornecer os mapas estatísticos;
- c) Proceder levantamento, análise e propor soluções, objetivando o bom desempenho operacional do terminal;
- d) Prover convenientemente os recursos de material e pessoal necessários aos serviços de limpeza e manutenção das áreas comuns.
- e) Exercer fiscalização sobre todos os serviços do terminal, especialmente os de limpeza, manutenção, conservação, reparo, guarda-volumes, estacionamento, informações e outros ligados à coordenação da administração;
- f) Organizar e fazer cumprir o plano de utilização de plataformas;
- g) Fazer cumprir os termos de contratos de prestação de serviços;
- h) Fazer cumprir os contratos de locação de unidades comerciais e os termos de cessão de uso de agências e bilheterias;
- i) Elaborar as contas e efetuar cobrança dos débitos das firmas e transportadoras estabelecidas no terminal;
- j) Elaborar relatório mensal sucinto, contendo resumo de atividades financeiras, operacionais, estatísticas e administrativas e fatos relevantes ocorridos;

- 1) Baixar instruções complementares necessárias ao bom desempenho operacional do terminal, obedecendo os preceitos legais e regulamentares existentes;
- m) Demais atribuições específicas e normais da administração.

CAPÍTULO III

Das Obrigações

SEÇÃO 1

Das Obrigações das Firms Comerciais

Art. 16 - As firmas comerciais estabelecidas no terminal, pre, entre outras obrigações:

- a) Obedecer integralmente às condições estipuladas no contrato de locação;
- b) Zelar pela conservação e limpeza das unidades que ocupam;
- c) Saldar pontualmente seus compromissos para com a Administração;
- d) Manter sua atividade comercial estipulada em contrato, durante o horário previsto.

SEÇÃO 2

Das Obrigações das Transportadoras

Art. 17 - As transportadoras que operam no terminal cumpre, entre outras obrigações:

- a) Zelar pela conservação e limpeza das agências e bilheterias que ocupam;
- b) Saldar pontualmente seus compromissos para com a Administração;
- c) Manter a bilheteria em funcionamento durante o horário previsto.

Art. 18 - A venda de bilhetes de passagem das linhas que operam no terminal, somente será permitida nas bilheterias.

Art. 19 - Simultaneamente com a venda do bilhete de passagem, será cobrado do passageiro ou usuário, pela transportadora, o valor correspondente à tarifa de utilização estabelecida para o terminal, pelo Conselho Interministerial de Preços - CIP e homologado pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER.

Parágrafo Único - Os valores arrecadados a título de Tarifa de Utilização serão recolhidos à Administração, periodicamente, de acordo com as condições estipuladas no Termo de Cessão de Uso.

Art. 20 - As transportadoras fornecerão à Administração registros estatísticos mensais, referentes ao movimento de ônibus e passageiros, na forma que estabelecer a Administração.

Parágrafo Único - A exigência deste artigo poderá ser dispensada pela Administração, caso esta disponha ou venha a dispor de meios próprios para apurar o movimento estatístico do terminal.

Art. 21 - A Administração baixará ato complementar a este Regulamento, especificando as regras a que estarão sujeitas as transportadoras e seus empregados, entre as quais, considera-se vedado, no terminal:

- a) Limpeza de veículo;
- b) Veículo estacionado com motor em funcionamento;
- c) Embarque ou desembarque fora de suas respectivas plataformas;
- d) Ônibus abandonado na plataforma de embarque ou desembarque;
- e) Utilização do sanitário do ônibus, quando este estiver no recinto do terminal;
- f) Prova de motor ou buzina.

CAPÍTULO IV

Das Proibições e Penalidades

Art. 22 - As regras de disciplina, obrigações e restrições, estabelecidas neste Regimento Interno, são aplicáveis às transportadoras, firmas estabelecidas, firmas prestadoras de serviços, órgãos estabelecidos sob forma de convênio e a seus respectivos representantes, empregados ou funcionários em atividade no terminal, bem como ao pessoal da Administração.

Art. 23 - As firmas, órgãos e transportadoras estabelecidas no terminal respondem civilmente por si, seus empregados, auxiliares ou prepostos, pelos danos causados às instalações e dependências do terminal, sendo obrigados a reembolsá-los à Administração pelo custo da reparação correspondente.

Art. 24 - As firmas, órgãos e transportadoras estabelecidas no terminal, por si, seus empregados, auxiliares ou prepostos, estão sujeitas às instruções emanadas da Administração, para o seu eficiente desempenho dentro de suas atribuições explícitas neste Regimento.

Art. 25 - O pessoal que exerce atividade no terminal deverá:

- a) Conduzir-se com atenção e urbanidade;
- b) Usar uniforme previamente aprovado pela Administração ou pelos poderes concedentes, sempre que mantiverem contato direto com o público;
- c) Manter postura adequada ao ambiente;
- d) Cooperar com os elementos da fiscalização.

SEÇÃO 1

Das Proibições

Art. 26 - No recinto do terminal é vedado:

- a) A prática de aliciamento de qualquer natureza, inclusive de hóspedes para hotéis ou similares e de passageiros para ônibus, táxis ou outro meio de transporte;
- b) O funcionamento de qualquer aparelho sonoro em unidade comercial ou agência, de modo que possa prejudicar a divulgação dos avisos pela rede de sonorização;
- c) A ocupação de fachadas externas das unidades comerciais, agências, paredes e áreas comuns, com cartazes, painéis, mercadorias ou quaisquer outros objetos, em desacordo com a programação visual de terminal;
- d) Qualquer atividade comercial não legalmente estabelecida no terminal, tais como o comércio ambulante de jornais, bilhetes de loteria e engraxates;
- e) O depósito, mesmo temporário, em áreas comuns, de volumes, mercadoria ou resíduos (lixo);
- f) Às empresas transportadoras, o processamento de encomendas, a utilização das agências e bilheterias para guarda e depósito de volumes mesmo temporariamente ou a prestação de outros serviços não configurados contratualmente;
- g) A guarda ou depósito de substância inflamável, explosiva, corrosiva, tóxica ou de odor sensível, mesmo em unidades comerciais ou agência;

- h) Às empresas transportadoras, expor painéis ou letreiros que constituam propaganda, contendo expressões além da indicação de seus serviços.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto neste artigo, a Administração poderá efetuar apreensão de material ou mercadoria, encaminhando ao órgão competente.

SEÇÃO 2

Das Infrações e Penalidades

Art. 27 - A transgressão dos dispositivos estabelecidos neste Regimento e em seus atos complementares, baixados pela Administração, sujeitará a firma ou transportadora infratora, por si e seus representantes, auxiliares, empregados ou prepostos, sem prejuízo de outras cominações legais, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa pecuniária;

c) Cancelamento do termo de cessão, no caso de transportadora ou rescisão de contrato de locação, no caso de firmas que explorem atividades comerciais no terminal.

§ 1º - A advertência será aplicada somente nos casos de infração primária e circunstancial.

§ 2º - As multas pecuniárias serão aplicadas com base no valor referência, previsto pela Lei, de acordo com a discriminação das infrações e respectivos valores percentuais, constantes da Tabela B que acompanha este Regimento.

§ 3º - A penalidade a que se refere a alínea c, somente será aplicada após a décima infração da mesma natureza no período de 12 meses ou por outro inadimplemento às cláusulas contratuais, sem que caiba à firma, direito a qualquer indenização, compensação ou reembolso.

Art. 28 - As infrações cometidas por pessoal não abrangidos no artigo 27 serão registradas e comunicadas pela Administração à autoridade a que estiver subordinado o infrator ou à autoridade competente.

SEÇÃO 3

Das Autuações e Recursos

Art. 29 - O auto de infração será lavrado no momento em que esta for verificada pela fiscalização e conterá, conforme o caso:

- a) Denominação da firma autuada;
- b) Unidade (agência, loja, etc);
- c) Data/hora da infração;
- d) Nome do agente infrator, se for o caso;
- e) Descrição sumária da infração cometida;
- f) Assinatura do autuante.

Art. 30 - A lavratura do auto de infração se fará em 4 (quatro) vias de igual teor, devendo o infrator ou seu preposto exarar o "ciente" nas 2.^a e 3.^a vias, sendo-lhe entregue a 1.^a via.

Parágrafo Único - Recusando-se o infrator ou seu preposto a exarar o "ciente" o autuante configurará o fato no verso do auto, constituindo-se tal negativa em circunstância agravante na aplicação da penalidade.

Art. 31 - À vista do auto de infração, a Administração aplicará a penalidade correspondente, notificando a firma infratora através da remessa da 2.^a via do auto, na qual será indicado, ainda, o dispositivo infringido e, se for o caso, para correção da falha.

Art. 32 - É assegurado ao infrator o direito de recurso, devendo exercê-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação a que se refere o artigo anterior.

§ 1º - O recurso será apresentado por escrito à Administração do terminal, a quem cabe julgá-lo.

§ 2º - A decisão final será comunicada por escrito à firma infratora.

Art. 33 - A firma infratora terá o prazo de 10 (dez) dias para pagamento da multa, contados:

- a) Do recebimento da notificação de que trata o artigo 32, se não desejar exercer o direito de recurso;
- b) Do recebimento da comunicação de rejeição do recurso de que trata o § 2º do artigo 32.

Parágrafo Único - Caso a multa não seja paga dentro do prazo previsto neste artigo, aplicar-se-á ao infrator o disposto no § 2º do artigo 6º, além de nova autuação por violação das letras c do artigo 16 ou b do artigo 17.

CAPÍTULO V

Dos Serviços Públicos e de Apoio

Art. 34 - Entende-se por serviços de apoio aqueles prestados através de instalações, equipamentos, órgãos privados ou públicos e outros, existentes no terminal, a fim de propiciar ao público a facilidade de utilização do mesmo, dentro dos objetos previstos no artigo 3º deste Regimento.

SEÇÃO 3

Da Central Telefônica

Art. 37 - A central telefônica deverá propiciar eficiente serviço de comunicação interna e será operada obrigatoriamente pela Administração, podendo ou não ser conectada com a rede local.

Parágrafo Único - As transportadoras que operam no terminal e os órgãos prestadores de serviços públicos terão obrigatoriamente sua disposição ramais da central telefônica em número suficiente para o atendimento de seus serviços.

SEÇÃO 4

Do Posto Telefônico

e da Agência ou Posto de Correios e Telégrafos

Art. 38 - O posto telefônico para comunicações urbanas, interurbanas e internacionais será operado mediante convênio entre as entidades interessadas.

Art. 39 - A agência ou posto de correios e telégrafos será operado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, mediante convênio com a Administradora do terminal.

SEÇÃO 5

Do Serviço de Guarda-Volumes

Art. 40 - O serviço de guarda-volumes será de responsabilidade exclusiva da Administradora, que poderá delegar sua exploração a terceiros.

Parágrafo Único - Em qualquer situação, o horário de funcionamento, a sistemática de operação e o preço do serviço serão determinados pela Administradora, obedecidos os dispositivos regulamentares, em particular os constantes da Parte VI - Operação, deste Manual.

SEÇÃO 6

Do Serviço de Estacionamento

Art. 41 - O serviço de estacionamento será de responsabilidade exclusiva da Administradora que poderá delegar sua exploração a terceiros.

Parágrafo Único - Em qualquer situação, a sistemática de operação e os preços do serviço serão determinados pela Administradora, obedecidos os dispositivos regulamentares, em particular os constantes da Parte VI - Operação, deste Manual.

SEÇÃO 7

Do Serviço de Informações

Art. 42 - O serviço de informações a ser prestado ao público será mantido pela Administradora, direta ou indiretamente, sob forma de convênio com o órgão público local responsável pela política de turismo.

§ 1º - Na medida das necessidades e possibilidades, deverá integrar o serviço de informações, pessoal com conhecimento de línguas estrangeiras.

§ 2º - Em qualquer situação, a sistemática de operação será estabelecida pela Administradora, obedecidos os dispositivos regulamentares constantes deste Manual.

SEÇÃO 8

Do Policiamento

Art. 43 - Os serviços de policiamento em geral, de fiscalização e orientação do trânsito, na área de jurisdição do terminal, serão desenvolvidos pelas autoridades competentes, de acordo com as respectivas legislações específicas, em estreita colaboração com a Administradora.

Parágrafo Único - Para a complementação destes serviços, poderá a Administradora contratar empresa especializada, devidamente credenciada pelas autoridades competentes.

SEÇÃO 9

Da Assistência Social e da Proteção ao Menor

Art. 44 - Os serviços de assistência social e de proteção ao menor serão desenvolvidos pelos órgãos públicos competentes, de acordo com suas atribuições específicas, em estreita colaboração com a Administradora.

SEÇÃO 10

Dos Socorros de Urgência

Art. 45 - O posto de socorro de urgência, existente no terminal, será operado pelo órgão público local, responsável pela prestação de serviço do pronto socorro público.

SEÇÃO 11

Dos Carregadores

Art. 46 - O serviço de carregadores no terminal será de inteira responsabilidade da Administradora que poderá prover sua lotação com pessoal contratado sob vínculo empregatício ou com trabalhadores autônomos.

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese, o preço dos serviços será estipulado pela Administradora, devendo a respectiva tabela ser afixada em locais visíveis ao público.

Art. 47 - Os carregadores desempenharão suas tarefas com obediência à escala elaborada pela Administradora, devidamente uniformizados e identificados, conforme modelos estabelecidos.

Parágrafo Único - O número de carregadores será estabelecido de forma a possibilitar perfeito atendimento ao público, em todas as áreas do terminal em que seus serviços sejam necessários.

Art. 48 - No caso do serviço ser executado por trabalhadores autônomos, deverá a Administradora verificar o cumprimento pelos mesmos das disposições legais a que a categoria está sujeita.

SEÇÃO 12

Da Coleta de Lixo

Art.49 - Compete à Administradora a elaboração e execução de um esquema de coleta, transporte e processamento do lixo gerado no terminal, seja nas áreas comuns, seja naquelas de uso privativo.

Parágrafo Único - As tarefas de que trata este artigo, serão executadas, tanto quanto possível, fora das vistas do público sem prejuízo da operação normal do terminal.

SEÇÃO 13

Dos Táxis

Art.50 - A atividade dos táxis no terminal deverá ser desenvolvida nos pontos de chegada, saída e áreas de espera estabelecidos os quais deverão ser sinalizados adequadamente.

Parágrafo Único - Nos pontos de saída, os táxis serão utilizados pela ordem cronológica de chegada para espera, sob fiscalização direta da Administradora ou do órgão de trânsito local, não deverá ser conferido qualquer privilégio em função do tipo ou categoria de táxi.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

SEÇÃO 1

Das Instalações

Art. 51 - As instalações do terminal deverão obedecer integralmente ao projeto previamente aprovado em conformidade com as disposições relativas à matéria, constantes deste Manual.

Art. 52 - Os projetos de instalações internas de agências ou unidades comerciais deverão ser previamente submetidas à aprovação da Administradora e nenhuma modificação poderá ser feita sem a respectiva autorização.

Parágrafo Único - Na elaboração de projetos de que trata este artigo, deverão ser levados em consideração os padrões estipulados no projeto de programação visual aprovado para o terminal.

SEÇÃO 2

Do Seguro Contra Incêndio

Art. 53 - Todas as dependências do terminal, inclusive as ocupadas por agências, serviços e unidades comerciais, deverão ser seguradas contra risco de incêndio.

Art. 54 - O contrato de seguro geral do prédio, será de responsabilidade da Administração, em apólice única, a qual cobrará dos ocupantes as frações do prêmio correspondente às respectivas áreas de acordo com os valores fixados na tabela E que acompanha o presente Regimento.

§ 1º - O valor correspondente ao prêmio de seguro das partes comuns, será rateado proporcionalmente às áreas ocupadas por cada unidade ou módulo, incluindo-se a da Administradora.

Art. 55 - O contrato de seguro de equipamentos, instalações e materiais de propriedade de terceiros, existentes em unidades ocupadas pelos mesmos, é de única e exclusiva responsabilidade dos respectivos ocupantes.

Art. 56 - Os valores de cobertura do seguro serão reajustados anualmente, de acordo com os índices estabelecidos pelo Governo Federal na forma da Lei.

SEÇÃO 3

Da Programação Visual e Propaganda

Art. 57 - Nenhuma placa, cartaz, painel ou dispositivo de propaganda visual poderá ser instalado no terminal sem a aprovação prévia da Administradora, que observará as diretrizes da programação visual estabelecida.

Art. 58 - O terminal disporá de locais e instalações próprias para afixação de cartazes de exposição temporária, de promoção de eventos patrocinados por órgãos públicos, bem como de caráter técnico, cultural, turístico ou filantrópico.

Parágrafo Único - Nenhum cartaz poderá ser exposto, nas áreas comuns do terminal, fora dos locais e instalações de que trata este artigo.

Art. 59 - A exploração de propaganda comercial por meio de dispositivo visual é de exclusividade da Administradora que poderá delegar sua execução a terceiros, obedecidas as formalidades legais.

Parágrafo Único - Qualquer dispositivo visual, deverá ser dimensionado e quantificado, de maneira a não poluir visualmente a área em que for instalado.

SEÇÃO 4

Dos Convênios

Art. 60 - As dependências destinadas aos serviços de apoio, a cargo de órgãos públicos ou empresas mistas de serviços públicos, serão entregues pela Administradora, mediante convênio entre as partes, do qual constarão as respectivas obrigações.

SEÇÃO 5

Das Fontes de Arrecadação e do Sistema de Cobrança

Art. 61 - Constituem fonte de arrecadação da Administradora

a) Taxa de manutenção, conservação e limpeza (TMCL)
(§ 1º do artigo 6º);

b) Taxa de ocupação de agência e bilheteria (§ 3º do artigo 7º);

c) Aluguel de unidade comercial (Parágrafo Único do art. 8º);

d) Tarifa de utilização (artigo 19);

e) Multas;

f) Serviço de guarda-volumes;

g) Serviço de estacionamento;

h) Sanitários pagos;

i) Banho;

j) Publicidade;

l) Aluguel de ramal da Central Telefônica;

m) Venda de material inservível;

n) Ressarcimento de despesa de energia elétrica, água e esgoto, telefone e outras.

Parágrafo Único - Os pagamentos correspondentes às fontes de arrecadação constantes deste artigo serão feitos diretamente à Administradora ou em agência bancária credenciada, nos prazos e demais condições formalmente convencionados entre as partes.

SEÇÃO 6

Das Instruções Complementares

Art. 62 - Para o fiel cumprimento das disposições deste Regulamento, a Administradora poderá baixar instruções complementares que serão prévia e amplamente divulgadas entre as partes interessadas.

Parágrafo Único - Igualmente poderão ser elaboradas tabelas de valores locativos mensais pela ocupação de módulos de bilheterias e agências das empresas transportadoras, assim como das unidades comerciais.

SEÇÃO 7

Dos Casos Omissos

Art. 63 - Os casos omissos serão dirimidos pela autoridade competente, no âmbito de cada diploma legal.

REGIMENTO INTERNO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

TABELA A (§ 1º - Artigo 6º)

FRAÇÃO CORRESPONDENTE DA TAXA DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (TMCL)

<u>UNIDADE</u>	<u>ÁREA</u>	<u>FRAÇÃO CORRESPONDENTE</u>
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
etc		

REGIMENTO INTERNO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

TABELA B (§ 2º - Artigo 27)

RELAÇÃO DE INFRAÇÕES E MULTAS

Os percentuais aplicam-se ao valor referência previsto na Lei.

GRUPO 1 - 5%

- 1.1 - Falta de urbanidade;
- 1.2 - Prejuízo da limpeza do recinto;
- 1.3 - Falta de uso de uniforme;
- 1.4 - Ausência de motorista em ônibus estacionado na plataforma;
- 1.5 - Funcionamento do motor em ônibus estacionado na plataforma;
- 1.6 - Uso de buzina no recinto do terminal;
- 1.7 - Atraso na saída do ônibus;
- 1.8 - Ocupação de plataforma pelo ônibus além do tempo previsto;
- 1.9 - Ocupação de plataforma pelo ônibus antes da hora prevista;
- 1.10 - Omissão de informação ao público quando solicitado.

GRUPO 2 - 10%

- 2.1 - Desobediência de regras de circulação de ônibus;

- 2.2 - Desobediência às normas de embarque ou desembarque;
- 2.3 - Utilização de plataforma não autorizada;
- 2.4 - Divulgação de propaganda não autorizada;
- 2.5 - Ocupação de local não permitido com cartaz ou mercadoria;
- 2.6 - Negligência ou omissão no cumprimento de instruções ou atos da Administração;
- 2.7 - Atraso no pagamento de multa;
- 2.8 - Atraso no recolhimento da tarifa de utilização;
- 2.9 - Uso de sanitário do ônibus na área do terminal;
- 2.10 - Processamento, no recinto do terminal, de despacho e encomenda.
- 2.11 - Danificação de bens;
- 2.12 - Uso de aparelho que perturbe o sistema de sonorização do terminal;
- 2.13 - Utilização de área comum para fins particulares, inclusive depósito de volume de qualquer natureza.

GRUPO 3 - 20%

- 3.1 - Aliciamento de passageiros;
- 3.2 - Agenciamento de qualquer natureza;
- 3.3 - Desrespeito à fiscalização;
- 3.4 - Atitude indecorosa;
- 3.5 - Omissão de informação devida à Administradora;
- 3.6 - Descumprimento de horário de funcionamento.

GRUPO 4 - 50%

- 4.1 - Atividade comercial não autorizada;
- 4.2 - Sublocação de agência, bilheteria ou unidade comercial, não autorizada;
- 4.3 - Impedimento da ação da Administradora;
- 4.4 - Danificação intencional de bens;
- 4.5 - Utilização da agência para fins não previstos;
- 4.6 - Prestação de informação falsa;

4.7 - Lavagem ou limpeza do Ônibus no recinto do terminal

A multa por infração configurada neste Regimento, e não constante desta Tabela, será enquadrada pela Administração dentro dos limites estabelecidos.

MANUAL DE IMPLANTAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS

(MITERP)

3^a EDIÇÃO

APROVADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO/DNER EM 02/07/86

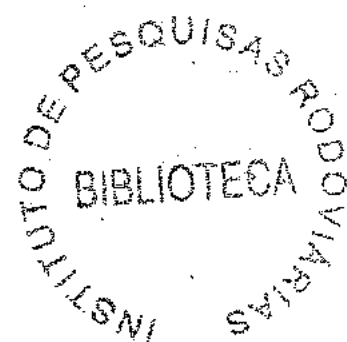
SESSÃO Nº 24 - RESOLUÇÃO Nº 1.200

PARTE VIII - ATIVIDADES COMERCIAIS

PARTE VIII - ATIVIDADES COMERCIAIS

1.0 - INTRODUÇÃO

- 1.1 - Esta Parte regula a implantação e a exploração de atividades de natureza comercial em toda a área do terminal rodoviário de passageiros, estabelecendo classificação dos ramos comerciais, fixando regras para localização, limitações e dimensões e definindo critérios para a exploração, inclusive com relação a contratos.
- 1.2 - A exploração de qualquer atividade de natureza comercial, no interior do terminal rodoviário ou em área abrangida pela declaração de utilidade pública relativa ao mesmo, é condicionada principalmente ao interesse do usuário do sistema de transporte rodoviário de passageiros, vedadas atividades, formas ou condições de exploração que venham a ser prejudiciais às finalidades básicas do terminal, à segurança e conforto do passageiro.
- 1.3 - Esta parte estabelece diretrizes, regras e critérios a serem observados na exploração das atividades comerciais, do ponto de vista do interesse do usuário, independente das obrigações com a legislação específica sobre a matéria, inclusive a de caráter municipal.



2.0 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS

2.1 - Classificam-se os ramos de atividades comerciais no terminal em necessários e permitidos, em conformidade com a categoria do terminal, cujo projeto deverá prever áreas reservadas para as atividades classificadas como necessárias, obedecendo as diretrizes da Parte II - Classificação e Dimensionamento.

2.2 - São considerados ramos de atividades comerciais necessários nos terminais:

- a) Lanchonete;
- b) Café de balcão;
- c) Jornais e revistas;
- d) Restaurante;
- e) Farmácia;
- f) Engraxataria;
- g) Barbearia;
- h) Artigos regionais e bijuterias;
- i) Livraria;
- j) Agência bancária.

2.2.1 - Para os terminais de categoria C, excluem-se os ramos de atividades constantes das alíneas "i" e "j".

2.2.2 - Para os terminais de categoria D, excluem-se os ramos de atividades constantes das alíneas "e" a "j".

2.2.3 - Para os terminais das categorias "E" e "F", excluem-se os ramos de atividades constantes das alíneas "d" a "j",

- 2.3 - Admite-se em terminais de classes D, E e F, o agrupamento de atividades comerciais necessárias, em uma mesma unidade comercial, desde que tenham afinidade entre si, e sem prejuízo das condições de atendimento específico ao usuário de cada atividade.
- 2.4 - Além das aqui definidas, poderão vir a ser consideradas necessárias outras atividades comerciais destinadas a suprir produtos ou serviços que sejam de utilidade comprovada ao passageiro, em função de peculiaridades regionais ou locais.
- 2.5 - São consideradas atividades comerciais inconvenientes à finalidade precípua do terminal, e não poderão ser exploradas, aquelas que lidam com:
- a) Produtos combustíveis, tóxicos, corrosivos, explosivos ou inflamáveis, quer para venda, quer para uso próprio;
 - b) Produtos que venham a provocar poluição do meio ambiente, pelo odor, ruído, sujeira ou por outra forma indireta;
 - c) Gêneros alimentícios perecíveis, de consumo não imediato, a não ser quando necessários ao suprimento das atividades relacionadas à alimentação do passageiro e desde que existam instalações e equipamentos destinados a sua conservação;
 - d) Serviços ou produtos que, pelas suas características, possam estimular frequência indesejável;
 - e) Venda de passagens de ônibus, atividade que nos terminais é atribuição exclusiva das bilheterias das empresas.

2.6 - As atividades comerciais não definidas como necessárias e que não estejam enquadradas entre as consideradas inconvenientes, de acordo com o disposto em 2.5, são classificadas como permi-
tidas, podendo ser exploradas, desde que atendam ao Regulamento Interno do Terminal e às demais determinações do presente Manual.

3.0 - ÁREAS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL

3.1 - O projeto do terminal deverá definir a área destinada a unidades comerciais, indicando a situação e dimensões das unidades previstas, designadas por lojas.

3.1.1 - A área destinada a unidades comerciais no interior do terminal, não deverá exceder a 25% da área total construída, nesta não incluídas as áreas das plataformas.

3.1.2 - A área mínima das lojas deverá ser de $9,00 \text{ m}^2$, com a dimensão de frente não inferior a 3,00m.

3.1.3 - Quando as características do terreno não permitirem o desenvolvimento do projeto do terminal em um único pavimento, só será admitida a localização de atividade comercial no mesmo pavimento das bilheterias ou das dependências de fiscalização, caso haja área disponível, preservada a reserva técnica para expansão.

3.1.4 - Quando o terminal tiver sido projetado na parte inferior de edifício comercial, a ocupação de áreas comerciais dos pavimentos acima do terminal estará sujeita apenas às restrições previstas em 2.5.

3.2 - A localização da área destinada às unidades comerciais não deve interferir nas instalações e dependências obrigatórias do terminal e com os percursos correspondentes ao fluxo natural dos passageiros, desde a entrada principal até as bilheterias, das bilheterias e salão de espera até as plataformas de embarque e das plataformas de desembarque e salão de espera até a saída do terminal.

- 3.2.1 - Considera-se, para os efeitos deste item, haver interferência das unidades comerciais com os percursos do fluxo natural de passageiros, quando estes tiverem que, em seu caminho mais curto entre as instalações referidas, atravessar ou contornar lojas, com aumento do percurso que seria necessário cumprir, se as referidas lojas não existissem.
- 3.3. - O aumento da área total destinada a unidades comerciais ou a alteração de sua situação em relação ao projeto original, a qualquer tempo, só poderão ser feitos, desde que não conflitem com as disposições deste Manual, estando sujeitos à aprovação prévia do poder concedente, ou órgão por este delegado.
- 3.4. - A distribuição da área total destinada a unidades comerciais, por ramos de atividades, deverá ser feita antes do início da operação do terminal, sendo apresentado pela Administradora o esquema de distribuição em planta, acompanhado do Regimento Interno do Terminal, para a aprovação pelo poder concedente.
- 3.4.1 - Deverá ser dada preferência na distribuição de áreas às atividades comerciais necessárias, no sentido de que as mesmas ocupem unidades que se localizem próximo aos salões de espera ou a áreas de maior circulação dos usuários.
- 3.4.2 - A alteração de finalidade de exploração comercial de atividade classificada como necessária, a qualquer tempo, deverá ser previamente aprovada pelo poder concedente.
- 3.4.3 - Em relação às atividades comerciais que não necessitem de ocupação de lojas, deverão ser previstos locais específicos destinados à sua exploração, atendido o referido em 3.1 e 3.2, no que for aplicável.

4.0 - CONDIÇÕES GERAIS DE EXPLORAÇÃO

- 4.1 - A exploração das unidades comerciais, dentro da área abrangida pelo terminal, poderá ser feita diretamente pela Administradora do terminal ou por terceiros, mediante locação.
- 4.2 - Quando explorar atividade comercial diretamente, a Administradora do terminal deverá manter registro contábil próprio, em separado, para cada unidade, de acordo com o disposto na Parte IX - Controle Financeiro.
- 4.3 - Para efetivação de qualquer contrato, visando a exploração de unidades comerciais, deverá haver processo prévio de licitação pública.
- 4.4 - O edital de licitação para a locação das unidades comerciais deverá especificar: a situação, área e dimensões da loja a ser ocupada; a finalidade da exploração, com especificação de restrições em relação a produtos ou serviços; o período; o valor mínimo de aluguel; as obrigações e direitos do contratante.
 - 4.4.1 - No caso de atividades comerciais, cuja exploração não requeira a ocupação de lojas, deverão ser indicados junto com a finalidade da exploração, período, valor mínimo do aluguel e obrigações e direitos do contratante, o local específico onde será exercida a atividade.
 - 4.4.2 - Deverá ainda o edital especificar a documentação jurídica e os requisitos de capacidade técnica e financeira a que o interessado terá de atender para participar da licitação, bem como definir os critérios de julgamento das propostas.
- 4.5 - O valor unitário de aluguel mínimo a ser fixado para efeito do edital não poderá ser inferior ao correspondente fixado para taxa de ocupação de bilheteria.

- 4.6 - Para as atividades comerciais classificadas como necessárias, o valor de aluguel mínimo a ser fixado no edital, a critério da Administradora do terminal, poderá ter redução de até 20% sobre o valor unitário de aluguel das demais unidades comerciais, respeitando o limite estabelecido em 4.5.

5.0 - CONTRATO DE LOCAÇÃO

5.1 - O contrato de locação de unidade destinada a atividade comercial deverá seguir em suas linhas básicas o modelo apresentado nesta Parte, atendidas peculiaridades locais de caráter legal e conveniências de interesse da Administradora e da contratante; sendo obrigatórias cláusulas pelas quais o Regulamento Interno do Terminal constitui parte integrante do contrato e outras que estabeleçam as seguintes obrigações do contratante:

- a) Cumprir estritamente a finalidade de exploração definida em contrato, sendo vedada qualquer modificação na atividade comercial, salvo quando autorizada pela Administradora do terminal;
- b) Não transferir, no todo ou em parte, a atividade comercial definida no contrato;
- c) Não sublocar no todo ou em parte, a unidade comercial definida no contrato;
- d) Conservar a unidade comercial em condições de higiene, segurança e conforto;
- e) Obedecer o esquema de programação visual do terminal para a fixação de painéis, letreiros ou vitrines.

5.2 - Na atividade comercial de venda de comestíveis para consumo imediato será obrigatória a inclusão de espécies consideradas populares, a preços especificados em tabelamento baixado por órgão competente, devendo a respectiva tabela de preços ser afixada em local de fácil visualização.

6.0 - PROPAGANDA COMERCIAL

- 6.1 - A propaganda comercial por meio de dispositivo visual deverá ficar restrita aos locais que forem especificamente destinados a esta finalidade, de conformidade com a programação visual e com o Regimento Interno do Terminal.
- 6.2 - A contratação com terceiros, da exploração de propaganda comercial no terminal, deverá obedecer, no que couber, ao disposto nos itens 4.0 e 5.0.

CONTRATO DE LOCAÇÃO PADRÃO

Contrato de locação da unidade
designada por loja . de
Terminal Rodoviário de

, que entre si fazem
, como a LOCADORA,
RA, e , como LOCATÁRIA,
TÁRIA, na forma abaixo:

Pelo presente contrato de locação
a , Administradora do Terminal Rodoviário de
viário de , sediada nesta cidade à Rua
nº , neste ato representada por
, como LOCADORA, e de outro lado
, sediada nesta cidade à Rua , represen-
tada por , como LOCATÁRIA, têm entre si just-
e certa a locação da loja nº do Terminal Rodoviário
, de acordo com os seguintes termos e condições:

Cláusula Primeira - A unidade objeto do presente contrato destina-se
exploração da atividade comercial específica da LOCATÁRIA, ou seja, a de
a qual não poderá ser alterada sem consentimento pré-
vio escrito da LOCADORA, que poderá negá-lo indepen-
dente de justificativa.

Cláusula Segunda - O prazo da locação é de ... anos, a contar do dia
de de 19 e a terminar em
de de 19 , independente de aviso ou
notificação judicial ou extra-judicial.

Cláusula Terceira - O aluguel mensal pactuado é de Cz\$.
.....durante os doze primeiros meses
de locação, o qual a LOCATÁRIA se obriga a pagar até
o dia do mês seguinte ao vencido na Tesoura-
ria da LOCADORA ou onde esta indicar.

- Cláusula Quarta - Findo o prazo acima e a cada doze meses durante a locação, será reajustado o aluguel de acordo com o valor das Obrigações do Tesouro Nacional, considerando-se básicos, para os efeitos do presente contrato, os valores respectivos fixados a partir do mês de de 19
- Cláusula Quinta - Correção por conta e responsabilidade da LOCATÁRIA, que deverá saldá-los com pontualidade, todos os impostos, tributos, taxas, inclusive de manutenção, conservação e limpeza das áreas de uso comum e demais contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel locado, bem como as despesas da conservação da unidade e de suas instalações elétricas e hidráulicas.
- Cláusula Sexta - A LOCADORA não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pela LOCATÁRIA com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso da área objeto desta locação, da mesma forma que não será responsável por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da LOCATÁRIA ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.
- Cláusula Sétima - A LOCATÁRIA obriga-se a manter a unidade locada em perfeito estado de conservação e asseio, de modo a que se encontre constantemente em condições de atender plenamente às suas finalidades.
- Cláusula Oitava - A LOCATÁRIA não poderá ceder, transferir, sublocar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o imóvel locado, salvo expressa e prévia autorização da LOCADORA.

- Cláusula Nona - A LOCADORA poderá, a qualquer tempo fiscalizar o cumprimento das cláusulas deste contrato, devendo a LOCATÁRIA, para esse fim, facilitar o acesso de prepostos da LOCADORA a todas as dependências do imóvel locado.
- Cláusula Décima - A LOCATÁRIA deverá apresentar previamente à LOCADORA, o projeto das benfeitorias que desejar executar na unidade locada, compreendendo instalações, decorações, equipamentos, bem como alterações iniciais ou futuras nos já existentes, considerando-se a LOCATÁRIA autorizada a executar o projeto, tão logo seja o mesmo aprovado pela LOCADORA.
- Cláusula Décima Primeira - As benfeitorias e melhoramentos realizados na unidade ficarão desde logo incorporados ao imóvel, a não ser que possam ser removidos sem prejuízo estético ou estrutural do edifício, não assistindo, em qualquer caso, à LOCATÁRIA, a indenização ou retenção.
- Cláusula Décima Segunda - A LOCATÁRIA fica obrigada a tomar todas as medidas de segurança contra fogo exigidas pelas autoridades competentes, inclusive realizando obras e instalando equipamentos, quando necessário.
- Cláusula Décima Terceira - Em caso de incêndio ou de ocorrência de motivo de força maior que venha impedir, total ou parcialmente, a utilização da unidade para as finalidades a que se destina, rescinde-se de pleno direito o presente contrato, sem que assista à LOCATÁRIA direito a qualquer indenização, sendo, contudo, responsável pelos danos causados no caso de comprovada culpa sua no evento.

- Cláusula Décima Quarta - A LOCATÁRIA obriga-se a pagar o rateio anual do prêmio de seguro contra incêndio, correspondente à área ocupada e de responsabilidade da LOCADORA, pelo valor estipulado na Apólice conjunta respectiva.
- Cláusula Décima Quinta - No caso de atraso no pagamento do aluguel e das demais contribuições incidentes sobre a unidade locada, a LOCADORA poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de aviso ou notificação judicial ou extra-judicial, ficando ainda a LOCATÁRIA sujeita ao pagamento de juros de mora, correção monetária, e se o atraso for inferior a trinta dias, à multa de 10% do valor do débito.
- Cláusula Décima Sexta - A LOCATÁRIA obriga-se a respeitar e a fazer respeitar por seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes, o Regimento Interno do Terminal Rodoviário de , cujos termos, para todos os efeitos legais, passam a fazer parte integrante do presente contrato.
- Cláusula Décima Sétima - A infração às cláusulas deste contrato, ressalvado o disposto na Cláusula Décima Quinta, e sem prejuízo das penalidades previstas no Regimento Interno do Terminal Rodoviário de , sujeitará a LOCATÁRIA à multa diária de 2% sobre o valor mensal do aluguel, a contar da data em que a LOCADORA notificar a LOCATÁRIA por escrito; perdurando por mais de 30 (trinta) dias a infração, será concomitantemente rescindido de pleno direito o presente contrato.

Cláusula Décima Oitava - As partes contratantes obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores, a todos os termos do presente contrato e elegem como foro para as ações eventualmente dele oriundas o desta Comarca, renunciando a qualquer outra, por mais privilegiado que seja.

MANUAL DE IMPLANTAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS

(MITERP)

3ª EDIÇÃO

APROVADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO/DNER EM 02/07/86

SESSÃO Nº 24 - RESOLUÇÃO Nº 1.200



PARTE IX - CONTROLE FINANCEIRO

PARTE IX - CONTROLE FINANCEIRO

1.0 - INTRODUÇÃO

- 1.1 - Esta Parte dispõe sobre sistemática de controle financeiro adotado para fins de fixação de tarifas de utilização em terminais rodoviários de passageiros e recomenda terminologia e procedimentos a serem adotados para uniformização de análise financeira.
- 1.2 - A adoção de nomenclatura e procedimentos uniformizados de controle financeiro pelas administrações de terminais rodoviários de passageiros permitirá a formação de uma base de informações necessárias à definição da tarifa de utilização do terminal, ao mesmo tempo fornecendo elementos de avaliação dos níveis de receita e despesa verificados em cada terminal.
- 1.3 - A presente Parte classifica e discrimina as receitas e as despesas incorridas na implantação e na exploração de terminais, definindo contas específicas próprias da atividade dessa exploração, e prevê procedimentos a serem adotados na análise das informações de natureza financeira.
- 1.4 - As disposições desta Parte não exigem a adoção de planos de conta padrão, requerendo-se apenas que os critérios de apropriação de receitas e despesas venham a ser ajustados, de modo a permitir a obtenção das informações previstas.
- 1.5 - Sendo o controle preconizado, genérico, nada impede que as administrações dos terminais venham a implantar ou a manter outros tipos de controle, de seu interesse próprio, sem prejuízo das informações aqui referidas.

2.0 - ELEMENTOS DE CONTROLE FINANCEIRO

- 2.1 - A avaliação dos valores das tarifas de utilização será feita em base na análise dos balancetes trimestrais ou semestrais, referentes à operação do terminal.
- 2.2 - O balancete deverá seguir terminologia e discriminação de receitas e despesas, constantes dos itens 3.0, 4.0, 5.0 e 6.0.
- 2.3 - Nos casos em que a Administradora tiver encargos de exploração de mais de um terminal, deverá manter registro contábil próprio para cada terminal.
- 2.4 - O balanço anual, inclusive demonstração da conta de lucros e perdas e a previsão orçamentária, constituem elementos complementares de informações de caráter econômico-financeiro, devendo estar disponíveis ao Órgão concedente do terminal, no primeiro até 15 (quinze) dias após a data estabelecida para seu fechamento e a segunda até o dia 15 de dezembro do ano precedente ao que se irá referir.

3.0 - CLASSIFICAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS

3.1 - As receitas específicas próprias de um terminal, para os efeitos desta Parte, classificam-se em:

- a) Receitas operacionais
- b) Receitas de ocupação
- c) Receitas de ressarcimentos
- d) Receitas diversas

3.2 - As despesas incorridas na exploração de um terminal classificam-se em:

- a) Despesas de manutenção
- b) Despesas indiretas
- c) Despesas recuperáveis
- d) Despesas de capital.

- 4.0 - DISCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS
- 4.1 - Receita operacional - é a decorrente de pagamentos efetuados por usuários-passageiros, transportadoras e outros - pela utilização de instalações, equipamentos e serviços necessários à operação do terminal; compreende, entre outras, as receitas referentes às fontes discriminadas nos sub-ítemos seguintes.
 - 4.1.1 - Tarifas de utilização - tarifa cobrada ao passageiro pela utilização do terminal, eventualmente extensiva a acompanhantes e visitantes, pelo acesso às plataformas de embarque do terminal; a cobrança ao passageiro poderá ser efetivada simultaneamente com a venda do bilhete de passagem, em "tickets" separados.
 - 4.1.2 - Sanitários - decorre da utilização das instalações dos sanitários pagos, no terminal.
 - 4.1.3 - Estacionamento - provém da cobrança pela entrada e permanência de veículos no estacionamento do terminal.
 - 4.1.4 - Guarda-volumes - decorre de cobrança ao usuário pela utilização de espaços para guarda de volumes.
- 4.2 - Receita de ocupação - é a proveniente da ocupação, locação ou cessão de uso, de lojas e áreas, ou de uso de equipamentos e instalações por pessoas jurídicas ou físicas autônomas, para exercerem suas atividades no terminal; engloba, entre outras, as receitas relativas às fontes discriminadas nos sub-ítemos que se seguem.
 - 4.2.1 - Exploração comercial - arrecadação oriunda de locação para exercício de atividade de natureza comercial, desdobrando-se em:
 - 4.2.1.1 - Lojas - locação de áreas confinadas reservadas a lojas

- 4.2.1.2 - Áreas - compreendendo genericamente atividades de prestação de serviços em áreas confinadas ou não, regidos por contratos específicos, e não englobados em 4.2.1.1.
- 4.2.1.3 - Armários - utilização de armários ou escaninhos, em área de vestiários, para guarda de uniformes dos funcionários de concessionárias ou transportadoras.
- 4.2.1.4 - Equipamentos para publicidade - consiste na exploração de propaganda, por meios visuais, audiovisuais, televisão ou outros dispositivos que possam ser usados no interesse público.
- 4.2.2 - Bilheterias - decorre de pagamentos de taxas pelas empresas transportadoras operando no terminal e referentes às bilheterias que ocupam.
- 4.2.3 - Equipamentos de Comunicação - receita resultante do pagamento pela cessão, aluguel ou direito de uso de equipamentos instalados pela administração do terminal para utilização por empresas transportadoras, firmas comerciais e órgãos públicos exercendo atividades no mesmo.
- 4.2.3.1 - Ramais telefônicos - consiste da arrecadação decorrente do uso de ramais telefônicos internos, em sistema instalado pela administração do terminal.
- 4.3 - Receitas de ressarcimentos - compreende pagamentos efetuados por empresas transportadoras e firmas comerciais que operam no terminal, referentes às suas quotas no rateio de despesas com serviços de manutenção, serviços públicos ou seguros, quando estas não são efetuadas diretamente pelas mesmas, no montante que lhes cabe, apresentadas em separado de outras receitas nas quais possam estar eventualmente englobadas, abrangendo:

- 4.3.1 - Taxa de manutenção, conservação e limpeza - oriunda da cobrança pela administração às empresas transportadoras e firmas comerciais de parcelas mensais destinadas a cobrir despesas com serviços de manutenção, conservação e limpeza, referentes a toda a área ocupada pelo terminal.
- 4.3.2 - Água e esgoto - consiste na recuperação de taxas de consumo de água e esgoto pagas pela Administradora do terminal e rateadas entre esta, empresas transportadoras e firmas comerciais.
- 4.3.3 - Luz e força - refere-se a ressarcimento pelo consumo de luz e força atribuída a cada empresa transportadora e firma comercial, de acordo com o medido ou estimado no período.
- 4.3.4 - Gás - referente ao ressarcimento pelo consumo de gás no período, medido ou estimado, relativamente a cada empresa transportadora e firma comercial.
- 4.3.5 - Telefone - relativa a parcela que cabe a cada empresa transportadora e firma comercial pelo uso do sistema telefônico comum.
- 4.3.6 - Seguro conjunto - referente ao ressarcimento de despesa com seguro conjunto, efetuado pela Administradora.
- 4.4 - Receitas diversas - abrangem fontes de receita não específicas da operação e exploração do terminal:
 - 4.4.1 - Juros e correções - compreende receitas derivadas de juros e correção monetária por atraso nos pagamentos devidos.

4.4.2 - Multas - deriva da aplicação de penalidades pela Administradora do terminal a empresas concessionárias ou transportadoras por infringência de dispositivos do Regimento Interno do Terminal.

4.4.3 - Outras receitas.

5.0 - DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - Despesas de manutenção do terminal - abrangem todas as despesas de responsabilidade da Administradora e vinculadas diretamente à operação, manutenção e administração local do terminal, exceto as "despesas recuperáveis" consideradas no item 5.3 desta parte do Manual; compreendem, além de outras peculiaridades a cada terminal, as despesas discriminadas nos sub-ítems que se seguem:

5.1.1 - Pessoal - refere-se ao custo direto da mão-de-obra contratada, com lotação no terminal; deve ser desdobrada por setores, tais como, gerência, operação e manutenção de instalações, e preferencialmente discriminada por categorias.

5.1.2 - Encargos sociais - compreende despesas de encargos sociais incidentes sobre a mão-de-obra contratada, devendo ser desdobrada por tipos de encargos: INPS, FGTS, 13º Salário, férias, PIS, aviso prévio, etc.

5.1.3 - Material - relativa a despesas de compra de materiais, desdobrando-se em:

5.1.3.1 - Material de escritório.

5.1.3.2 - Material de limpeza.

5.1.3.3 - Material de manutenção.

5.1.3.4 - Outros materiais, discriminando-se espécie e destinação.

5.1.4 - Serviços públicos - refere-se às despesas com pagamento de contas de serviços públicos, de acordo com consumo ou taxas aplicáveis no período, abrangendo:

5.1.4.1 - Água e esgoto.

5.1.4.2 - Luz e força.

5.1.4.3 - Gás.

5.1.4.4 - Telefone.

5.1.5 - Serviços contratados com terceiros - compreende despesas relacionadas a contratos de prestação de serviços celebrados pela Administradora do terminal; devem ser desdobradas por finalidade da prestação de serviços, tais como:

5.1.5.1 - Limpeza - despesas com serviços contratados de limpeza das instalações.

5.1.5.2 - Manutenção e equipamentos - despesas com serviços especializados de manutenção de equipamentos existentes e que demandam contratos específicos, com escadas rolantes, elevadores e outros.

5.1.5.3 - Vigilância - despesas incorridas em contratos para guarda e vigilância das instalações, com empresas especializadas.

5.1.5.4 - Outros de interesse da Administração do Terminal.

5.1.5.5 - Seguros - refere-se às despesas com prêmios de seguros das instalações e equipamentos do terminal, que caibam exclusivamente à Administradora.

5.2 - Despesas indiretas - despesas atribuíveis aos encargos de operação do terminal, incorridas na administração central da empresa administradora ou concessionária que explore outros terminais ou exerça outra atividade de qualquer natureza.

5.3 - Despesas recuperáveis - despesas efetuadas pela Administradora do terminal, devidas pelas transportadoras e firmas comerciais operando no local e reembolsadas por estas, correspondendo este reembolso às receitas de ressarcimento; tal como estas, devendo ser apresentadas em separado da parte das despesas que efetivamente corres-

pondam à manutenção do terminal, desdobrando-se em:

5.3.1 - Taxa de manutenção, conservação e limpeza.

5.3.2 - Água e esgoto.

5.3.3 - Luz e força.

5.3.4 - Gás.

5.3.5 - Telefone.

5.3.6 - Seguro conjunto.

5.4 - Despesa de capital - compreende a provisão feita para amortização do capital investido em obras de implantação, ampliação e adequação do terminal; em terminais existentes esta parcela poderá ser estimada através da avaliação do imobilizado, para efeito do custo da reposição.

6.0 - CONCEITOS GERAIS

- 6.1 - A Administradora de terminal rodoviário de passageiros deve dimensionar sua receita operacional de modo a cobrir o total de despesas de manutenção e indiretas, cabendo às receitas de exploração comercial assegurar a amortização e remuneração do investimento, obedecidas as limitações estabelecidas neste Manual, em particular no que dispõe a Parte VIII - Atividades Comerciais.
- 6.2 - Dentro da conceituação do item 6.1, devem ser analisadas, na avaliação econômica e projeto do terminal, as perspectivas econômicas de exploração comercial, de modo que o custo de investimento em área destinada a uso comercial não venha a onerar a obra em proporção que não possa vir a ser coberta pelas receitas correspondentes na operação do terminal.
- 6.3 - Para efeito do cálculo das despesas de capital na avaliação econômico-financeira (item 5.4.1) considera-se um prazo igual ao de vigência do contrato de concessão, ou de 30 anos nos casos de exploração direta por entidade pública.
- 6.4 - Quando a empresa administradora ou concessionária não tiver como objetivo social apenas a exploração de um terminal, poderá ser considerada como despesa indireta (item 5.2), parcela de despesa da administração central expressa sob forma de percentual das despesas diretas de manutenção do terminal.
- 6.5 - Na determinação do valor da tarifa de utilização dos terminais, com base em informações apuradas na forma aqui prevista pelas Administradoras, deverá ser considerado:
- a) Independentemente do que consta no item 6.3, o prazo de 20 anos para o cálculo da despesa de capital;

- b) Taxa de remuneração de capital igual à adotada pelo DNER no cálculo de tarifas de linhas interestaduais de transporte coletivo;
- c) Valor não superior a 10% (dez por cento) das despesas de manutenção do terminal, para o cálculo de despesa indireta (ítems 5.2 e 6.4);
- d) Para efeito do cálculo das despesas constantes das alíneas "a" e "b", não serão considerados os recursos aplicados no terminal para obras de implantação, ampliação ou adequação, oriundos de verbas públicas federais, estaduais ou municipais a "fundo perdido".

MANUAL DE IMPLANTAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS

(MITERP)

3^a EDIÇÃO

APROVADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO/DNER EM 02/07/86

SESSÃO Nº 24 - RESOLUÇÃO Nº 1.200

PARTE X - CONTROLE ESTATÍSTICO

PORTE X : CONTROLE ESTATÍSTICO

1.0 - INTRODUÇÃO

1.1 - Esta Parte define procedimentos de controle estatístico de utilização das instalações e dependências do terminal rodoviário de passageiros, possibilitando:

- a) Aos órgãos concedentes de terminais - aperfeiçoar Projetos de terminais;
- b) As administradoras - corrigir insuficiências de dimensionamento do terminal, planejar expansões das instalações e dependências e aperfeiçoar rotinas de trabalhos;
- c) Aos órgãos concedentes de linhas de transporte de passageiros - o conhecimento da evolução do movimento de ônibus e de passageiros, com repercussões no planejamento dos serviços de transporte.

1.2 - A implantação de rotinas de controle estatístico em um terminal rodoviário de passageiros visa fornecer meios de avaliação da demanda de ônibus e de usuários em suas várias instalações e dependências.

1.3 - As rotinas aqui definidas, consideradas como essenciais, não impedem que as Administradoras dos terminais implantem ou mantenham outros tipos de controle, de seu interesse próprio, desde que sua rotina não prejudique a operação normal do terminal.

2.0 - ELEMENTOS DA ESTATÍSTICA

- 2.1 - Os movimentos de ônibus e de passageiros constituem os principais elementos quantitativos necessários à avaliação do atendimento ao objetivo básico do terminal.
- 2.2 - Os dados relativos à utilização de guarda-volumes, sanitários e estacionamento constituem elementos complementares de informação, também necessários à avaliação do atendimento ao objetivo do terminal.
- 2.3 - A coleta das informações, referida em 2.1 e 2.2, será feita de forma contínua, com apuração por períodos definidos, e de modo a registrar variações que se verifiquem ao longo do dia, do mês e do ano.

3.0 - COLETA DE DADOS

3.1 - A apropriação do movimento de ônibus e passageiros deverá ser feita separadamente para as linhas internacionais e interestaduais e para as linhas intermunicipais, sendo necessários os registros seguintes em cada operação de chegada, saída ou trânsito de ônibus:

- a) Empresa transportadora;
- b) Procedência ou destino;
- c) Categoria do serviço (convencional, executivo ou leito);
- d) Número de passageiros;
- e) Horário de saída, chegada ou trânsito.

3.1.1 - A apropriação deverá ser feita, preferencialmente, com a utilização do cartão de controle, preenchido na saída ou chegada dos ônibus.

3.1.2 - Nos terminais que se utilizarem de sistema de processamento eletrônico de dados, o cartão de controle poderá ser adaptado àquela finalidade.

3.1.3 - Na apropriação do movimento diário, devem ser levantados mensalmente os movimentos de pique diário (dia de maior movimento) e de pique horário (hora de maior movimento).

3.2 - Para apropriação da utilização de guarda-volumes, sanitários e estacionamento são necessários os registros diários, mensal e anual, em forma estipulada pela Administradora.

3.2.1 - No guarda-volumes, além da apropriação do número de volumes depositados e retirados diariamente, é conveniente o levantamento, por amostragem, em um dia do mês a ser fixado pelo Órgão Concedente, do tempo médio de depósito e do período de maior utilização no dia.

- 3.2.2 - Nos sanitários, masculino e feminino, além da apropriação do número de usuários diariamente, é conveniente o levantamento do período de maior utilização diária.
- 3.2.3 - No estacionamento, além da apropriação do número de veículos que o utilizam diariamente, deverá ser levantado, por amostragem em um dia do mês a ser fixado pelo Órgão Concedente, o número de veículos cujo tempo de estacionamento enquadrar-se dentro dos seguintes períodos:
- Até 30 minutos;
 - De 30 a 60 minutos;
 - De 60 minutos a 2 horas;
 - De 2 a 5 horas;
 - Diária completa (mais de 5 horas no mesmo dia);
 - Pernoite.

4.0 - RELATÓRIOS

- 4.1. - A Administradora do terminal rodoviário deverá enviar relatórios estatísticos mensais e anuais ao DNER e ao Órgão Concedente do terminal, contendo resultados do processamento das informações, no período a que se referir.
- 4.2 - Os relatórios referentes aos meses integrantes de cada trimestre civil deverão ser encaminhados até o último dia do primeiro mês do trimestre seguinte e obedecer às especificações do modelo CET1, apresentado em anexo a estas instruções.
- 4.3 - O relatório anual deverá ser encaminhado até 60 (sessenta) dias após o término de cada ano e obedecer às especificações do modelo CET2 apresentado em anexo a estas instruções.
- 4.4 - Além dos resultados apurados periodicamente para fins de apresentação nos relatórios mensais e anuais, a Administradora do terminal deverá organizar sua rotina de controle, para obter, a partir dos dados coletados, os resultados de caráter eventual constantes do item 3.2. que são passíveis de solicitação, a qualquer tempo, pelo DNER ou Órgão Concedente do terminal.
- 4.5 - Além dos controles estatísticos periódicos mencionados nos itens 3.1 e 3.2 e dos eventuais de que trata o item anterior, o DNER ou Órgão Concedente poderá realizar, em cooperação com a administração do terminal, levantamentos envolvendo a coleta de informações referentes à frequência ou à utilização das instalações, dependências e unidades comerciais do terminal, não sujeitas a controles rotineiros, ou ainda pesquisas de opinião junto aos usuários.

CONTROLE ESTATÍSTICO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS
CETERP

RELATÓRIO SUMÁRIO MENSAL — CET 1

MES: _____ ANO: _____

TERMINAL RODOVIÁRIO DE

1 - MOVIMENTO DE ÔNIBUS

	LINHAS INTERNACIONAIS E INTERESTADUAIS		LINHAS INTERMUNICIPAIS		MOVIMENTO TOTAL	MOVIMENTO MÉDIO DIÁRIO		MOVIMENTO MÁXIMO (PIQUE)	
	CONVENÇIONAL	LEITO	CONVENÇIONAL	LEITO		DIÁRIO	DIÁRIO	DIÁRIO	HORÁRIO
1.1 - PARTIDAS									
1.2 - CHEGADAS									
1.3 - TRÂNSITO									
TOTAL									

2 - MOVIMENTO DE PASSAGEIROS

	LINHAS INTERNACIONAIS E INTERESTADUAIS		LINHAS INTERMUNICIPAIS		MOVIMENTO TOTAL	MOVIMENTO MÉDIO DIÁRIO		MOVIMENTO MÁXIMO (PIQUE)	
	CONVENÇIONAL	LEITO	CONVENÇIONAL	LEITO		DIÁRIO	DIÁRIO	DIÁRIO	HORÁRIO
2.1 - EMBARQUE									
2.2 - DESEMBARQUE									
2.3 - TRÂNSITO									

3 - UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES BÁSICAS

INSTALAÇÕES DE	TOTAL NOMBRES	UNIDADE
3.1 - GUARDA VOLUMES		
3.2 - ESTACIONAMENTO		
3.3 - SANITÁRIOS		
MASCULINO		
FEMININO		

NOME

CARGO

ASSINATURA

DATA

CONTROLE ESTATÍSTICO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS
CETERP
RELATÓRIO SUMÁRIO ANUAL - DE 21 /
TERMINAL RODOVIÁRIO DE

POLINA 3/8

ANO

1 - MOVIMENTO DE ÔNIBUS

MÊS	LINHAS INTERNACIONAIS E INTERESTADUAIS				LINHAS INTERMUNICIPAIS				MOVIMENTO TOTAL	CONTAÇÃO ALÍQUO DE PARTIDAS
	PARTIDAS	CHEGADAS	TRÂNSITO	TOTAL	PARTIDAS	CHEGADAS	TRÂNSITO	TOTAL		
JANEIRO										
FEVEREIRO										
MARÇO										
ABRIL										
MAIO										
JUNHO										
JULHO										
AGOSTO										
SETEMBRO										
OUTUBRO										
NOVEMBRO										
DEZEMBRO										
TOTAL										
MÉDIO										

DATA

NOME

ASSINATURA

CARRO

CONTROLE ESTATÍSTICO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS
CETERP

RELATÓRIO SUMÁRIO ANUAL - CET 2

POLINA 2/2

ANO:

TERMINAL RODOVIÁRIO DE

2 - MOVIMENTO DE PASSAGEIROS

MÊS	LINHAS INTERNACIONAIS E INTERESTADUAIS				LINHAS INTERMUNICIPAS			MOVIMENTO TOTAL
	EMBARQUE	DESEMBARQUE	TRÂNSITO	TOTAL	EMBARQUE	DESEMBARQUE	TRÂNSITO	TOTAL
JANEIRO								
FEVEREIRO								
MARÇO								
ABRIL								
MAIO								
JUNHO								
JULHO								
AGOSTO								
SETEMBRO								
OUTUBRO								
NOVEMBRO								
DEZEMBRO								
TOTAL								
MÉDIO								

3 - UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES BÁSICAS

INSTALAÇÕES	TOTAL NO ANO	MÉDIA MENSAL	MAIOR MOVIM. MENSAL	MÊS DE MAIOR MOVIMENTO	INSTALAÇÕES	TOTAL NO ANO	MÉDIA MENSAL	MAIOR MOVIM. MENSAL	MÊS DE MAIOR MOVIMENTO
3.1 - GUARDA-VOLÚMES					3.3 - SANITÁRIOS MASC.				
3.2 - ESTACIONAMENTO					FEMIN.				

DATA

ASSINATURA

NOME

CARGO

MANUAL DE IMPLANTAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS

(MITERP)

3ª EDIÇÃO

APROVADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM 02/07/86

SESSÃO Nº 24 - RESOLUÇÃO Nº 1.200

PARTE XI - CONVENIOS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS

PARTE XI: CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS

1.0 - INTRODUÇÃO

1.1 - Esta Parte estabelece os princípios para integração dos ser
viços públicos indispensáveis à operação de terminal rodoviá
rio de passageiros.

1.2 - A necessidade de uma infra-estrutura de serviços públicos dis
ponível no terminal rodoviário, indica como melhor solução pa
ra a instalação e operação, o estabelecimento de convênio en-
tre as partes:

- de um lado, a Administradora do terminal;
- de outro lado, o órgão público, responsável pela atividade
que necessariamente será desenvolvida no terminal.

1.3 - O terminal, como polo de concentração de público, especial-
mente pelo grande número de passageiros que ali chegam, par
tem ou transitam, deve estar preparado e ter elementos de
apoio e facilidades, tanto nas áreas específicas, próprias
dos serviços que desenvolve, como nas áreas de utilidade pú
blica.

- 1.4 - O estabelecimento de convênio, com obrigações bilaterais, introduz a participação do poder público na atividade do terminal e na solução dos problemas normalmente gerados pela movimentação de público no local.
- 1.5 - Por outro lado, o convênio permite que atividades específicas, definidas em leis, de responsabilidade de órgãos públicos, sejam integradas no terminal, em estreita colaboração com a Administradora que, sem ferir os preceitos legais vigentes, poderá efetuar a coordenação junto a esses órgãos, conforme padrões de ação que serão implantados em conjunto.
- 1.6 - Além das que exerçam atividades que possam vir a se revelar necessárias no terminal, relaciona-se de imediato as seguintes entidades:
- a) DNER - órgão de fiscalização de transporte coletivo de jurisdição federal;
 - b) DER ou outro - órgão de fiscalização de transporte coletivo de jurisdição estadual;
 - c) Órgão responsável pela segurança pública - policiamento ostensivo, repressivo, de trânsito, feminino e outros;
 - d) Órgão responsável pela assistência social - assistência, triagem e encaminhamento das pessoas necessitadas;
 - e) Órgãos federais responsáveis pela fiscalização policial e alfandegária nas linhas internacionais;
 - f) Órgão de proteção ao menor - fiscalização específica sobre menores, incluindo viagens, fornecimento de licenças e atividades correlatas;

g) Órgão de turismo - posto de informações turísticas local e regional (pode ser integrado no Serviço de Informações do terminal);

h) INPS ou Pronto Socorro - posto de socorros de urgência;

i) Órgão com atribuições de fiscalização de flora e fauna.

1.7 - Respeitando as condições variáveis que poderão ser aplicáveis, dependendo do acordo recíproco estabelecido, basicamente o convênio estabelece que a Administradora colocará dependência própria à disposição da entidade, com ou sem ônus, mobilizada e equipada ou não, para que este desenvolva ali suas atividades, com periodicidade, lotação e atribuições definidas dentro de um sistema de cooperação com a Administradora do terminal.

1.3 - A presente Parte apresenta dois modelos de convênio, com o objetivo de fornecer os elementos essenciais para que, devidamente adaptados às condições e necessidades locais, propicie meios para sua aplicação, tanto quanto possível de forma padronizada, para todas as entidades citadas em 1.5 e que venham a ter atividades no terminal.

M O D E L O 1

CONVÊNIO ENTRE A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE
E A (Administradora)

Termo de convênio que entre si fazem a
Secretaria de Segurança Pública do Es-
tado de e a (Administrado-
ra) com a finalidade de implantar um
sistema de segurança civil-militar na
área de jurisdição do Terminal Rodoviá-
rio de Passageiros de

A Secretaria de Segurança Pública do Estado de
doravante denominada simplesmente SSP, neste ato representada pelo
.....e a (Administradora),
doravante denominada simplesmente ADMINISTRADORA neste ato represen-
tada por.....,
tendo em vista o que dispõe o Regulamento aprovado pelo Decreto nº
66.862/70, resolvem estabelecer o presente convênio nos termos e
cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objetivos

- 1.1 - Estabelecer recíprocas obrigações que permitam a implantação de um sistema de segurança civil-militar na área de jurisdição do Terminal Rodoviário de
- 1.2 - Fixar responsabilidades bilaterais, quanto aos recursos materiais e pessoal, necessários ao funcionamento do sistema.
- 1.3 - Regular a atuação dos setores policiais encarregados e seu relacionamento com a Administradora, de forma a assegurar os propósitos e objetivos do Terminal Rodoviário de

CLÁUSULA SEGUNDA

Obrigações da SSP

A SSP, dentro de suas prerrogativas e atribuições fixadas em lei obriga-se a:

- 2.1 - Fornecer policiamento extensivo fardado, em toda a área de jurisdição do terminal, com a periodicidade de horas por dia, com uma equipe mínima de elementos entre e horas e de elementos entre e horas, além da chefia atribuída a graduados.
- 2.2 - Executar o policiamento de trânsito de veículos e pedestres, fiscalizar e supervisionar o tráfego nas vias de acesso e internas do terminal, durante horas do dia, com uma equipe mínima de elementos, no período entre horas e horas e de elementos entre e horas, além da chefia atribuída a graduados.

- 2.3 - Proporcionar assessoramento técnico e inspeções periódicas no terminal, no que diz respeito a instalações e equipamentos de prevenção e combate a incêndio.
- 2.4 - Efetuar o policiamento civil repressivo, em toda a área do terminal, durante horas do dia, com um mínimo de agentes entre e horas, e de agentes entre e horas.
- 2.5 - Executar o policiamento específico da corporação feminina, inclusive no auxílio às atividades de assistência social e de proteção ao menor.
- 2.6 - Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares, inclusive as constantes do regimento interno do terminal.

CLÁUSULA TERCEIRA
Obrigações da Administradora

A ADMINISTRADORA obriga-se a:

- 3.1 - Ceder à SSP o uso gratuito das dependências adiante enumeradas, necessárias ao exercício de suas funções:
(enumerar as dependências, áreas e finalidade)
- 3.2 - Prover as dependências citadas no item anterior de mobiliário e equipamentos, conforme adiante discriminado:
(discriminar móveis e equipamentos)

Destinar A SSP uma área de estacionamento com capacidade para veículos de uso exclusivo daquela Secretaria.

Proporcionar os serviços de limpeza das dependências enumeradas no item 3.1, efetuar serviços de manutenção e reparo nos bens enumerados no item 3.2, prover fornecimento de energia elétrica, água, esgoto e material de consumo necessário à execução dessas tarefas, com ou sem ônus para a SSP, de acordo com o estabelecido no item 1.7, desta Parte.

CLÁUSULA QUARTA

Diretrizes de Policiamento

A SSP, em cooperação com a ADMINISTRADORA, estabelecerá diretrizes de policiamento para o terminal, estipulando a forma de execução, procedimentos específicos para cada órgão, separadamente e em ações conjugadas, áreas e períodos críticos, ações emergentes e seus órgãos de apoio, designando os elementos de ligação com a ADMINISTRADORA, de modo a obter uniformidade de ação no terminal.

CLÁUSULA QUINTA
Disposições Gerais

5.1 - Fazem parte integrante deste convênio:

5.1.1 - O Regimento Interno do Terminal Rodoviário de
aprovado pelo Decreto (Estadual - Municipal) nº

5.1.2 - As plantas das dependências e áreas descritas nos itens 3.1 e
3.3, configuradas pelas pranchas nºs. e
onde as mesmas se encontram assinaladas.

CLÁUSULA SEXTA

Vigência

6.1 - O presente convênio vigorará a partir de , pelo pe-
ríodo de anos, sendo considerado automaticamente prorrogado,
por períodos iguais e sucessivos, na ausência de manifestação
contrária de qualquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Rescisão

7.1 - O presente convênio será rescindido, se for denunciado por qual-
quer das partes, com um aviso prévio mínimo de 60 (sessenta)
dias. Será rescindido de pleno direito, entretanto, sem qualquer
aviso, em acaso de revogação da outorga conferida à ADMINISTRADO
RA.

CLÁUSULA OITAVA

Fôro

8.1 - Fica eleito o fôro de _____, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas da execução do presente convênio.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente convênio, que de pois de lido e achado conforme vai assinado por ambas as partes e por duas testemunhas abaixo enumeradas.

(local) em de de 19

ADMINISTRADORA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO
ESTADO DE

Secretário de Estado

TESTEMUNHAS:

M O D E L O 2

CONVÊNIO ENTRE A SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL DO ESTADO
DE E A (Administradora)

Termo de convênio que entre si fazem a
Secretaria do Bem Estar Social do Esta-
do de e a (Administra-
dora) com a finalidade de prover o Termi-
nal Rodoviário de Passageiros de
com um posto de assis-
tência social.

A Secretaria do Bem Estar Social (ou nome que tiver) do
Estado de , doravante denominada simplesmente SBES ,
neste ato representada pelo.....
.....e a (Administradora) dora-
vante denominada simplesmente ADMINISTRADORA, nesta ato representada
por.....resolvem estabelecer
o presente convênio nos termos e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objetivos

- 1.1 - Estabelecer recíprocas obrigações que permitam a implantação e operação de um sistema de assistência social no Terminal Rodoviário de
- 1.2 - Fixar as responsabilidades bilaterais quanto a recursos materiais e pessoal, necessários ao funcionamento do sistema.
- 1.3 - Regular a atuação do SBES na área de jurisdição do terminal e seu relacionamento com a ADMINISTRADORA, de forma a assegurar os propósitos e objetivos do terminal.

CLÁUSULA SEGUNDA

Obrigações da SBES

A SBES dentro de suas prerrogativas e atribuições fixadas em leis, obriga-se a:

- 2.1 - Operar um Posto de Assistência Social, provendo sua lotação, para um período de atividade diária, entre e ho-
ras, com as seguintes finalidades:
 - a - prestar assistência a pessoas necessitadas;
 - b - efetuar serviço de triagem;
 - c - proceder a remoção do recinto do terminal de indigentes e mendigos, encaminhando-os, se for o caso, aos órgãos assistenciais.

- 2.2 - Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares, inclusive as constantes do regimento interno do terminal.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações da ADMINISTRADORA

A ADMINISTRADORA obriga-se a:

- 3.1 - Ceder à SBES o uso gratuito das dependências abaixo enumeradas:
(descrever as dependências)

- 3.2 - Prover as dependências citadas no item anterior de mobiliário e equipamentos, de acordo com o item 1.7 desta Parte, conforme discriminação seguinte:

(descrever móveis, utensílios, máquinas e equipamentos a serem fornecidos ou locados)

- 3.3 - Destinar à SBES uma área de estacionamento com capacidade para veículos de uso exclusivo daquela Secretaria.

- 3.4 - Proporcionar serviço de limpeza nas dependências enumeradas no item 3.1, efetuar serviços de manutenção e reparo nos bens enumerados no item 3.2, prover fornecimento de energia elétrica, água, esgoto e material de consumo necessário à execução dessas tarefas, com ou sem qualquer ônus à SBES, ainda de acordo com o item 1.7 desta Parte

CLÁUSULA QUARTA Diretrizes de Operação

- 4.1 - A SBES, em cooperação com a ADMINISTRADORA, estabelecerá diretrizes de operação do Posto, designando elementos de ligação com a ADMINISTRADORA, de modo a obter uniformidade de ação no terminal.

CLÁUSULA QUINTA Disposições Gerais

- 5.1 - Fazem partes integrantes deste Convênio:
 - 5.1.1 - O Regimento Interno do Terminal Rodoviário de aprovado pelo Decreto (Estadual ou Municipal) nº
 - 5.1.2 - As plantas das dependências e áreas descritas nos itens 3.1 e 3.2, configuradas pelas pranchas onde as mesmas se encontram assinaladas.

CLÁUSULA SEXTA

Vigência

- 6.1 - O presente convênio vigorará a partir do dia , pelo período de anos, sendo considerado automaticamente prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, na ausência de manifestação contrária de qualquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Rescisão

7.1 - Este convênio poderá ser rescindido se for denunciado por qualquer das partes, com um aviso prévio mínimo de 60 (sessenta) dias. Será rescindido de pleno direito, entretanto, sem qualquer aviso, no caso de cassação ou revogação da outorga conferida à ADMINISTRADORA.

CLÁUSULA OITAVA

Fôro

8.1 - Fica eleito o fôro de com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas da execução deste convênio.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente convênio que depois de lido e achado conforme vai assinado por ambas as partes e por duas testemunhas abaixo enumeradas.

(local), em de de 19

ADMINISTRADORA

SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL DO
ESTADO DE

Secretário de Estado

Testemunhas: